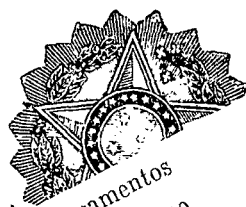


DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
1889

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERA

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1928

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.382, que rectifica o decreto n. 17.752, de 30 de março de 1927, que approvou a reforma dos estatutos do "Banco Hollandez da America do Sul", com sede em Amsterdam.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 21 de setembro findo e 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recaudatoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.382 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1928

Rectifica o decreto n. 17.752, de 30 de março de 1927, que approvou a reforma dos estatutos do "Banco Hollandez da America do Sul", com sede em Amsterdam

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz a Inspectoria Geral dos Bancos, em officio n. 1.086, de 5 de dezembro de 1927, rectificando o seu anterior parecer, em consequencia do qual foi expedido o decreto n. 17.752, de 30 de março do mesmo anno, que approvou as alterações feitas nos estatutos do "Banco Hollandez da America do Sul", com sede em Amsterdam (Hollanda) e succursaes no Brasil, resolve considerar approvadas as referidas alterações, de accordo com as actas das assembleas geraes realizadas em 9 e 17 de fevereiro de 1925, confirmadas em acto publico pelo presidente do conselho administrativo do banco, perante o tabellião Rudolf Nicolai, de Amsterdam, em

21 do mesmo mez e anno, e não nos termos da acta de 19 de outubro de 1926, a que se refere o decreto n. 17.752, de 30 de março de 1927.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

E C de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 17.752 — DE 30 DE MARÇO DE 1927

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam (Hollanda)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam (Hollanda), autorizado a funcionar no Brasil pelo decreto n. 12.386, de 31 de janeiro de 1917, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve approvare as modificações feitas em seus estatutos pelo mesmo banco, na assemblea geral de accionistas, realizada em Amsterdam, em 19 de outubro do anno de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Cetulio Vargas.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma copia da acta da assemblea geral, exarada em idioma hollandez, afim de a traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e seis, terça-feira, ás treze horas da tarde, eu Rudolf Nicolai tabellião em Amsterdam, com assistencia dos senhores Hendrik Zijl e Wiebe Pelsma, ambos empregados de escriptorio e residentes em Amsterdam, como testemunhas, conhecidas da mim, tabellião, estive presente em um dos escriptorios do edificio "Industria", no Vijgendam ns. 2 a 6, em Amsterdam, para o fim de, a pedido do conselho de administração da sociedade anonyma adeante mencionada, por meio de acta fazer constar o que fôr discutido e deliberado na assemblea geral dos accionistas da sociedade anonyma *Hollandsche Bank voor Zuid-America* (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecida em Amsterdam, assemblea a se realizar no dia acima indicado, á uma hora, no referido local, mas cujo assumpto só se refere á proposta aqui detalhadamente transcripta e á deliberação a tomar sobre a mesma: "sendo que a dita sociedade foi organizada em virtude da acta, em vinte e oito de março de mil novecentos e quatorze, lavrada em presença do tabellião P. de Booy, em Amsterdam, após o que foi concedida a permissão real, por decisão de oito de abril de mil novecentos e quatorze, numero 56, tendo os estatutos ultimamente sido modificados e estabelecidos de novo em virtude da acta de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada em minha presença, após o que foi concedida a permissão real, por decisão de dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e cinco, numero 45".

Na assemblea eu, o tabellião, verifiquei que se achavam presentes as pessoas que assignaram seus nomes na lista de presença, com a declaração do numero de accões representadas por cada um pessoalmente ou como procurador, assim

também o número de votos a emitir por cada um, depois de em se tratando de pessoas presentes como procuradores haverem provado a sua qualidade; sendo que foi appensa a esta acta uma cópia authentica dessa lista de presença, já feita por mim, tabellião.

O senhor doutor Joannes, Pieter van Tienhoven, presidente do conselho de administração do *Hollandse Bank voor Zuid-America*, residente em Amsterdam, e conhecido de mim, tabellião, assume a presidência da assembleia e constata, depois de aberta a sessão: que para esta assembleia foram convocados accionistas, de accordo com os estatutos, como se vê pelos jornaes expostos na mesa, a saber: as edições da noite do "*Allgemeen Handelsblad*"; o "*Nieuwe Rotterdamse Courant*" e do "*De Telegraaf*", todas de nove do outubro deste anno; que, conforme a lista de presença, se acham presentes na assembleia oito accionistas, representando cento e noventa acções, dando direito a emissão de cincoenta e nove votos.

Após leitura da ordem do dia, que esteve exposta na mesa a vista dos accionistas, o presidente submete á discussão o ponto que diz: *Proposta* para approvação da deliberação do conselho de administração, para:

a) pedir ao Governo brasileiro, de renovar a concessão dada pelo mesmo, em mil novecentos e dezeseite, para o estabelecimento de filiaes no Brasil;

b) manter em cinco mil contos de réis o capital necessario para o Brasil.

Depois de dada explicação desta proposta pelo presidente, e passando-se á votação, foi a mesma proposta approvada, por unanimidade.

Do que tudo foi lavrada a presente acta, na hora e dia, lugar e em presença das testemunhas referidas no começo, as quaes, depois de feita a leitura, assignaram commigo, tabellião, tendo as pessoas que assistiram á assembleia se retirado antes do seu encerramento sem assignarem a presente. — *H. Zijl. — W. Pelsma. — R. Nicolai*, tabellião.

Por cópia, conforme. — *R. Nicolai*.

Do lado estava o carimbo do referido tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Rudolf Nicolai, tabellião publico nesta cidade; e, para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar, com o sello das armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil na Hollanda.

Amsterdan, 22 de outubro de 1926.

Recebi Fl. 576. — *L. Villares Frayoso*, consul geral.

Contém duas folhas por mim numeradas e rubricadas.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Nota — A minha assignatura deve ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alfandegas e Delegacias do Governo Federal.

Estavam inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes valendo ao todo tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. L. Villares Frayoso, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1926. — Pelo director, *Cesar de Mesquita*, 18-11-26. Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Por traducção conforme.

Estava sobre estampilhas federaes no valor total de tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1926. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

O abaixo-assinado, Rudolf Nicolai, notario na comarca de Amsterdam.

Certifica pelo presente:

Que as folhas, ajuntadas com o seu sello official á presente declaração, contem o texto authentico dos estatutos actuaes da Sociedade Anonyma:

Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam.

Amsterdam, dous do julho de 1925. — *R. S. — R. Nicolai*, notario.

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DO BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Nome, sede, fim e duração

Art. 1.º A sociedade tem o nome de Banco Hollandez da America do Sul, funcionando em paizes estrangeiros, ella

adapta a denominação, traduzida na lingua official do Estado onde exercer as suas funcções.

Tem a sede central em Amsterdam.

O conselho de administração pôde criar filiaes onde julgar conveniente.

Art. 2.º A sociedade tem por fim: o exercicio da industria bancaria na acceção mais extensa da palavra, e: fazer operações financeiras, um e outro mais especialmente nos Estados da America do Sul e no intuito de favorecer as relações commerciaes, financeiras e cambiaes entre aquelles Estados e os Paizes-Baixos.

E' permittido participar em ou tomar posse dos negocios de outras sociedades ou de particulares, cujo objecto, segundo a opinião do conselho de administração, for igual ou da mesma natureza como o da sociedade.

Art. 3.º Attendendo ás clausulas dos arts. 36, 38 e 51 doCodigo Commercial, a sociedade principia no dia em que fôr obtida a approvação regia da escriptura de constituição e termina no ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro, a não ser que uma assembleia geral de accionistas, seguida por uma assembleia de portadores de acções preferenciaes, que ambas deverão reunir no anno de mil novecentos e sessenta e tres, ambas resolvam, por maioria ordinaria de votos, que este prazo seja prorogado, e sob reserva de tal resolução obter a approvação régia, si esta ainda fôr precisa naquella época.

Attendendo ás clausulas do art. 38, a sociedade pôde também ser dissolvida antes do ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro

Capital e acções

Art. 4.º O capital social que, primitivamente importava em cincoenta milhões e oitenta mil florins, dividido em duzentas e cincoenta mil acções ordinarias, de duzentos florins cada uma e oitenta acções preferenciaes de mil florins cada uma, foi, no anno de mil novecentos e vinte e dous, reduzido a trinta e cinco milhões e oitenta mil florins, dividido em duzentos e cincoenta mil acções ordinarias, de cento e quarenta florins cada uma e oitenta acções preferenciaes, de mil florins cada uma.

Em cada acção ordinaria, trazendo os numeros de 1 até inclusive 125.000, a redução de capital exarar-se-ha por meio de carimbo.

Obtida a approvação régia das alterações nos estatutos, deliberadas na assembleia geral extraordinaria de accionistas que reuniu em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, as acções com os numeros de 1 até inclusive 125.000 só depois de carimbadas, poderão conceder direitos para com a sociedade.

Cinco acções ordinarias, á condição que fragam numeros consecutivos, podem, a pedido de portador, ser reunidas em um só titulo que, então, representa cinco acções.

A pedido do portador tal titulo pôde tornar a ser dividido em cinco acções. As despesas com a unificação ou subdivisão ficam por conta do requerente.

Art. 5.º Do capital social estão tomadas e liberadas cento e vinte e cinco mil acções ordinarias, de cento e quarenta florins cada uma, perfazendo: Dezeseite milhões e quinhentos mil florins e as oitenta acções preferenciaes, sendo oitenta mil florins.

O resto das acções ordinarias será emitido nas épocas e nas condições, contanto que a emissão se não faça debaixo do par — que o conselho de administração fixar, devendo todas as acções ser realizadas antes do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, salvo em caso de prorogação deste prazo com approvação régia, si esta ainda for exigida, podendo o conselho de administração proceder a tal prorogação sem que uma decisão especial de assembleia geral de accionistas se torne preciso.

Attendendo ás clausulas do art. 38, o capital social pôde ser augmentado ou reduzido.

Art. 6.º Só serão emitidas acções liberadas.

As acções ordinarias são ao portador ou, á escolha delle, nominativas; as acções preferenciaes serão exclusivamente nominativas.

Ambas as espécies são numeradas consecutivamente, cada uma começando por numero 1 e são assignadas por dous membros do conselho de administração.

A assignatura pôde ser feita por meio de um carimbo do fac-simile da mesma.

Cada acção tem uma folha de coupons de dividendos e um talão, um e outro trazendo o numero da respectiva acção. O pagamento dos dividendos far-se-ha contra entrega dos respectivos coupons.

Os nomes dos portadores de acções nominativas serão inscriptos em um registro que contém uma secção para acções ordinarias e outra para acções preferenciaes, livro este que fica archivado no escriptorio da sede central da sociedade, em Amsterdam.

A transferencia de taes acções será feita no referido registro por termo, assignado pelo accionista, ou os herdeiros d'elle, e pelo cessionario, podendo a assignatura fazer-se em penna d'elles.

A conversão de uma acção no portador em uma acção nominativa e vice-versa se faz a pedido por escripto; no primeiro caso a pedido do portador, no segundo caso a pedido do proprietario.

Esta conversão será mencionada no registro de acções. Cada transferencia exarar-se-ha na respectiva acção, menção esta que será assignada por dous membros do conselho de administração.

Art. 7.º Só as seguintes pessoas e entidades terão a faculdade de ser proprietarias de acções preferenciaes:

a) holandezes, residentes nos Paizes Baixos;
b) sociedades em nomes collectivos, com sede nos Paizes Baixos, cuja maioria de socios satisfaça ao que é exigido sob a;

c) sociedades em commandita (por acções ou não) com sede nos Paizes Baixos, cuja maioria de socios que, individualmente, são responsaveis por todos os negocios, satisfaça ao que é exigido sob a;

d) sociedades anonymas com sede nos Paizes Baixos, devendo a maioria dos administradores bem como a do conselho fiscal, satisfazer ao que é exigido sob a.

Art. 8.º Caso um accionista desejar alienar uma acção preferencial, elle deverá participal-o ao conselho de administração por carta registrada designando a pessoa ou a sociedade a quem deseja transferir a acção.

Si o conselho de administração não se contentar com a pessoa ou a sociedade indicada devendo elle fazer uma declaração a este respeito dentro de quinze dias depois de recebida a referida carta — deverá reunir uma assemblea de portadores de acções preferenciaes, dentro de quinze dias depois de acabado o referido prazo, assemblea esta que decidirá, por maioria de votos, a quem as acções podem ser transferidas.

A não ser que o vendedor e o comprador tenham feito outro ajuste, o preço da transferencia importará em cem por cento.

Em caso de fallecimento de um portador de uma acção preferencial, a pessoa que, na qualidade de herdeiro ou legatario, tiver obtido a respectiva acção, só será admittida como novo accionista quando o conselho de administração consentir nisto.

Si o conselho de administração recusar esta approvação, elle deverá, dentro de quinze dias depois de recebida a comunicação do accionista recém-proposto, convocar uma assemblea de portadores de acções preferenciaes para que nella seja deliberado a quem a acção em questão pôde ser transferida, contanto que as partes não tenham feito outro ajuste, o preço de transferencia importará em cem por cento.

Enquanto as acções preferenciaes de um accionista fallecido não tiverem sido transferidas; enquanto o portador de uma acção preferencial se encontrar em estado de falencia; enquanto lhe tiver sido concedida moratoria ou estiver pessoa interdita, as respectivas acções não dão direito de voto.

Art. 9.º No caso de extravio de acções e coupons de dividendo, podem ser expedidos, a pedido por escripto dos interessados, duplicados que trazem os mesmos numeros dos originaes, si o requerente dêr provas que o conselho de administração julgar bastantes, para constar que tem direito aos titulos extraviados e si dêr á sociedade as garantias que o conselho de administração exigir e considerar sufficientes para que a sociedade seja protegida contra reclamações de terceiros no presente assumpto.

Antes de proceder, porém, á expedição de outras vias, quando se tratar de acções ou portador a requisição será publicada tres vezes, com intervalo de um mez, em um ou mais jornaes ou chronicas financeiras que o conselho de administração designar. Só depois de um mez desde a ultima publicação, os duplicados poderão ser entregues. A entrega de novos titulos torna os originaes sem valor para com a sociedade sem prejuizo do direito que o portador dos titulos originaes possuir para exigir indemnização daquelle a quem os novos titulos foram entregues.

Todas as despesas com a entrega de duplicados ou de novos titulos, inclusive as de sello e de annuncios, ficam por conta daquelle cujos titulos se extraviarem.

Art. 10. Acções ou coupons de dividendos que se tornarem impróprios para a circulação, podem a pedido e por

conta do portador, ser substituidos por titulos novos; os titulos impróprios serão inutilizados pelo conselho de administração.

Art. 11. A sociedade reconhece para cada acção só um proprietario.

Si acções pertencerem a uma herança indevida, os justos proprietarios estarão obrigados a mandar representar-se por uma unica pessoa para que, em nome d'elles, exerça os seus direitos para com a sociedade.

Titulos ao fundador

Art. 12. A sociedade emittiu quatro mil titulos ao fundador, cada um d'elles dando direito a uma quarta millesima parte da porção dos lucros extraordinarios mencionada no art. 27 dos presentes estatutos e da parte do producto, em caso de liquidação a que se refere o art. 39.

Estes titulos ao fundador não dão outros direitos — estipulações do art. 6.º, alíneas 3.ª, 4.ª e 5.ª, e dos arts. 9.º e 10.º.

Direcção

Art. 13. A direcção da sociedade está confiada a um conselho de administradores que se compõe de cinco membros, pelo menos, que são nomeados pela assemblea geral de accionistas, havendo uma proposta obrigatoria de duas pessoas para cada vaga, que será elaborada por uma assemblea de portadores de acções preferenciaes.

Em caso desta assemblea não fazer uma proposta, a assemblea geral de accionistas terá livre escolha.

A assemblea geral de accionistas possui a faculdade de demittir em qualquer época um ou mais membros do conselho de administração.

Art. 14. Compete ao conselho de administração fazer todas as operações da Sociedade, isto na accepção mais extensa da palavra, podendo elle, attendendo ás estipulações dos presentes estatutos, praticar todos os actos de gerencia e propriedade.

O conselho de administração representa a Sociedade em Juizo e fóra d'elle.

Art. 15. O conselho de administração escolherá dentre si um presidente e um presidente-substituto e designará um ou mais dos seus membros para exercer as funcções de delegados.

Art. 16. A gerencia diaria dos negocios da Sociedade na accepção mais extensa da palavra, é confiada ao presidente do conselho de administração, ajudado pelos membros delegados.

O presidente responde para com a assemblea geral de accionistas pela gerencia diaria dos negocios.

Art. 17. O conselho de administração nomeia secretarios e inspectores junto da sede central e directores e sub-directores e procuradores junto das filiaes, podendo demittir-os em qualquer época.

O conselho de administração pôde estabelecer conselhos fiscaes locais junto das filiaes e determina as faculdades, obrigações e ordenados de taes collegios.

Art. 18. O presidente do conselho de administração, conjuntamente com os membros delegados do mesmo conselho, podem suspender directores, sub-directores e procuradores das filiaes.

Dentro de dous mezes depois da suspensão, o conselho de administração tomará uma decisão com respeito á continuação ou levantamento da suspensão ou approvação de demissão.

Art. 19. Onde quer que o conselho de administração o julgar conveniente, poderá nomear um ou mais agentes com o fim d'elles representarem a Sociedade, conforme as instrucções que o conselho de administração lhes der.

Taes agentes, em qualquer época, podem ser demittidos pelo conselho de administração.

Art. 20. Todos documentos da Sociedade carecem, para que sejam validos perante terceiros, das assignaturas de duas pessoas que possuem a respectiva procuração, devendo, ao menos, uma dellas ser membro do conselho de administração, secretario ou inspector, ou director, sub-director ou procurador geral da filial expedidora.

Os documentos assignados na forma indicada na alinea anterior, serão considerados como assignados pelo conselho de administração da Sociedade.

Art. 21. Cada anno, pela primeira vez, na assemblea geral annual de accionistas que reuna no anno de mil novecentos e quinze, dous membros do conselho de administração abdicam conforme o quadro que, pela primeira vez, será organizado por meio de sorte

Os membros demissionarios do conselho de administração são immediatamente reelegiveis, salvo as clausulas do art. 13.

Em caso de vaga interina, pela qual o numero dos membros do conselho de administração diminuir até menos de cinco, uma assembléa geral de accionistas preencherá a vacatura dentro de dous mezes, depois desta occorrer; cada membro recém-eleito occupará no quadro o lugar do seu antecessor.

Art. 22. O conselho de administração reúne pelo menos uma vez em cada trimestre e mais quantas vezes um dos seus membros quizer.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros que se acharem presentes.

Em caso de empate, o presidente ha de decidir, ou na sua ausencia o seu substituto.

Os membros podem fazer-se representar nas assembléas por um procurador que possua um mandato por escripto, sob reserva que a maioria dos outros membros presentes consinta na referida representação.

Art. 23. Os membros do conselho de administração recebem uma remuneração pela presença ás assembléas e uma indemnização pelas despesas com viagens e estadias.

Além disso, o presidente e os membros delegados receberão um ordenado fixo pelo trabalho nas ditas qualidades.

Outrosim, a assembléa geral de accionistas pôde conceder ao conselho de administração uma recompensa pelas occupações deste collegio.

Estas remunerações pela presença ás assembléas e esta recompensa são fixadas pela assembléa geral de accionistas.

Compete á assembléa geral de accionistas alterar, em qualquer época, as referidas recompensas e remunerações.

Art. 24. Os ordenados de directores, inspectores, bem como os dos agentes mencionados no artigo 19, são fixados pelo conselho de administração.

Anno social, balanço, conta de ganhos e perdas

Art. 25. O anno social corre de primeiro de julho até inclusive o dia trinta de junho; considerar-se-ha que o primeiro anno social principia no dia em que a Sociedade começa os seus negocios e que fecha no ultimo dia de julho de mil novecentos e quinze.

Art. 26. Cada anno, no ultimo dia de junho, pela primeira vez, no ultimo dia de junho de mil novecentos e quinze, os livros da Sociedade serão encerrados e o conselho de administração dará um balanço, bem como uma conta de ganhos e perdas, com estas que, salvo em circumstancias extraordinarias, deverão estar promptas antes do primeiro de dezembro do mesmo anno e que, acompanhadas de um relatório por escripto, elaborado pelo conselho de administração, concernente ao estado dos negocios da Sociedade, devem estar patentes para os accionistas, pelo menos oito dias antes da data da assembléa geral, annual ordinaria de accionistas, quer no escriptorio da sede central da Sociedade, quer nos logares que o conselho de administração designar.

A assembléa de portadores de acções preferenciaes que deverá reunir no mez de dezembro, o mais tardar, fixará o balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o dividendo, a não ser que, em virtude do balanço e conta de lucros e perdas, se pudesse distribuir aos portadores de acções ordinarias um dividendo inferior a cinco por cento sobre as suas acções, devendo, neste caso, a fixação destes documentos se fazer pela assembléa geral de accionistas mencionada no artigo 32, tudo isto sem prejuizo das clausulas dos artigos 52 e 54 doCodigo Commercial e dentro dos limites dellas.

A aprovação do balanço e da conta de ganhos e perdas pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, caso que, pela assembléa geral, mencionada no art. 32, liberte o conselho de administração da Sociedade completamente da sua responsabilidade pela gerencia exercida durante o lapso de tempo a que estes documentos dizem respeito.

Art. 27. Os lucros liquidos constantes da conta approvada de ganhos e perdas, distribuir-se-á, depois de deduzidas as amortizações e as dotações a fundos de reserva, importancias estas que o conselho de administração julgar convenientes, em primeiro lugar: cinco por cento aos portadores de acções preferenciaes, sobre o capital com que entraram. Em seguida, os portadores de acções ordinarias receberão cinco por cento sobre o valor nominal das suas acções.

Do remanescente distribuir-se-á:

Dez por cento aos portadores de titulos ao fundador;

Setenta por cento aos portadores de acções ordinarias;

Vinte por cento aos portadores de acções ordinarias, numeradas de 1 até inclusive 125.000.

Art. 28. Os dividendos estarão pagaveis quinze dias, o mais tardar, depois da fixação dos mesmos, devendo o con-

selho de administração fazer a respectiva comunicação aos accionistas por meio de annuncio que publicará em, pelo menos, dous jornaes que por elle são designados.

Dividendos que não forem cobrados dentro de cinco annos, o mais tardar, depois de vencimento, prescrevem em favor da sociedade.

Art. 29. Caso a conta de ganhos e perdas de qualquer anno mostrar prejuizo, não se considerará haver lucros nos annos seguintes, enquanto o referido prejuizo não se estiver liquidado.

Assembléas

Art. 30. Ha assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e de acções preferenciaes e assembléas de só os portadores de acções preferenciaes.

Quando se trata nos presentes estatutos de assembléas geraes de accionistas, tal expressão significará sempre: assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes, a não ser que mencionar expressamente que a significação é outra.

A. Assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes

Art. 31. Todas as assembléas são convocadas com antecedencia de, pelo menos, oito dias, e a convocação se fará pelo presidente do conselho de administração ou pelo seu substituto, por meio de um annuncio que será inserto em dous jornaes, pelo menos, e que deve mencionar o tempo e o lugar.

Em casos urgentes, submettidos á opinião do conselho de administração, tal convocação pôde ser feita em um prazo mais curto, que, porém, nunca pôde ser menos de cinco dias.

Em taes assembléas não se pôde deliberar sinão de propostas que tiverem sido apresentadas pelo conselho de administração e depositadas para o exame.

Art. 32. Cada anno, no mez de dezembro o mais tardar, reúne uma assembléa geral de accionistas para os fins seguintes:

1º, o conselho de administração dará uma exposição das operações da sociedade durante o anno social findo;

2º, fixar-se-hão o balanço e a conta de ganhos e perdas, bem como o dividendo, caso os portadores de acções ordinarias, em conformidade com o art. 26, puderem tomar parte nas votações sobre estes assumptos;

3º, preencher vagas no conselho de administração;

4º, deliberar-se-ha sobre as propostas que o conselho de administração apresentar, bem como sobre as que forem apresentadas pelos accionistas.

Só se pôde tratar de propostas apresentadas por um ou mais membros do conselho de administração, quando as mesmas tiverem sido depositadas para o exame pelos accionistas desde a data da convocação até o dia que antecede a assembléa, devendo ellas estar patentes no escriptorio da sede central da sociedade e nos logares a que se refere o art. 26.

Só se pôde tratar de assumptos apresentados pelos accionistas quando tal apresentação tiver sido feita por escripto e pelo menos cinco dias antes da data da assembléa, no escriptorio da sede central da sociedade onde devem ter estado patentes durante o referido tempo.

Art. 33. Assembléas geraes extraordinarias de accionistas reunirão sempre que o conselho de administração as julgar necessarias ou, tambem, quando forem requeridas por accionistas que, conjuntamente, representem pelo menos uma quinta parte do capital subscripto, devendo estes accionistas, depositando as suas acções, fazer a respectiva requisição por escripto com indicação dos assumptos a tratar. Neste caso a assembléa deve ser convocada dentro de quinze dias depois da recepção do requerimento, devendo a assembléa reunir dentro de quatro semanas depois; na falta de cumprimento de um e outro, os proprios requerentes podem proceder á convocação e reunião da assembléa.

Art. 34. Todas as assembléas de accionistas serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou seu substituto.

Reunirão no lugar que o conselho de administração indicar.

Caso em uma assembléa de accionistas, convocada e reunida em harmonia com o fim do art. 33, o presidente do conselho de administração ou seu substituto forem ausentes, ou, si estiverem presentes, não desejarem dirigir a assembléa, os accionistas presentes preencherão a presidencia.

Será lavrada acta das deliberações de cada assembléa de accionistas, documento este que será fixado e assignado

pelo presidente e, si possível for, por um accionista que a assembléa designar para tal fim.

Quando se lavrar acta notarial das discussões, bastarão as assignaturas do tabellião e das testemunhas.

Art. 35. Tratando-se de negocios, as decisões das assembléas serão tomadas com maioria ordinaria dos votos dados, exceptuando-se os casos em que os presentes estatutos prescrevem outra proporção de votos; as referidas decisões obrigam a minoria e os accionistas ausentes.

Si por occasião de eleição de pessoas, ninguém tiver obtido a maioria de votos, proceder-se-ha a uma segunda votação livre.

Caso tambem nesta occasião não se obtiver uma maioria de votos, haverá uma nova votação entre aquellas duas pessoas que na segunda votação tenham obtido o maior numero de votos, sendo eleito aquelle que então obtiver o maior numero de votos.

Em caso de empate tirar-se-ha a sorte, quando se tratar de pessoas; quando se tratar de negocios a proposta será considerada como rejeitada.

Tratando-se de negocios, a votação será verbal; tratando-se de pessoas, a mesma será por escripto — secreto, a não ser que a assembléa approve, por unanimidade, que a votação seja verbal; admitt-se votação por aclamação si ninguém se oppuzer contra esta maneira de votar.

Art. 36. Todos os accionistas tem direito de assistir ás assembléas de accionistas; para poderem tomar parte nas discussões e votações, os portadores de acções ao portador devem ter depositado as suas acções pelo menos tres dias antes da assembléa e no tempo e no lugar que são designados na respectiva convocação. O deposito se faz contra entrega de um recibo, que serve tambem de bilhete de entrada para a assembléa.

Só os accionistas, que não são membros do Conselho de Administração, podem proceder nas assembléas na qualidade de mandatários, a condição que sejam munidos de procuração por escripto.

Cada acção dá direito a um voto, mas ninguém poderá ter para si mais do que seis votos.

B. Assembléas de portadores de acções preferenciaes

Art. 37. As assembléas de portadores de acções preferenciaes são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto por meio de circulares endereçadas para o domicilio que tiver sido estipulado no registro das secções, fazendo-se a convocação em um prazo de, pelo menos, cinco dias.

Reunir-se-hão sempre que o Conselho de Administração as julgar precisas e devem reunir-se quando os portadores de, pelo menos, metade das acções preferenciaes o exigirem por escripto, indicando os assumptos a discutir. Neste caso a assembléa deve ser convocada dentro de oito dias depois da recepção do respectivo requerimento e reunir-se-ha dentro de quinze dias depois; por falta de cumprimento de um e outro, os proprios requerentes poderão proceder á convocação e organização da assembléa.

As propostas a discutir em uma assembléa de portadores de acções preferenciaes, deverão estar patentes para elles no escriptorio da sede central da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião da assembléa.

Nas assembléas de portadores preferenciaes, nenhum accionista terá por si mesmo mais do que tres votos. Accionistas poderão fazer-se representar por um procurador que, para tal fim, possuir um mandato por escripto e que tambem é portador de uma ou mais acções preferenciaes, mas não pôde ser procurador quem fôr membro do Conselho de Administração.

As clausulas dos arts. 34 e 35 applicam-se igualmente nas assembléas de portadores de acções preferenciaes

Alterações nos estatutos

Art. 38. Decisões para introduzir alterações nos estatutos desta sociedade, inclusive as que se referem á augmentação ou redução do capital social, ou á dissolução da sociedade antes do prazo para a qual tiver sido constituída ou prorogada, carecem para serem validas de dous terços dos votos em uma assembléa onde, pelo menos, tres quartos do capital social subscripto estão representados.

Si em uma assembléa, em que taes assumptos forem apresentados, não estiver representado o capital exigido, realizar-se-ha, dentro de um mez, uma nova assembléa na qual, independentemente do capital representado, se pôde, então, tomar uma decisão sobre os referidos assumptos, com a maioria ordinaria de votos; tudo isto sob reserva de se obter

a approvação Régia nos caso que a lei a exigir, naquella época.

Não se pôde introduzir alteração nas estipulações dos arts. 27 e 39 pelo que diz respeito á distribuição de vinte por cento do saldo dos lucros aos portadores de acções ordinarias numeradas de 1 até inclusive 125.000, sinão com approvação de uma assembléa de portadores de taes acções.

Estas assembléas são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, em harmonia com as clausulas do art. 31 que se referem a assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes. Os arts. 32, ultima alinea, 34, 35 e 36, terão applicação correspondente.

Si na assembléa, assim realizada, não estiverem representados, pelo menos, tres quartos do capital nominal destas acções, reunir-se-ha, dentro de um mez, uma nova assembléa destes accionistas, na qual, independentemente de capital representado, se pôde tomar uma decisão sobre o referido assumpto, com maioria ordinaria de votos.

As decisões tomadas em virtude do presente artigo, carecem da approvação de uma assembléa de portadores de acções preferenciaes.

Dissolução, liquidação

Art. 39. Em caso de dissolução ou liquidação dos negocios se fará pelo Conselho de Administração, a não ser que a assembléa, tomando a decisão de liquidar, tome outras providencias a este respeito.

Deliberando-se a liquidação, fixar-se-ha tambem a remuneração que os liquidadores vencerão. Si, em caso de liquidação, depois de distribuido aos accionistas cem por cento do valor nominal das suas acções, remanescer um saldo a liquidar, este saldo será dividido entre os portadores de titulos ao fundador e os portadores de acções ordinarias, a saber:

Dez por cento pertence aos juntos portadores de titulos ao fundador;

Setenta por cento pertence aos portadores de acções ordinarias;

Vinte por cento vencerão os portadores de acções ordinarias, numeradas de 1 até inclusive 125.000.

Acabada a liquidação, os liquidadores prestarão contas em uma assembléa geral de accionistas; a approvação da conta de liquidação, dada por maioria ordinaria de votos apurados libertará os liquidadores da sua responsabilidade.

As clausulas dos presentes estatutos ficarão, do resto, com força, tambem durante a liquidação até inclusive a fixação da conta de liquidação.

O abaixo-assinado, Rudolf Nicolai, notario na comarca de Amsterdam, referindo-se á sua declaração ligada ás presentes folhas, certifica ainda: que os estatutos supra da sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, são a cópia exacta e definitiva do texto que foi estabelecido na assembléa geral extraordinaria de accionistas, realizada aos nove dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, texto este que foi confirmado pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, realizada em dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco e approved por decreto régio do dia dezesete de maio de mil novecentos e vinte e cinco, numero 45.

Amsterdam, 2 de julho de 1925. — *L. S. R. Nicolai*, notario.

Eu, Johan Voetelink G. A. Jzn, traductor juramentado junto do Tribunal da Comarca de Amsterdam,

Certifico que o conteúdo que antecede, é, ao meu ver, uma fiel traducção do documento anexo.

Amsterdam, aos 9 de julho de 1925. — *J. Voetelink G. A. Jzn*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de J. Voetelink G. A. Jzn, traductor juramentado, em Amsterdam.

Amsterdam, 9 de julho de 1925. — O consul geral, *Leonard de Castro*.

Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na importancia de quatro mil réis (4\$000), devidamente inutilizada: Recebi fls. 5.72. — O consul geral, *L. de Castro*.

Segue o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e o reconhecimento da firma do consul Sr. Leonard de Castro, nos seguintes dizeres: Reconheço verdadeira a assignatura retida do Sr. Leonard de Castro, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampa federal do valor de dous mil réis (2\$000). Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1926. — O director, *Gregorio Pechgueiro do Amaral*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

De accordo com o art. 3º do decreto n. 18.310, de 12 de julho de 1928, resolve supprimir um lugar de segundo escripturario na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Por decreto de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O praticante de primeira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil José Lopes da Silva, para o cargo de conferente de segunda classe da mesma estrada, com os vencimentos annuaes que lhe competirem.

Alfredo do Nascimento Pinto, para exercer o cargo de agente postal de São Domingos, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Foram promovidos:

Por merecimento, a conferente de primeira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de segunda classe, da mesma estrada Heitor Corrêa da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Por antiguidade, a official da Administração dos Correios de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem, o amauense da mesma administração Franco Craveiro de Sá.

Foi exonerada:

A pedida Maria Oscarina do Valle, do cargo de agente postal de S. Francisco do Gloria, no Estado de Minas Geraes.

SECRETÁRIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi prorogada, por tres mezes, a licença para tratamento de saúde, concedida ao auxiliar de 2ª classe do Gabinete do Identificação e Estatística Criminal, Accacio Soares de Almeida.

— Por outra da mesma data foi exonerada, a pedida Durvalina de Oliveira, do copeira da Colonia de Psychopathas (Mulheres) e nomeada Haydée Lyra para o mesmo lugar, como contractada.

— Por outras de 8 do corrente: Foi exonerada Adelaide Rollan, do lugar de guarda de 2ª classe do Hospital Nacional de Psychopathas.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Foram designadas: Maria da Conceição Silva, para exercer, como contractada, as funções de guarda de 3ª classe, e Maria José Rodrigues, para exercer, como contractada, as funções de guarda de 2ª classe do mesmo hospital.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1928

Ubiratan Magalhães, pedindo entrega de carteira de identidade e eleitoral e folha corrida. — Deferido.

Caspar de Pinho Damazo, pedindo re-
clificação de assentamentos. — Deferido.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1928

Joaquim Pollonio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, por meio de documento habilitante, a idade, filiação e naturalidade.

Antonio Guglielmi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Dirija, querendo, com este nome, novo pedido de naturalização.

Dia 8

Manoel da Silva Pinho, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Declare a prôle, si a houver de legítimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1928

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 330 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, por conta da sub-consignação n. 14 — "Para distribuição de premios de animação, etc." — "Despezas diversas" — do "Material" — III — "Escola Nacional de Bellas Artes" — da verba 22 do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa folha por mim rubricada na importância total de 6:000\$, referente aos premios de animação conferidos pelos jurys aos expositores das diversas secções da XXXV Exposição Geral de Bellas Artes.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Reitero etc.

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 336 E — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, pela sub-consignação "Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.", da verba n. 22 do art. 2º da lei de despeza em vigor, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de um 1:060\$, para attender ao pagamento da diferença entre os acrescimos de 40 % e 50 % sobre os vencimentos do Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, professor em disponibilidade daquella Faculdade, no periodo de 6

de abril a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com o decreto de 20 de agosto findo, junto por cópia; tendo sido deduzida a despeza do respectivo credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 335 E — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, pela sub-consignação "Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.", da verba n. 22 do art. 2º da lei de despeza em vigor, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:020\$, para, no corrente anno, attender ao pagamento da diferença entre os acrescimos de 5 % e 10 % sobre os vencimentos do Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, professor cathedratice daquella Faculdade, de accordo com o decreto de 30 de julho ultimo, junto por cópia; tendo sido deduzida a despeza do respectivo credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 334 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser entregue de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves Siqueira, a importância de 5:500\$, sendo 5:000\$ á conta da sub-consignação n. 14 — "Modelos" — e 500\$ á conta da n. 13 — "Impressões... eventuaes" — do "Material" — III — "Escola Nacional de Bellas Artes" — da verba 22 do artigo 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, adiantamento concedido para occorrer ao pagamento dos salarios dos modelos vivos e ás despesas mitidas e de prompto pagamento, durante o ultimo trimestre do corrente anno.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 333 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 1 — Objectos de expediente — da verba 22 — II — do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, a inclusa conta de A. Placido Marques e Comp., na importância de 489\$280, relativa a fornecimentos feitos á Universidade do Rio de Janeiro, no mez de julho do corrente anno, de accordo com o art. 244, do Regulamento doCodigo da Contabilidade da União.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 332 E — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, pela sub-consignação "Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, etc.", da verba 22 do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 1:008\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da diferença entre os acrescimos de 33 % e 40 %, sobre os vencimentos do Dr. Francisco Ferreira Braga, professor cathedratice em disponibilidade daquella Escola, de accordo com o decreto de 20 de junho de 1927, junto por cópia, tendo sido a despeza deduzida do respectivo credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 331 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens, afim de que, por conta da sub-consignação numero 14 — "Subvenção á Escola Poly-

clínica do Rio de Janeiro" — da verba 22ª do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, seja entregue de uma só vez no Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, a importância de 136:283\$333, correspondente á quinta quota bi-mestral destinada a attender, durante os mezes de setembro e outubro do presente anno, ás despesas de material e pessoal pagas pela thesouraria da referida Escola.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Ora 6 de outubro de 1928

N. 1.930 — Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II — Incluo vos transmitto cópias dos balanços a que se procederam na thesouraria deste Departamento, nos exercicios de 1926, conforme solicitastes em officio n. 299, de 20 de agosto ultimo, a proposito do requerimento da gratificação adicional ao professor desse Collegio Dr. Luiz Gastão de Escagnolle Doria.

N. 1.935 — Sr. director geral da directoria do Interior — Solicito-vos o processo concernente ás gratificações adicionais concedidas até o presente ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, professor cathedratice de Histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, que agora requer a de 50 %.

N. 1.936 — Sr. director geral da Directoria do Interior — Solicito-vos o processo referente ás gratificações adicionais concedidas até o presente, ao professor cathedratice de violino, do Instituto Nacional de Musica, Humberto Milarro, que agora requer a de 33 %.

N. 1.937 — Ao Sr. inspector do Lyceu Parahybano — Parahyba do Norte — Com o vosso officio n. 413, de 24 de agosto ultimo, chegou-me as mãos a cópia da visita de inspecção a que procedestes nesse Collegio, que mandei archivar.

Recomendo-vos, porém, que providencias afim de que os programmaes sejam esgotados no periodo lectivo.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 19 de setembro de 1928

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, apresentando documentos e pedindo pagamento da subvencão deste anno. — A conta extrahida em nome de José Pedro foi remittida á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação de sello, verificando-se divergencias entre os balançetes apresentados e fallas do relatório sobre occurrencias havidas de abril a dezembro de 1927.

Additamento ao expediente de 27 de setembro de 1928

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Santa Casa de Misericórdia da cidade de Santo Amaro, pedindo pagamento da subvencão deste anno. — Restituam-se as contas para que registrem a entrada dos artigos a que alludem e exija-se apresentação do relatório de 1927.

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Aviso expedido:

N. 4.292 — Ao chefe de Policia, restituindo, para cumprimento da exigencia opposita pelo Tribunal de Contas, a factura de Fontes Garcia & Comp., na importância de 615\$500.

— Foi expedido telegramma ao senador Padua Salles, presidente da commissão directora do Partido Republicano de São Paulo, communicando, em resposta ao de 27 do mez findo, haver-se providenciado sobre o fornecimento á delegacia fiscal de cem mil titulos electorales, tendo já seguido trinta mil, em 8, quinze mil, em 18, vinte e cinco mil, em 27, trinta mil, em 28 de setembro findo, sendo que o material pedido em officio da delegacia de 1º daquelle mez já foi enviado, dependendo de pedido e especificação, o material que ainda se faça necessario.

— Ao governador do Territorio do Acre telegraphou-se hontem, communicando haver o Ministerio da Fazenda declarado, em aviso n. 162, de 15 de agosto ultimo, que o pagamento de differença de vencimentos ao chefe de Policia daquelle territorio, no corrente anno, será feito depois de aberto o credito suplementar necessario.

Requerimentos despachados:

Manoel da Silva Muniz, servente do Juizo de Menores, pedindo pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber desde janeiro deste anno. — Aguarde abertura do credito preciso, pelo Ministerio da Fazenda, do qual já foi enviada a competente demonstração.

Bacharel Ricardo de Almeida Rego, portador de sentença assegurando-lhe todas as vantagens do cargo, de que foi destituído, de procurador seccional no Rio de Janeiro pedindo sua inclusão em folha de pagamento, a contar de janeiro de 1929, bem como que se requisite do Congresso Nacional a abertura do credito necessario ao pagamento dos vencimentos em atraso. — Aguarde-se a execução da sentença.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de contas, na importância de 9:395\$540, de passagens, fornecidas em 1927, á Policia. — Requerira por exercicios findos o pagamento das contas sob ns. 3.373 e 3.207, nas importancias de 2:445\$220 e 21\$ e separadamente o das demais contas, cuja liquidação depende de abertura do credito especial.

Santa Casa da cidade de Guanabara, em Minas Geraes, pedindo pagamento de subvencão. — Restituam-se os documentos, declarando ser necessario indicar, de modo positivo, de que anno é a subvencão, porquanto para a de 1927 já se expediu ordem de pagamento.

Actos de director geral:

Officiis expedidos:

N. 2.605 — Ao director geral da Assistencia a Psychopathas, restituindo, para que sejam sanadas irregularidades, as contas de fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Hospital Nacional.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 2.607, solicitando as folhas do tenente reformado Franklin de Castro L. a. de 1926 a 1927; n. 2.608, solicitando folha de pagamento de differença de vencimentos que compete ao 1º tenente Luiz da Silva Cordeiro.

N. 2.609 — Ao juiz municipal do termo de Santo Philomeno, no Piauí, solicitando requerimento do escrivão encarregado do serviço eleitoral daquelle termo em 1923, Raynundo Alves Pindabyba, pedindo pagamento, por exercicios findos, da gratificação que lhe compete.

N. 2.610 — Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, accusando o recebimento do officio n. 25 do mez findo e agradecendo a comunicação feita de haver sido encerrado no referido cargo.

N. 2.611 — Ao procurador geral do Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 459, de 27 de setembro findo, e agradecendo a comunicação feita de haver assumido o exercicio daquelle cargo.

N. 2.612 — Ao director da Casa de Correção, solicitando providencias sobre concertos de moveis da secretaria do Estado.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.613, restituindo, para preenchimento de formalidades, o processo sobre pagamento a Oswaldo Hardman Castello Branco, e n. 2.614, communicando ter sido pedida distribuição áquelle delegacia do credito para pagamento a João Telles de Frotas, de vencimentos que deixou de receber em janeiro de 1927.

N. 2.615 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo, para o devido pagamento, a folha, na importância de 2:550\$, da gratificação que compete em setembro findo, ao pessoal encarregado dos serviços administrativos do Juizo de Alistamento Eleitoral.

N. 2.616 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo as primeiras vias das propostas apresentadas pelas firmas A. Gomes Pereira & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de objectos de expediente ás repartições deste ministerio, no corrente anno.

Ao contador seccional junto ao ministerio, transmittindo:

Teregras vias de pedidos:

N. 2.606, de ns. 23 a 31, extrahidos pelo Juizo de Alistamento Eleitoral; numero 2.617, de ns. 27 a 31, extrahidas pelo Archivo Nacional; n. 2.620, de n. 10, extrahido por conta da verba 12ª; n. 2.621, de n. 58, para fornecimento ao Gabinete de Identificação e Estatística.

N. 2.618 — Relações de credores, para que sejam annexadas aos avisos ns. 4.244 e 4.246.

N. 2.622 — Balançetes das despesas realizadas em agosto findo, com o pessoal activo e reformado e com os officiaes e praças reformados do Corpo de Bombeiros.

N. 2.612 — Declarou-se áquelle contador que a conta de Mattos Praga &

Comp., na importância de 993\$700, corresponde aos pedidos de ns. 261, 266 e 291, extrahidos em agosto ultimo.

Expediente do dia 3 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.305, de 1:333\$333, differença de vencimentos que, por ter substituído em setembro findo o 4º procurador da Republica, compete ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães; n. 4.308, de 695\$325, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura para este anno deapparelhos telephonicos a serviço da Bibliotheca Nacional; n. 4.309, de réis 528\$600 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por passagens fornecidas em agosto ultimo, á requisição da Policia; n. 4.310, de 1:862\$300, de fornecimentos feitos no citado mez á Policia; n. 4.311, de 96:300\$104, de fornecimentos feitos no dito mez á Policia Militar.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.317 — Pedindo pagamento no Thesouro Nacional a Hilda de Almeida Coutinho, da importancia de 746\$, importancia de lavagem de roupa para o Instituto Medico-Legal, durante os mezes de outubro a dezembro de 1923.

Pedindo ao mesmo ministerio pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná:

N. 4.318, de 2:000\$ a João Telles da Frota, por ter exercido interinamente, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1926, o cargo de adjunto do promotor publico da comarca de Xapury, no Acre; n. 4.319, de 2:499\$988 ao mesmo credor, tambem pelo exercicio interino do mencionado cargo de 1 de fevereiro a 30 de abril de 1927.

N. 4.312 — Ao chefe de Policia, approvando a concorrência de que trata o officio n. 2.832, de 25 de setembro ultimo.

N. 4.313 — Ao Ministerio da Guerra, informando sobre o assumpto de que trata o aviso n. 101, de 14 de setembro findo, a respeito de uma maromba cedida pela directoria do campo de instrução daquelle ministerio á Secção de Obras da Exposição do Centenario.

N. 4.314 — Ao commandante da Policia Militar, declarando só poder o ministerio providenciar sobre o pagamento ao capitão Arthur José da Silva, depois de conhecer a importancia devida, em virtude do sentença.

N. 4.315 — Ao governador da Bahia, restituindo documentos da Santa Casa de Santo Amaro e pedindo scientificar á respectiva direcção de exigencias oppositas.

N. 4.316 — Ao governador de Pernambuco, pedindo scientificar o Instituto de Protecção á Infancia de exigencias oppositas sobre a entrega da subvenção.

Requerimentos despachados:

Sociedade São Vicente de Paulo, de Ayrucá, pedindo pagamento da subvenção de 1923. — Apresente relatorio de 1922 e mande sellar os documentos.

The Rio de Janeiro e São Paulo Telephone Co. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 900\$ e 524\$410, de assignatura de apparelho telephonico em 1923 e de consumo de luz electrica de agosto a dezembro de 1921, em proveito da Colonia

de Psychopathas em Jacarépaguá. — A divida da 2ª requerente, relativa a 1923, poderá ser liquidada por "Depositos"; quanto á primeira credora, apresente as contas de 1921, no total indicado.

Actos do Sr. director geral:

Officios expedidos:

Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 2.623, communicando ter sido empenhada pela Colonia de Psychopathas (mulheres) a importancia de 90:000\$, para despesas com a futura acquisição de diversos immoveis necessarios ao serviço do estabelecimento; e n. 2.624, remettendo balancetes das rendas e despesas proprias e administrativas do Depósito Publico do Districto Federal, no 4º semestre deste anno.

N. 2.625 — Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, communicando haver sido ordenado o registro do contracto firmado com F. Roma & Comp., para execução das obras de ferro no Archivo Nacional.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De São Paulo:

N. 2.626 — Transmittindo conhecimentos relativos ao transporte de material eleitoral destinado áquelle Estado.

Do Amazonas, communicando distribuição de creditos:

N. 2.627, de 2:000\$, para pagamento da gratificação que compete a João Telles da Frota (divida de 1926); e numero 2.628, de 2:499\$988, para pagamento da que cabe ao mesmo credor (divida de 1927).

De Sergipe:

N. 2.632 — Restituindo requisição de material eleitoral feita pelo juiz de direito da comarca de Propriá e communicando a remessa do material em questão.

Do Espírito Santo:

N. 2.634 — Transmittindo conhecimento de embarque de um armario destinado ao serviço eleitoral de São Pedro de Habapoana.

Montepio:

Expediram-se officios:

N. 491 — Ao director da Despesa Publica, restituindo regularizado o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado major medico reformado da Policia Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, em favor de sua viuva.

N. 192 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, tratando de exigencias cujo cumprimento depende o andamento do processo de reversão de pensão pretendido por dona Anna Theonilla Hardman Henriques.

Expediente de 4 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.307, de 91\$298, de consumo de energia electrica em julho deste anno, na Colonia de Psychopathas (homens); n. 4.320, de 84:200\$, de trabalhos executados na Casa Ruy Barbosa; n. 4.321, de 6:000\$, subvenção que compete neste anno á Associação Protectora do Recolhimento de Desvalidos de Petropolis; e

de 137\$631, ao escrevente interino da Policia, Hermes Raymundo Rangel, por substituição em julho e agosto deste anno.

N. 4.306 — Distribuição ao mencionado Thesouro do credito de 600\$, para pagamento da congrua que compete neste anno a monsenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelia.

N. 4.323 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizando a requisitar passagens entre as estações Pedro II e Lassarre, até o limite da importancia empenhada.

N. 4.324 — Ao governador de Pernambuco, pedindo scientificar o Instituto de Protecção á Infancia do cumprimento de exigencias, para que possa ser paga a subvenção requerida.

Requerimentos despachados:

Pedro Felix Pereira, servente correio do Archivo Nacional, pedindo reconsideração do despacho que lhe denegou o pagamento da gratificação de 1:980\$000, que deixou de receber de julho de 1922 a dezembro de 1927. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Antonio Tavares de Almeida, 2º tenente reformado da Policia Militar, pedindo pagamento de vencimentos pela Caixa Economica. — A vista do que declara o commandante, não pôde ser attendido.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Pernambuco:

N. 2.630 — Remettendo o material de expediente eleitoral a que allude o telegramma de 20 de setembro findo.

No Ceará:

N. 2.640 — Restituindo requisições de material eleitoral feitas pelos juizes de direito das comarcas de Cachoeira e Viçosa e communicando a remessa do material em questão.

N. 2.629 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmittindo 4ª via do pedido n. 333, sobre empenho estimativo de 600\$, para despesas com passagens entre as estações Pedro II e Lassarre, por conta do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.631 — Ao director do Abrigo de Menores, restituindo as contas que acompanharam o officio n. 1.568, de 27 de setembro findo, para rectificações.

N. 2.633 — Ao director do Archivo Nacional, restituindo, para cumprimento de formalidades, a conta da Companhia Telephonica de que trata o officio numero 341, de 27 do mez findo.

N. 2.639 — Ao director da Despesa Publica, solicitando pagamento de 400\$ a Alfredo Novaes, por serviços de dactylographia prestados no Gabinete do Consultor Geral da Republica, em setembro findo.

N. 2.641 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo, para os devidos fins, folha de pagamento ao dactylographo do gabinete, Iberê Pragana, relativa á setembro findo.

N. 2.642 — Ao director da Escola Polytechnica, solicitando informar quaes os vencimentos que deixou de receber em 1915 o lente daquelle escola Dr. Antonio Ennes de Souza.

N. 2.643 — Ao director geral dos Correios, communicando que o volume a que se refere o officio daquelle directoria sob n. 2.553, de 24 de setembro findo

do, foi expedido pela portaria da secretaria de Estado deste ministério em 25 de julho deste anno.

N. 2.644 — Ao director da Imprensa Nacional, transmittindo, para impressão e publicação, originaes do artigo "Substituições", a figurar no proximo relatório do Sr. ministro.

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.635, transmittindo 2ª via do pedido n. 332, extrahido por conta da verba n. 10; e n. 2.636, remettendo 2ª via do de n. 333, extrahido por conta da verba "Eventuaes".

Ao contador seccional junto ao ministério:

N. 2.637, remettendo 3ª via do pedido n. 333 supracitado; n. 2.638, enviando 3ª via do de n. 332, acima referido; n. 2.645, remettendo 3ª via do pedido n. 712, extrahido para pagamento ao proprietario da nova sede do 10º districto policiaes alugueis de agosto a dezembro deste anno; e n. 2.646, transmittindo 3ª via do pedido n. 513, extrahido pelo Hospital Nacional de Psychopatias.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 5 de outubro de 1928

Officios:

Restituiram-se:

Ao Sr. director gera.

N. 3.979 — Acompanhado do parecer, o memorial e desenho da invenção de "um novo tipo de caixa d'agua hygienica", privilegio de José Gomes Couto.

Communicou-se:

Ao Srs. secretario geral deste Departamento e director da Receita Publica:

Ns. 3.981 a 3.988 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as multas seguintes: de 200\$, a Antonio Augusto & Andrade, estabelecidos á rua São Clemente n. 65, por infracção do art. 879, § 4º; de 200\$, cada um, a M. C. Gonçalves & Comp., estabelecidos á praça Engenho Novo numero 38, por infracção do art. 672; Antonio Ferreira, estabelecido á rua Alfonso Ferreira n. 78, por infracção dos arts. 772 e 877, § 1º; Simões & Baptista, estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 9, por infracção do art. 98; de 400\$, a Carlos Ferreira, estabelecido á rua Gustavo Sampaio n. 1, por infracção do art. 1.015, n. 3; de 1.000\$, cada um, a João Pacheco da Costa, estabelecido á rua Professor Gabizo n. 251, e Francisco Machado Fagundes, estabelecido á rua Silva Rabelo n. 15, por infracção do art. 920; João Mendes Rocha, estabelecido á rua General Azeredo Coutinho n. 62, por infracção do art. 861, paragrapho unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 3.993 a 3.997 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um, a Paulo de Mello, residente á rua Cotia sem numero; Manoel Magalhães, residente á rua General Belfort n. 65, casa II; Amaro G. Lopes, residente á rua Antunes Maciel n. 16; Casemiro Mon-

teiro, residente á rua Antunes Maciel n. 16; Olympio de B. Araujo, residente á rua Antunes Maciel n. 92, casa IV, por infracção do art. 305, § 1º, do mesmo decreto.

N. 3.989 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a multa de 200\$ a M. Santos & Comp., encontrados á rua da Alegria n. 229, por infracção do art. 1.092, § 1º, do mesmo decreto.

Ao Sr. director da International Business Machines Co. of Delaware:

N. 3.991 — Haver resolvido marcar o dia 8 do corrente, ás 16 horas, na sede desta Directoria, para realizar-se a demonstração pratica de moendas de carne a serem adoptadas em balcões de açougues e outros estabelecimentos.

Remetteram-se:

Ao Sr. delegado do 2º Districto Sanitario:

N. 3.976 — As chaves do predio da rua Senhor dos Passos n. 149, despejado judicialmente pela Provedoria dos Feitos deste Departamento.

Ao Sr. chefe do Centro de Saude de Inhauma:

N. 3.980 — A conta, em cinco vias, de David Land & Comp., acompanhada de duplicata, na importancia de 745\$000, proveniente de fornecimento feito a esse Centro de Saude, em setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional — J. Moutinho d'Assumpção (3.735-484) — A vista da informação, não ha o que deferir. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo (2.724-222) — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados:

Dia 4 de outubro de 1928

N. 1.992, Venancio Malta Machado. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 2

N. 1.999, José Augusto Pinto Coelho. — Deferido. N. 1.212, Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, nos termos do parecer. N. 1.927, Octavio Vieira Passos. — Deferido, nos termos do parecer. N. 1.487, José de Souza Mello. — Deferido, á vista do parecer. N. 1.923, E. Charles Vautelet. — Compareça o requerente. N. 1.924, E. Charles Vautelet. — Compareça o requerente. N. 1.928, Octavio Vieira Passos. — Indeferido, nos termos do parecer. N. 2.105, Persio Assumpção de Arruda. — Registre-se. N. 2.107, Dr. Alberto Vieira Souto. — Registre-se. N. 2.140, Virgilio Moogen de Oliveira. — Registre-se. N. 2.139, Irineu Bittencourt & Comp. — Scienco. Numero 2.137, Ribeiro Menezes & Comp. — Certifique-se.

Dia 3

N. 1.994, Arnaldo Garcau Moreira. — Deferido, nos termos do parecer. N. 2.131, Schilling, Hillier & Comp. — Deferido, nos termos da informação. N. 2.051, Jacomo Pelosi. — Deferido, nos termos do parecer. N. 1.883, Tel-

mo Canellas. — Deferido. N. 2.079, Lygia Pinheiro Bravo. — Deferido. N. 2.097, Nobel Alvarenga. — Registre-se. N. 1.932, Paulo Seabra. — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 29 de setembro de 1928

Sr. ministro da Guerra:

N. 94 — Restituindo, em face do disposto no art. 75 do Codigo de Contabilidade da União, o processo relativo ao pagamento da quantia de 2.000\$ á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., visto tratar-se da despesa já registrada pela delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra.

N. 95 — Com o aviso n.º 724, de 15 de setembro de 1927, dignou-se V. Ex. de transmittir o requerimento em que D. Maria Ernestina Malheiro reclama contra o duplo desconto que vem soffrendo a pensão de montepio instituida pelo seu marido e de que se acha em gozo em vida do mesmo, de accordo com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento anexo ao decreto numero 942-A, de 31 de outubro de 1890. No entender deste ministério, é procedente a reclamação.

O art. 17 do decreto citado, dispõe sobre o contribuinte que não mais detém função publica, mas assegura, com a contribuição recolhida, o direito á pensão correspondente, a qual, por sua morte, a familia receberá. Essa não é, porém, a hypothese do paragrapho unico do referido artigo. Nesse paragrapho attribue-se á familia do funcionario privado do emprego que, por miseria irremediavel, não pôde concorrer com as respectivas contribuições, o direito á pensão em vida. Soffre a pensão o desconto de um dia; pensão que continuará depois da morte do ex-funcionario, "como nos casos geraes". É claro, portanto, que o desconto é de um dia da pensão, pois nem fôra possível agravar, com duplo desconto, uma situação que é de si mesmo penosa. Si a intenção legal fosse descontar um dia de contribuição correspondente ao ordenado não haveria por que declarar-se a equiparação "ao morto", o que é bastante para demonstrar que o processamento da pensão é, em tudo, igual ao de um caso commum de montepio, pois que essa situação não se alterará com a morte do ex-funcionario. Da miseria irremediavel comprovada resulta, em summa, que o ex-funcionario, por uma ficção legal, não mais sobrevive e, por isso mesmo, extintas estão todas as obrigações, até o amparo da familia, que o Estado passa a tutelar.

A requerente está soffrendo, pois, um duplo desconto, sem que a lei autorize senão o que corresponde a um dia da pensão que recebe.

A vista do exposto, restituindo a certidão do titulo de pensionista que acompanhou o aviso citado, rogo a V. Ex. se digne determinar seja feita

no mesmo a necessaria apostilla, já havendo este ministerio autorizado a restituição do que foi descontado indevidamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 202 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de fls. 1988993 a The Rio de Janeiro Traway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica ao Laboratorio Bromatologico, nos mezes de março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1923, e solicitando providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados no parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado a fls. 11/11 v. do mesmo processo.

N. 203 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de fls. 5338334 ao bacharel Rubens de Carvalho, visto tratar-se de despesa que deve correr por conta do credito que se acha "em ser" no Tribunal de Contas.

N. 204 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de fls. 1:2008 a The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, proveniente de alugueis da casa n. 147 da rua Marquez de S. Vicente, occupada por um Posto de Prophylaxia Rural, nos mezes de março a dezembro de 1923, e solicitando providencias afim de que seja satisfeito o pedido constante do parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado a fls. 6 v. e 7 do mesmo processo.

N. 206 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 4:0118560 a Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para o Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio Grande do Norte, em dezembro de 1923, e solicitando providenciar afim de que a divida de que se trata seja liquidada por "Depositos" de 1923, uma vez ratificado o engano a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado no mesmo processo.

N. 207 — Transmittindo as contas nas importancias de 478700 a 308900, provenientes de passagens fornecidas pela Leopoldina Railway Company Ltd. ao Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, as quaes foram, por equívoco, remetidas a este ministerio com o officio daquelle Juiz n. 37, de 17 de abril ultimo.

Ao Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal:

N. 100 C — Restituindo o precatório referente ao pagamento da quantia de fls. 3:1388960 a D. Maria Gomes Pinto, e solicitando esclarecer as duvidas indicadas no parecer de fls. 17-19, do Sr. consultor da Fazenda, afim de que se possa cumprir o mesmo precatório.

Ao Sr. Dr. juiz federal da Terceira Vara do Distrito Federal:

N. 100 D — Restituindo o precatório referente ao pagamento de fls. 12:0718400 a Companhia Swift do Brasil e solicitando informar si passou em julgado o accordo que deu provimento á appealação, de vez que não consta do mesmo precatório esse esclarecimento.

Ao Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade:

N. 15 — Declarando que este ministerio não pôde attender ao pedido da pe-

dição de direitos para feze caixas contendo dobradigas de ferro simples, destinadas ao serviço de melhoramentos de Poços de Caldas, por ter o referido material similar na industria nacional.

N. 16 — Declarando que este ministerio não pôde attender ao pedido de redução de direitos para junções e registros de ferro fundido, destinados á canalização de agua da estancia hydro-mineral de Poços de Caldas, por isso que o referido material tem similar na industria do paiz.

N. 17 — Declarando que este ministerio não pôde attender ao pedido de redução de direitos para 500 barricas de gesso para estuque, destinadas ás obras de melhoramentos da estancia hydro-mineral de Poços de Caldas, porque o material de que se trata tem similar na industria nacional.

Ao Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Alagoas:

N. 5 — Restituindo a carta precatória expedida em 26 de outubro de 1927, relativa ao pagamento da quantia de réis 12:3628832 ao bacharel Armando Torres Vidigal, e solicitando providenciar afim de que sejam preenchidas as formalidades legais a que se refere o parecer do Dr. consultor da Fazenda, exarado no mesmo processo.

Dia 6 de outubro de 1928

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 100 — Restituindo o processo referente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 3:3178650 a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, proveniente de transportes effectuados á requisição do Ministerio da Guerra, em 1926, e declarando que não pôde ser feita a classificação da despesa no referido credito por insufficiencia de saldo na consignação respectiva, conforme esclarece o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

N. 101 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 9258500 á Estrada de Ferro de Baturité, proveniente de transportes effectuados á requisição do Ministerio da Guerra, em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 7, 8, 11, 15, 16, 18, 20, 25, 29, 30, 31 e 37, do processo, a declaração da prestação dos respectivos serviços.

N. 102 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 32:3448900 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes concedidos ao Ministerio da Guerra, em 1925, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar dos documentos de fls. 50, 55 a 58, 112 a 114, 121 e 138 a 140, do mesmo processo, a declaração relativa á prescrição dos respectivos serviços.

N. 103 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 89:0438400 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes concedidos á requisição do Ministerio da Guerra, em 1922, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar re-

gistro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 1, 144, 147, 149, 193, 197, 203, 205 e 207 a declaração relativa á prestação do respectivo serviço.

N. 104 — Restituindo o processo referente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 49:8338600 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes concedidos á requisição do Ministerio da Guerra, em 1925, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 55, 74, 75, 97, 103 a 105, 111, 122 a 125, 138 a 141, 146 a 151, 157 a 161, bem assim das de fls. 67, 69, 73, 770, 79, 81, 82, 90, 93, 107, 109, 110, 118, 120, 121, 127, 129 a 131, 133 a 137, 142, 143, 145, 113 e 126, do mesmo processo a declaração relativa á prestação do respectivo serviço, sendo que as ultimas contem uma assignatura no verso sem esclarecimentos a respeito.

N. 105 — Restituindo o processo referente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de 1508, aos medicos civis Drs. Henrique Aragão e Carlos Joses, proveniente de serviços profissionais prestados em 1923, ao fallecido tenente-coronel Pascal, da Missão Militar Franceza, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, porque já tendo sido a mesma registrada pela delegação do dito tribunal no Ministerio da Guerra, o seu pagamento é regulado pelo art. 75 do Codico de Contabilidade da União.

N. 106 — Restituindo o processo referente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 3878400 á Estrada de Ferro Therezopolis, proveniente de transportes concedidos ao Ministerio da Guerra em 1921, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 10, 12, 14 a 17, 24, 27 a 31, 42, 43, 45 a 49, 59, 60 e 62, do mesmo processo, a declaração relativa á prestação dos respectivos serviços.

N. 107 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 107:663460 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes concedidos ao Ministerio da Guerra em 1925 e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 77, 82 a 85, 87, 91, 100, 122, 139, 140 e 141, do mesmo processo, a declaração de prestação dos respectivos serviços.

N. 108 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 481:3298400 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes effectuados em 1925, á requisição do Ministerio da Guerra, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisições de fls. 1, 66, 71, 90, 91, 105, 115 e 120 a 122, a declaração relativa á prestação dos respectivos serviços.

N. 109 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de

9 de março ultimo, da quantia de réis 450\$100 à Rede Viagem Sul-Mineira, proveniente de transportes concedidos ao Ministério da Guerra em 1924, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na parcella de 202:372\$700, constante da relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro deste anno.

N. 110 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 92\$000, a Ribeiro Alves & Comp., proveniente de um fornecimento feito á Directoria da Intendencia da Guerra, em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, porque, já tendo sido a mesma registrada pela delegação do dito tribunal no Ministerio da Guerra, o seu pagamento é regulado pelo artigo 75 do Código de Contabilidade da União.

N. 111 — Restituindo o processo relativo ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 1:305\$665 á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de transportes concedidos á requisigão do Ministerio da Guerra, em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisigões de fls. 7, 8, 108, 114, 117, 131 e 137 a declaração relativa á prestação do respectivo serviço.

N. 112 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 1:723\$400 á Estrada de Ferro Theozopolis, proveniente de transportes effectuados á requisigão do Ministerio da Guerra, em 1921, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por se acharem incluídas as requisigões de fls. 236 e 238, que são de 1922 e por não constar das de fls. 14, 12, 16 a 19, 35, 36, 38 a 40, 42 a 44, 46, 51, 54, 58, 60; 61; 89 a 91, 93 a 110, 112 a 118, 120 a 124, 126, 128 a 130, 135 a 139, 141 a 143, 142 a 194, 196 a 200, 240, 242, 244, 248 a 255, 257 a 265, 268 a 270, 274 a 279, 286 a 288 e 290, do mesmo processo, a declaração relativa á prestação dos respectivos serviços.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Inferiores:

N. 212 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 2:777\$200 á Companhia Cantareira e Viagem Fluminense, proveniente de fornecimento de passagens e transportes á requisigão da Repartição de Polícia do Districto Federal, de maio a dezembro de 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisigões de fls. 9, 47 a 51 e 62, do mesmo processo, a declaração relativa á prestação dos respectivos serviços.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 92 — Declarando que importaram em 2.454-8-6, as cambias emittidas pelo Banco do Brasil, equivalentes á importancia de 50:000\$ cada uma, destinadas á compra de instrumentos graphicos e hydrographicos, e restituindo as duas vias do empenho da despesa.

N. 93 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de

9 de março ultimo, da quantia de réis 5:407\$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens e fretos ao Ministerio da Marinha, em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das requisigões de fls. 12 a 16, 20, 40, 41, 45, 88, 92, 98, 111 e 114 a declaração relativa á prestação do respectivo serviço.

N. 94 — Restituindo o processo relativo ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 816\$890 a Edmundo Dreker & Companhia, proveniente de passagens e fretos, em objecto de serviço publico, requisitados pelo Ministerio da Marinha, em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar das facturas juntas ao mesmo processo a declaração da prestação dos respectivos serviços.

N. 95 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 48.149, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 1:726\$330 á The Western Telegraph Company Ltd., proveniente de telegrammas expedidos á requisigão do Ministerio da Marinha, em objecto de serviço publico, nos annos de 1922 e 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por estar prescripta a divida.

N. 96 — Restituindo o requerimento referente a uma consulta feita pelo capitão de corveta Eduardo Duarte Silva Junior sobre interpretação e execução de disposições regulamentares relativas ao pagamento do imposto sobre a renda, e remettendo, por cópia, a informação prestada sobre o assumpto pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Remettendo novamente o processo relativo ao pagamento da quantia de 3:500\$ á Companhia Burroughs do Brasil, S. A., proveniente de fornecimento de uma machina de calcular "Burroughs", feita á Casa da Moeda, em abril ultimo, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando registro á alludida despesa, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 104 — Solicitando informar a este ministerio, si já foi instaurado processo criminal contra os responsaveis pelos factos delictuosos de que trata o inquerito administrativo procedido no Thesouro Nacional para apurar pagamentos feitos a maior ao agente fiscal do imposto de consumo no Ceará, Clóvis de Oliveira Araujo e outros, e, no caso affirmativo, em que estado se encontra o mesmo processo.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 26 — Solicitando providencias afim de que seja attendida a solicitação deste ministerio, referente ao aforamento do terreno de marinha sito á praia da Saudade, nesta Capital, requerido pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

— Ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada:

N. 48 — Declarando que este ministerio não pôde attender ao pedido de

redução de direitos para setecentos e trinta e quatro engradados contendo azulejos de louça, brancos, destinados ás obras de melhoramentos da estancia hydro-mineral de Pocos de Caldas, por ter o material de que se trata similar na industria nacional.

N. 49 — Declarando que este ministerio não pôde attender ao pedido de redução de direitos para dez caixas contendo fechaduras destinadas ás obras de melhoramentos da estancia hydro-mineral de Pocos de Caldas, porque o alludido material tem similar na industria nacional.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Comunicando haver este ministerio resolvido approvar o acto da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro, mandando vender em leilão os bens adjudicados á Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Pedro Santerre Guimarães, os quaes foram arrematados pelos Srs. Samuel Barreira e Zorobabel Barreira, pela quantia de 50:000\$000.

EXEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 151 — Comunicando que o senhor ministro, a quem foi presente o requerimento em que Luiz Cardoso de Menezes e Souza e outros, conferentes de descarga, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedem o restabelecimento da classe de officiaes de descarga, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, que o pedido escapá á competencia do Ministerio da Fazenda.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 268 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 875, de 17 de setembro ultimo e que vos restituiu, incluso, relativo á denuncia apresentada pelos funcionarios dessa repartição Srs. Apollinario da Trindade Meira Henrique e Antonio Pinheiro de Almeida Filho, contra o Dr. Arthur Moreira de Castro Lima, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 44.728, de 16 de março de 1921, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo passado, manter, por seus fundamentos, a decisão dessa inspectoría que julgou improcedente a referida denuncia e mandou archivar o mesmo processo.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 253 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 2 do corrente, designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro, para secretariar a junta apuradora das contas da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, no tocante ao movimento financeiro daquellas de suas linhas, providas de concessão federal, a reunir-se em São Paulo, nos dias 16 e 17 do corrente.

Idêntico sob n. 32, ao Sr. inspector federal das Estradas.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 114 — Remettendo o requerimento em que Jovino Rocha pede a sua rein-

tegração no lugar de collecter federal em Mar de Espanha, e solicitando providenciar no sentido de ser completado com revalidação o sello respectivo.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 12 — Enviando os decretos que nomeiam membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização os Srs. engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, Raoul Dunlop, bacharel Edmundo Miranda Jordão e Julio Eduardo da Silva Araujo.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 223 — Transmittindo a portaria de 22 de setembro findo, que concede seis meses de licença ao limpador de pedras da officina de impressão typographica, Luiz de Oliveira Mendes.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 51 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspecionado de saúde, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Espirito Santo, Pedro Cunha da Gama e Abreu, que requereu dois meses de licença, em prorrogação.

N. 52 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspecionado de saúde, a dactylographa do Thesouro Nacional, D. Maria Antonietta dos Santos Mitke, que pediu tres meses de licença, em prorrogação, para seu tratamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Remettendo os decretos que exoneram, a pedido, dos logares de collecter e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Municipio de Trimmpho e Collegio, Louvival Salvador Caldas e Jonas Salles.

N. 67 — Reiterando a ordem n. 42, de 2 de julho ultimo, sobre a renuncia a esta directoria, com urgencia, da relação de todos os funcionarios da Delegacia Fiscal em Alagoas e das repartições que lhe são subordinadas, com os esclarecimentos exigidos na mesma ordem, e, bem assim, a relação, devidamente authenticada, dos candidatos approvados em concurso para provimento dos logares de guardas alfaneiros, pela ordem de classificação, com a indicação dos já nomeados e os que hajam fallecido ou ou tenham sido aproveitados em outras funções publicas.

Identicos sob ns. 153, 181, 63, 78, 75, 64, 107, 49, 65, 104, 49, 176, 307 e 31, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de: Amazonas, Bahia, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piahy, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 151 — Enviando o titulo que nomeia, a pedido, o foguista do Posto Fiscal Federal de Içá Brasileiro, João Paulino da Rocha, para o logar de remador da Alfandega de Manãos.

N. 152 — Transmittindo o titulo que nomeia Pedro Vergolino Freire fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Manãos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179 — Remettendo o titulo que nomeia D. Deborah Fabricis de Barros para o logar de servente da Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 180 — Recommendando providencias no sentido de ser solucionado o

officio dirigido a Delegacia Fiscal na Bahia pelo Tribunal de Contas, n. 207, de 20 de abril de 1907, reiterado pelo de n. 470, de 1 de outubro de 1908, para que se possa resolver sobre o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Bahia de São Salvador, Pedro Martins Bastos, relativas ao periodo de 14 de agosto de 1897 a 11 de novembro de 1901.

N. 181 — De posse do officio dessa delegacia n. 482, de 31 de agosto proximo passado, comunicando a nomeação de Mario Theophilo Garcia para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição ao serventuario effectivo Clelio Muniz Barretto, que foi designado para servir na Capital enquanto durar o impedimento do agente fiscal Oscar Rosendo da Silva, que se acha incumbido da revisão dos despachos, na parte relativa ao imposto de consumo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do mez de setembro ultimo, resolveu negar approvação aos alludidos actos, por isso que é vedada a substituição interina do funcionario effectivo que deixar o exercicio de seu cargo em virtude de commissão de qualquer natureza.

N. 182 — Remettendo o decreto que nomeia agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia o 2º escripturario da Alfandega do mesmo Estado, Augusto Marques de Oliveira Junior.

N. 183 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 26 de setembro findo, resolveu deixar de approvar o acto pelo qual foi designado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Joaquim Pedreira do Couto Ferraz, para servir na Capital do mesmo Estado, no impedimento do agente fiscal Oscar Rosendo da Silva, que se achava exercendo uma commissão, por ir de encontro ao que dispõe a Lei da despesa do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 77 — Recommendando prestar informações relativas ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo em Victoria, Pedro Cunha da Gama e Abreu pede dois meses de licença, em prorrogação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74 — Enviando o decreto que nomeia Severo Oliveira de Souza quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 63 — Transmittindo o decreto que nomeia para o logar de collecter das rendas federaes no municipio de Aquidauana, Theodoro Caffare, e o que exonera, a pedido, do mesmo logar, Jorge Botestein Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105 — Remettendo o titulo que nomeia Manoel Ramos de Oliveira para o logar de marinheiro do Posto Fiscal Federal do Oyapock.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48 — Enviando a portaria de 29 do mez findo, que concede seis mezes

de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, José Meira de Lyra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Transmittindo o decreto que nomeia para o logar de collecter das rendas federaes no municipio de Bocayuva, Antonio Thomaz Bittencourt.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 170 — Remettendo o decreto que exonera, a pedido, do logar de collecter das rendas federaes no municipio de Bom Jesus, Sylvio Hoffmann.

N. 171 — Enviando o decreto que nomeia Amandio de Souza Duarte para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, e o que exonera, a pedido, do mesmo logar, Orlando Pinheiro Machado.

N. 172 — Transmittindo o decreto que exonera a pedido, do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Prata, José Campos Borges.

N. 173 — Remettendo o decreto que nomeia para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de São Luiz Gonzaga, Cyro Queiroz.

N. 174 — Enviando o decreto que nomeia para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Passo Fundo, Herminio Silveira e o que exonera, a pedido, do mesmo logar, Franklin Silva.

N. 175 — Declarando que esta directoria, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Aurelio da Rocha Leal, pede seis mezes de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, indeferir o alludido requerimento, visto como o interessado não fez prova de que tem um periodo ininterrupto de dez annos de serviço, como exige a circular n. 48, de 25 de agosto de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Santa Catharina:

N. 112 — Remettendo a certidão do titulo de pensionista, pedida por dona Luiza Emerenciana Cotrim.

N. 113 — Recommendando providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com urgencia, a relação dos funcionarios da Alfandega de São Francisco, com os esclarecimentos indicados na ordem n. 75, de 2 de julho ultimo, desta mesma directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 305 — Enviando o decreto que nomeia foguista do Posto Fiscal de Itapema, o senador da Alfandega de Santos, Nilo Telles de Oliveira.

N. 306 — Transmittindo o decreto que nomeia para o logar de collecter das rendas federaes, no municipio de Presidente Prudente, Mario Graça.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 269 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 767, de 21 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o

"Banco de Operações Mercantis" pede reconsideração do despacho que o obrigou a fazer o depósito de 50 % sobre o capital, afim de lhe ser concedida autorização para funcionar, communicando, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu manter, por seus fundamentos, o referido despacho.

N. 270 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhasdes com o officio n. 729, de 11 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual julgastes improcedente a denuncia apresentada por Candido de Abreu e Souza contra o "Banco Portuguez do Brasil", por infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 1921, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro proximo findo, resolveu manter a referida decisão, de accordo com os fundamentos do parecer jointo, por copia, do Sr. Dr. Ferreira de Souza, auxiliar do Gabinete do senhor Consultor da Fazenda e com o qual este concordou.

-- Sr. director da Despesa Publica:

N. 255 — Communicando haver resolvido, por despacho de 4 do corrente, designar o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio José Marques Zamith Junior, para secretariar a junta apuradora das contas do 1.º semestre deste anno, da Rêda do Viçoso Sul Mineira, a partir de 8 deste mez, em Cruzeiro.

Idêntico sob n. 23, ao Sr. inspector federal das Estradas.

-- Sr. director da Estatística Commercial:

N. 37 — Communicando que esta directoria, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o 4.º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Eudir Vez da Silveira, pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado nos Correios do Estado do Piauí, afim de ser collocado em sua classe acima do escripturario Carlos da Gama Garcia, resolveu, por despacho de 25 de setembro findo, mandar archivar o mesmo processo, depois de feitas as devidas annotações, visto nada haver que deferir, por ser o requerente, na realidade, o mais antigo da classe a que pertence.

-- Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 154 — Remetendo o decreto que remove o agente fiscal de imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Sebinda Uchôa, para idêntico logar no Estado de São Paulo.

-- Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 309 — Declarando que esta directoria, tendo em vista a informação constante do officio n. 1.018, de 19 de setembro findo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, indeferir o requerimento em que o collector das rendas federaes em Viradouro, Osmar Brêtas Lepage, pede reconsideração do acto que lhe negou um anno de licença para tratar de seus interesses particulares.

Requerimentos despachados

D. Adelina Maria de Jesus, pedindo certidão — Dirija-se, querendo á Directoria de Contabilidade do ministerio da Viação.

Contadoria Central da Republica

Circular n. 187 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928.

O contador geral da Republica, tendo em vista que nos processos de inventarios e balanços procedidos nas repartições postaes só figuram os sellos e formulas de franquias por *especies* e não por valores. As sub-contadorias Seccionaes nas administrações dos Correios.

Recommenda que não se faça mais a escripturação do "Caixa de Formulas", por valores. — F. D'Auria, contador geral, em commissão.

Circular n. 188 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928.

O contador geral da Republica, tendo em vista os dispositivos do decreto numero 5.426, de 7 de janeiro do corrente anno, e para que se faça o regular encerramento da escripturação do exercicio financeiro, com a supressão do periodo addicional, ás Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes.

Recommenda o exacto cumprimento das instruções seguintes:

I -- A despesa pela verba "Pessoal", relativa ao mez de dezembro, será calculada pelo duodecimo conhecido nas estações pagadoras respectivas e considerada como "restos a pagar".

As Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes escripturarão o duodecimo conhecido á conta das verbas proprias, com a despesa do exercicio a que pertencer.

Em relação a vencimentos e salarios, dos mezes anteriores, não pagos até 31 de dezembro, será a sua importância apurada, para iguaes fins, pelas folhas de pagamento.

II -- As terceiras vias das notas de empenho, de que trata o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão remetidas ás Contadorias e sub-contadorias seccionaes, que as deverão escripturar e remetter á Contadoria Central da Republica, acompanhadas de relações demonstrativas das despesas, na ordem das verbas, consignações e sub-consignações.

III -- As Contadorias e sub-contadorias seccionaes, quando tenham conhecimento de pagamento, cujo empenho prévio não tenha sido effectuado, escripturarão as respectivas despesas na conta de Diversos Responsaveis, a leito da autoridade ordenadora, fazendo-se discriminação individualizada, no respectivo balanço de receita e despesa.

IV -- As Contadorias e sub-contadorias seccionaes deverão escripturar os empenhos constantes das terceiras vias recebidas, verificando a ordem chronologica e da numeração dentro de cada sub-consignação, a exactidão dos saldos declarados e a classificação da despesa, devendo communicar as divergências encontradas ás repartições de origem, para a necessaria rectificação.

V -- Até o dia 20 de cada mez, as Contadorias e sub-contadorias seccionaes nas delegacias fiscaes nos Estados deverão remetter á Contadoria Central

da Republica os elementos de que trata o n. II, observando-se as seguintes condições:

a) As sub-contadorias seccionaes nas repartições desta capital remetterão até o dia 10 de cada mez as terceiras vias das notas de empenho, que lhes devem ser remetidas até o dia 5 pelas respectivas autoridades empenhantes, á Contadoria Central da Republica, por intermedio das Contadorias seccionaes nos ministerios, devidamente relacionadas de accordo com o modelo adoptado.

b) As sub-contadorias seccionaes nas administrações dos Correios, Estradas de Ferro Federaes, Districtos Telegraphicos, Alfandegas e bem assim as repartições ou estabelecimentos da União nos Estados, em que não existam sub-contadorias seccionaes, remetterão também as tres vias das notas de empenho, no prazo referido, ás sub-contadorias seccionaes nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional.

c) Quando os empenhos forem globaes ou por estimativa, para o fornecimento ou prestação de serviços parceladamente, as Contadorias e sub-contadorias seccionaes poderão remetter, substituindo as terceiras vias originaes, cópias das mesmas, devidamente authenticadas.

d) A centralização do serviço que compete ás Contadorias seccionaes, nesta capital, e ás sub-contadorias seccionaes nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, será feita á vista de relação que contenha os elementos de que trata o n. IV.

VI -- A receita proveniente de impostos lançados, que não for arrecadada até 31 de dezembro de cada anno, será computada nas contas do exercicio a que pertencer e figurará nos balanços como "divida activa" a cuja conta será levada a respectiva cobrança.

VII -- As collectorias e demais repartições federaes nos Estados, que procedem ao lançamento de impostos, são obrigadas a levantar, no ultimo dia de cada anno, uma relação minuciosa dos devedores da União e enviar-a ás Delegacias Fiscaes respectivas, conjunctamente com os balanços ou demonstrações de receita e despesa do mez de dezembro. Na receita do balanço desse mez figurará, nas rubricas proprias, a importância apurada e, na despesa, o total sob o titulo: "Restos a arrecadar do anno tal".

VIII -- As despesas de cada exercicio financeiro que não forem pagas até 31 de dezembro de cada anno serão consideradas de exercicios findos e liquidadas pela forma adeante indicada.

Entende-se por divida de exercicios findos a que provier:

a) de fornecimento ou serviço feito á União no decurso do exercicio financeiro já encerrado;

b) de vencimentos e vantagens de funcionarios civis, activos e inactivos; de soldos, meios soldos, etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados; de pensões e montepios.

IX -- A escripturação das dividas do exercicio findo, de que trata o numero precedente, será feita dentro das seguintes normas:

1.º, as que fiquem sido registradas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, no decurso do exercicio financeiro a que pertencerem, serão consi-

deradas como divida fluctuante do Estado e, portanto, restos a pagar do respectivo exercicio, em conta nominal do credor, e serão pagas independente de nova petição;

2ª, para as não registradas pelo instituto citado ou suas delegações, mas devidamente empenhadas, serão liquidadas à conta dos creditos para "Exercícios findos", consignados no orçamento de cada ministerio, ou em leis especiaes, devendo ser lançadas, ao encerrar-se o exercicio a que pertencerem, mediante a formula seguinte:

Despesa empenhada

a Divida fluctuante.

Estas duas contas pertencem á contabilidade patrimonial.

X — Para execução dos serviços de escripturação a que se refere a alinea primeira do n. IX, as estações pagadoras remetterão ás Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, até 5 de janeiro, as contas e demais ordens de pagamento, devidamente, relacionadas, que não tiverem sido pagas até 31 de dezembro.

Uma vez concluido o serviço de escripturação, serão devolvidas pelas mesmas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, ás estações pagadoras, as referidas contas e ordens de pagamento, com o carimbo de indicação do exercicio e do numero com que foi inscripto o credor, aguardando em taes estações a presença dos interessados para seu pagamento.

XI — Os vencimentos do pessoal activo e inactivo e pensões não reclamados dentro do exercicio financeiro serão escripturados na forma da alinea 1ª do n. IX e liquidados como "Restos a pagar".

XII — Os balanços de receita e despesa e de activo e passivo serão remetidos na ordem e dentro dos prazos abaixo indicados:

1ª, ás Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes nos Estados, pelas Sub-Contadorias Seccionaes, os balanços mensaes de receita e despesa e os de activo e passivo até o dia 20 do mez seguinte áquelle a que se referirem e os annuaes ou definitivos, que serão analyticos, até o dia 31 de janeiro de cada anno;

2ª, á Contadoria Central da Republica, pelas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes na Capital e nas Delegacias Fiscaes nos Estados, os balanços mensaes de receita e despesa e os de activo e passivo até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que se referirem e os annuaes ou definitivos, organizados por verbas, até 15 de fevereiro do anno seguinte a que pertencerem;

3ª, ao ministro da Fazenda, pela Contadoria Central da Republica, os balanços definitivos de receita e despesa, somente por verbas do respectivo orçamento, e os activo e passivo até 15 de abril.

XIII — A demonstração analytica, de accordo com as leis organimentarias e outras que sejam necessarias, deverão ser apresentadas, á Contadoria Central da Republica, pelas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes na Capital e nas Delegacias Fiscaes, até 31 de março do

anno immediato ao do exercicio encerrado.

XIV — Uma vez encerrados os balanços definitivos, as contadorias e sub-contadorias seccionaes não poderão fazer nenhuma alteração na respectiva contabilidade.

XV — Os balancetes de receita e despesa de repartições subordinadas, que, por dificuldade de comunicação, não chegarem a tempo de serem incluídos nas contas dos exercicios respectivos, serão registrados nos exercicios subsequentes, classificando-se a receita sob a rubrica "indenizações" e a despesa em "restos a pagar" com historico explicativo.

Fica entendido que as repartições chefas, ao encerrar-se cada exercicio, devem classificar as despesas autorizadas a serem pagas pelas repartições subordinadas a debito dos titulos proprios de despesa e a credito de "restos a pagar", fazendo-se igual lançamento pelas percentagens sobre a arrecadação, calculadas estas na base dos duodecimos, conforme o numero I destas instruções.

XVI — As entregas de adiantamentos serão escripturadas nos titulos proprios de despesa com as devidas notas nas contas dos responsaveis, annullando-se naquelles titulos as quantias correspondentes aos saldos recolhidos antes do encerramento do respectivo exercicio, e classificando-se em "indenizações", quando recolhidos após esse encerramento.

XVII — As cartas de credito, de consignações, ou de acertos só podem ser extralidas e postas no correio, até 30 de novembro de cada anno.

§ 1º As consignações descontadas em dezembro ou as anteriores que, por um lapso, não foram computadas nas cartas de credito, em seu devido tempo, serão, em 31 de dezembro, transferidas a depósitos, por cuja conta serão expedidas, em janeiro do novo exercicio, as respectivas cartas de credito.

§ 2º Nessas cartas, na parte reservada para observações, deve ser feita a nota de tratar-se de depósitos do anno anterior, para que a repartição pagadora não a considere como consignações do novo exercicio e sem depósitos, por cuja conta deverá correr a despesa.

XVIII — As ordens de pagamento, do pessoal deslocado, tambem só podem ser expedidas até o ultimo dia de novembro de cada exercicio.

Si nas ordens anteriormente enviadas já foram ou não incluídos os vencimentos de dezembro a pagar, só poderão selo em virtude de nova ordem expedida em janeiro do novo anno, na qual declarar-se-ha o mez a que corresponde a despesa do pagamento solicitado, o qual será escripturado por movimento de fundos, pela estação pagadora, no novo exercicio, segundo o estabelecido.

XIX — A repartição ordenadora onde deve ser feita a classificação da despesa, escripturará no novo anno, no titulo: *Duodecimo do anno tal*, não só o liquido pago por movimento de fundos, como os descontos effectuados.

Estes descontos serão levados a credito da renda extraordinaria — indenizações, as consignações, si houver, em depósitos, por onde deve correr a despesa no novo exercicio, e o liquido pago em movimento de fundos.

Exemplo:

Lançamento que a repartição ordenadora deve fazer, no novo exercicio, dos

vencimentos correspondentes ao mez de dezembro do exercicio anterior (encerrado):

Duodecimo do anno tal
a Diversos

Papel 800\$000

a Renda extraordinaria

Explicar a renda 50\$000

a Depósitos de diversas origens

Consignações do

anno tal 150\$000

a Movimento de fundos

Delegacia tal

Pago a F. s/ vencimentos de dezembro de 192

600\$000 800\$000

XX — A falta de cumprimento das disposições constantes desta instrução importa na applicação de penalidades já previstas em leis anteriores, depois de devidamente apuradas as responsabilidades. — *F. d'Auria*, contador geral, em comissão.

Expediente de 6 de outubro de 1928

Do Sr. contador geral:

N. 3.418 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remittendo 1ª via da relação suplementar de despesa empenhada em 1923, pelo Ministerio da Fazenda, a ser liquidada por "Depósitos".

N. 3.419 — Ao Sr. director da Revista Nacional, communicando remessa de um exemplar do balanço da União, relativo ao exercicio de 1926.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 3.420 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, declarando que o funcionario Francisco Prado esta em gozo de licença de trinta dias.

N. 3.421 — Administração Correios Theophilo Ottoni, sobre encerramento de exercicio.

N. 3.423 — Ministerio da Guerra, recomendando que de accordo com a circular n. 182, desta Contadoria, devem ser destacados nos balanços os tres titulos de consignações: Consignações, Consignações a descontar e Consignações antigas.

N. 3.422 — Ao Sr. inspector da 3ª Circumscripção, sobre o relatório dos serviços de inspecção, referente ao mez de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1928

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 234 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna dagua, constante da certidão n. 8.937, do exercicio de 1924, na importancia de 388\$12, em nome de Manoel Rodrigues da Fonte, pelo prédio da rua Dr. Garnier n. 261. (Processo n. 49.502 de 1928.)

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 393 — Devolvendo o processo numero 46.465, deste anno. (Processo numero 46.465, de 1928.)

— Ao inspector de Seguros:

N. 392 — Em solução ao assumpto de que foi objecto o vosso officio numero 53, de 29 de março do anno proximo passado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.053, communicaveis, para os devidos fins, que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Rio Grandense", com sede na cidade do Rio Grande, pagou o sello sobre as diversas entradas de capital, com que se constituiu, com excepção apenas do da entrada de 100:000\$000, realizada em março de 1926, que já foi intimada a satisfazer o com a revalidação prevista no art. 5º, § 1º, alinea b, do actual regulamento do sello, conforme apurou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. (Processo n. 14.053, de 1927.)

— Ao director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 70 — Transmittindo cópia autentica da informação sobre o assumpto, que prestou o escripturario Dr. Luiz Carvalho, constante do officio n. 298, de 27 de agosto do corrente anno, da mesma directoria. (Processo n. 42.924, de 1928.)

— Ao Exmo. Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Remettendo o processo numero 35.645, do corrente anno. (Processo n. 35.645, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Belém:

N. 58 Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Dionysio Bentes, em petição encaminhada com o officio numero 1.307, de 12 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 37.233, deste anno, concedeu, por despacho de 10 de agosto ultimo, de accordo com o paragrapho 32, dos arts. 2º e 5º, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse já despachado nessa alfandega, mediante assignatura do termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, sob n. 501, de 26 de julho, confirmada pela de n. 38, de 2 de agosto ultimo. (Processo n. 37.232, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 50 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Pômpilio de Almeida Filho, em telegramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 41.415, deste anno, concedeu, por despacho de 13 de setembro findo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação mediante assignatura do termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para 28 volumes numeros 7.737 a 7.759 e 6.973 a 6.975, marca I.M.P. A contendo 2 alternadores e pertences, pesando bruto 48.988 kilos, vindos da Alemanha pelo vapor *Pernambuco* e destinados a Nova Usina Municipal dessa cidade. (Processo numero 41.415, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 27 — Remettendo requerimento n. 35.956, deste anno, em que é inte-

ressado o Frigorifico Anglo de Pelotas. (Processo n. 35.956, de 1918.)

N. 28 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 42.383, deste anno, concedeu, por despacho de 10 de mez p. findo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, a 2 caixas, contendo,apparelhos sanitarios e *toilet*, pesando 102 kilos; 2 caixas, contendo vigas de bronze e vidros para as mesmas, pesando 192 kilos, vindas da França, pelo vapor *Amiral Rigault Genouilly*, destinadas ao rebocador *Julio Castilhos*, pertencente a Comissão de Propaganda dos Canaes Interiores. (Processo n. 42.383 — 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 32 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, que o transmittiu com o officio n. 1.182, de 31 de agosto ultimo, protocolado sob n. 45.902, e interposto do acto dessa Alfandega que mandou classificar a mercadoria como reguas de borracha — da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 381 da tarifa, em data de 19 de setembro proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

Foi este o meu parecer e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Concordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 13 v. que omittiu a taxa de 4\$800.

As amostras juntas de ns. 2 e 3 devem ser classificadas como reguas de madeira do art. 381 da Tarifa em vigor, taxa 4\$800 por kilo e a de n. 1, como de borracha ou celluloides, do artigo 1.033 da mesma Tarifa, taxa 4\$060 por kilo.

Essa classificação differo da que foi adoptada pela Alfandega recorrida unicamente em relação a de n. 3, considerada pela mesma Alfandega recorrida como escalas divididas do artigo 833 da dita Tarifa, taxa \$300 por unidade.

A firma recorrente pretendia classificar-as como instrumentos manuaes não classificados para artes e officios do art. 1.025 da dita Tarifa, taxa \$600 por kilo.

Opino no sentido de se negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida quanto ás amostras 1 e 2 e adoptada a classificação supra quanto á de n. 3." (Processo n. 45.902, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Recife:

N. 182 — Remettendo o processo numero 49.085, de 1928, afim de que seja junto ao mesmo, a factura consular e o conhecimento de carga. (Processo numero 49.085, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Belém:

N. 57 — Remettendo o processo numero 35.442, deste anno, referente ao con-

trabando na fronteira com a Guyana Francesa. (Processo n. 35.442, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 27 — Em solução ao pedido de 20 pistolas "para-belum", destinadas á força dos guardas dessa Alfandega, de que foi objecto o vosso officio n. 11, de 28 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da guerra pelo aviso n. 1.155, de 13 de julho, informou ao Sr. ministro da Fazenda que o Exercito não dispõe de "stock" das duas pistolas, sendo que, das diligencias concedidas junto á Directoria do Material Bentes ficou apurada a existencia de 12 fuzis Mauser, modelo 1895, distribuidos por empréstimo a essa Alfandega. (Processo n. 18.251, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 26 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob numero 41.584, deste anno, concedeu, por despacho de 27 de setembro proximo findo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais para quoz (2) carros dormitório contidos em 24 (vinte e quatro) volumes marca E. F. S. P. R. C., contra marca D. L. ns. 201 a 224, vindos pelo vapor "Bahia", e destinados aos serviços das linhas da sua rede geral. (Processo n. 41.181, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 424 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 42.273, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ford Motor Company of Brasil, do acto dessa alfandega que, de accordo com a dec. são n. 617 da Comissão da Tarifa mandou classificar como "obras não classificadas de madeira", para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, do art. 292 da Tarifa, a mercadoria submettida á despacho pela nota de importação n. 53.839, de 1926, em data de 12 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, dou provimento ao recurso."

E o seguinte o parecer da Comissão de Tarifas, a que se refere o despacho supra do Sr. ministro:

"A Comissão, examinando as amostras juntas ao processo, (separadores de madeira para acumuladores), entende que devem ellas ser classificadas no art. 875 da Tarifa, como "partes de acumuladores electricos", da taxa de 15 %, *ad-valorem*.

O Sr. inspector concordou com a Comissão. (Processo n. 42.276, de 1928.)

N. 423 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 43.478, relativo ao recurso interposto pela firma Novothrapica Ilalo-Brasileira S. A., do acto dessa alfandega que mandou classificar como "ichthyolatos de qualquer qualidade" para pagar 78 por kilogramma, a mercadoria submettida á despacho pela

nota de importação n. 17.123, deste ano.

Em data de 12 de setembro próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria em questão foi bem classificada pela Alfandega recorrida. Assim e de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11 v., sou pelo não provimento do recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (solução de anytina), entende que foi ella bem classificada pela Alfandega recorrida como "ichthyosatos de qualquer qualidade" do art. 248 da Tarifa e taxa de 7%, á vista do laudo da analyse de fls. do processo.

O Sr. inspector concordou com a Comissão" (Processo n. 43.478, de 1928).

N. 122 — Remetendo o processo deste anno (Processo n. 47.522, de 1928).

N. 421 — Remetendo o processo numero 49.183, deste anno, referente a uma reclamação da Legação da Alemanha. (Processo n. 49.183, de 1928.)

N. 420 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.903, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias de Bolões Aliberti Limitada, do acto dessa alfandega que mandou classificar como "nozes, fructas, etc., para outros usos", da taxa de \$500 por kilogrammo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.010, do corrente anno, representada pela amostra que acompanhou o processo respectivo.

Em data de 19 de setembro próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a decisão recorrida, que bem classificou a mercadoria constante da amostra junta, classificação adoptada pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 12 verso.

Assim, ao recurso se deve negar provimento."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa:

"A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que foi ella bem classificada pela alfandega recorrida no art. 105 da Tarifa, como "nozes, fructos, etc., para outros usos", não especificadas, da taxa de \$500.

O Sr. inspector concordou com a Comissão. (Processo n. 4.503, de 1928.)

N. 419 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.116, relativo ao recurso interposto pela firma Francisco Schulz & Filhos, do acto dessa alfandega que mandou classificar como "Ithamas", para pagar 8\$000 por kilo, do artigo 480 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 63.268, de 1927, representada

pela amostra que está junta ao referido processo.

Em data de 5 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria, em apreço de conformidade com a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa:

"A Comissão da Tarifa, em face da Ordem do Thesouro n. 783 de 23 de dezembro de 1926, classifica o tecido em apreço no artigo 480 da Tarifa, como lhamas de algodão, e taxa de 8\$000 por kilogramma.

O Sr. inspector concorda. (Processo n. 15.116 de 1928.)

N. 418 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo n. 42.885, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ford Motor Company, do acto dessa Alfandega que, de acordo com a decisão n. 912, da Comissão da Tarifa, mandou classificar como correias de algodão para machinas da taxa de 1\$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 71.667, de 1925.

Em data de 19 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria, em apreço, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio."

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, foi o seguinte:

"A comissão, examinando a amostra junta ao processo e tendo em vista a decisão n. 1.985, de 31 de dezembro de 1927, entende que a mesma deve ser classificada como "gacheta de amiantho", do art. 617, classe 20, razão 20 % e taxa de 1\$100, contra o voto do Sr. Misael Penna, que entende que se trata de pertences para automoveis, sujeitos a direitos *ad-valorem* 15 %.

O Sr. inspector concordou com a maioria da Comissão". (Processo numero 42.885, de 1928.)

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 774 — Devolvendo o processo numero 12.733, de 1928, em que é interessada a Camara Municipal de Turvo, Estado de Minas Geraes, afim de ser cumprido o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda a fls. 46 verso. (Processo n. 42.733, de 1928).

N. 770 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.997, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de acordo com a alinea "d" da clausula II, do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923 para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 45.997, de 1928).

N. 769 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul-Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 13.538, deste anno, por despacho de 14 de agosto ultimo, concedeu isenção de direitos de im-

portação de acordo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos seus serviços contractuaes, material esse já despachado mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem n. 206, de 6 de março ultimo. (Processo numero 13.538, de 1928).

N. 768 — Remetendo os documentos de fls. 45, 47 e 49, 59, 63 e 67, 85, do processo 24.965, do anno passado, que deixaram de acompanhar a ordem da mesma directoria n. 642, de 27 de agosto ultimo. (Processo n. 43.705, de 1928).

N. 767 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente com o officio n. 492, de 2 de abril do corrente anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.834, deste anno, com que encaminhasse a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira Leite & Companhia, do acto dessa inspectororia que mandou classificar no artigo 650, da Tarifa, como objectos de adorno, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 106.283, de setembro de 1927, como obras não classificadas de louça, art. 645 e taxa de 1\$200 por kilogramma, em data de 10 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço pela maneira seguinte: a amostra n. 1, como obras não classificadas, para serviço de mesas: art. 664 — taxa 1\$200 e a de n. 2, como objectos de adorno, do art. 650, taxa 1\$000." (Processo n. 16.834, de 1928.)

N. 766 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso de Luiz Campos, interposto do acto dessa inspectororia que responsabilizou o comandante do vapor sueco *Suecia*, entrado em 19 de dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos da mercadoria que foi extraviada de duas caixas marca H 1.514, B. ns. 1 e 2, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, por se achar o mesmo preemp-to." (Processo n. 34.421, de 1928.)

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 411 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 1.163, de 25 de julho do corrente anno, com que encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Augusto Rodrigues Horta, do acto dessa recbedoria obrigando-o ao pagamento de differenças de imposto sobre lucros commerciaes; mora e multa; em data de 14 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Conforme se vê do despacho de folhas 25 verso, esta directoria devolveu o presente processo á repartição officiante para prestar informações sobre as razões do recurso de fls. 22/24.

Essas informações, ora prestadas, esclarecem perfeitamente a questão, re-

conhecendo que o despacho recorrido não attentou bem para a situação do contribuinte e terminando por achar justo o provimento do alludido recurso para, relevadas a multa e a móra, ordenar-se a cobrança da diferença correspondente ao semestre de julho a dezembro de 1920, tudo proporcional aos lucros apurados no balanço de 1919 a 1921."

E' o que tambem me parece e proponho. (Processo n. 37.031, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 742 — Transmittindo o processo n. 49.024, deste anno, referente o auto de infração lavrado contra A. Valette, (Processo n. 49.024, de 1928.)

N. 241 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 60, de 3 de fevereiro ultimo, registrado no Thesouro Nacional, sob numero 6.442, deste anno, em que a firma commercial dessa praça, Marcos Bernheim & Comp., pede para pagar em prestações mensaes a importancia de 3:499\$194, proveniente de multa e imposto apurados no auto n. 2, do corrente anno, deferiu, por despacho de 19 do mez proximo findo, o alludido pedido, devendo, porém, ser assignado termo de confissão de divida, com fiador idoneo e demais formalidades assecuratorias dos interesses do fisco e o pagamento ser effectuado em seis prestações, sendo as cinco primeiras de 600\$, cada uma, e a ultima de 499\$194. (Processo n. 6.442, de 1928.)

N. 240 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Alves Irmão & Comp., da decisão dessa delegacia mantendo a da 2ª collectoria Federal de Petropolis, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, em data de 4 de setembro proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A infração capitulada no auto de folhas 3 está provada e confessada."

Nestas condições, opino que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 78 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por Stevenson & Comp., agentes nessa Capital da companhia ingleza de navegação Lamport & Holt, Ltd., do despacho dessa delegacia fiscal que manteve o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor *Carour* a multa de 30\$ em dobro, accrescido do pagamento de 55\$ em dobro, referente aos emolumentos consulares, por infração do art. 344, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em data de 18 de junho proximo passado proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Em processos identicos, uns já estudados e submettidos á decisão superior, outros em andamento como este e os de folhas ns. 27.362, 27.370 e 27.376, do corrente anno, está sufficientemente provado que os vapores da Companhia Lam-

port & Holt continuam systematicamente infringindo o art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pelo facto de não apresentarem os respectivos commandantes, no acto da visita aduaneira, os documentos legais, com prejuizo dos emolumentos consulares em relação áquelles que estão sujeitos aos mesmos emolumentos."

Assim, opino pela denegação de provimento ao recurso em apreço, por serem de todo improcedentes as razões do mesmo recurso, em face do que a Alfandega informa no officio de fls. 12." (Processo n. 27.374, de 1928.)

N. 77 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes nessa capital da companhia ingleza de navegação Lamport & Holt Ltd., do despacho dessa Delegacia Fiscal, confirmando o da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor "Laland" a multa de 30\$ em dobro, accrescido do pagamento de 55\$ em ouro, referentes aos emolumentos consulares, por infração do art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em processos identicos, uns já estudados e admittidos á decisão superior, outros, em andamento como este e os de folhas ns. 27.362, 27.370 e 27.374, está cabalmente provado que os vapores da Companhia Lamport & Holt continuam systematicamente infringindo o art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pelo facto de não apresentarem os respectivos commandantes, no acto da visita aduaneira, os documentos legais, com prejuizo dos emolumentos consulares em relação áquelles que aos mesmos emolumentos estão sujeitos."

Assim, opino no sentido de se negar provimento ao recurso e por serem de todo improcedentes as razões do recurso, em face do que a alfandega positivamente informa no officio de fls. 15." (Processo n. 27.376, de 1928.)

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 311 — Devolvendo o processo numero 44.943, deste anno (Processo numero 44.943, de 1928.)

N. 340 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 14 de setembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento de Agnello Prado dos Santos, para permittir que o mesmo pague em seis (6) prestações mensaes de 160\$, cada uma, marcado o prazo de 15 dias para a assignatura do termo de confissão de divida, a quantia de 600\$, relativa á multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 16.953, de 1928.)

— Ao delegado fiscal em Minas Ge-
raes:

N. 300 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Marfi, Pacheco & Comp., do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que

lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, em data de 19 de setembro proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dou provimento ao recurso." (Processo n. 42.557, de 1928.)

N. 299 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 20 de setembro proximo findo, deferiu o requerimento da firma Izento & Filho, de Juiz de Fora, para o fim de lhe ser permittido pagar a divida de 4:543\$920, da qual é devedora á Fazenda Nacional, em 10 prestações mensaes, sendo a primeira de 193\$920 e as nove restantes de 450\$600, cada uma, mediante assignatura de termo de confissão de divida, com fiador idoneo, no prazo maximo de dez dias da data da intimação para o fazer, sob pena de caducidade do favor. (Processo n. 25.149, de 1928.)

N. 298 — Devolvendo o processo numero 47.781, deste anno, afim de se satisfazer a exigencia constante da informação de fls. 12 verso, da Segunda Sub-directoria. (Processo n. 47.791, de 1928.)

N. 297 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Alaim Marques de Aguiar, da decisão dessa delegacia, confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispenso a multa imposta." (Processo n. 35.974, de 1928.)

N. 296 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Bento Franco Lois, do acto dessa delegacia, confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 5:296\$800, com a obrigação de recolher igual importancia, de imposto sonogado, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Está evidenciado deste processo que pelo recorrente foram sonogados ao pagamento do imposto de consumo, durante o periodo de janeiro de 1926 a fevereiro de 1927, 18.053 litros de aguardente e alcool, apurando-se, assim, um prejuizo para a Fazenda Nacional de 5:296\$800, de accordo com as taxas em vigor, isto é, \$240 em janeiro de 1926 e \$300 de fevereiro desse anno, em diante."

Foi verificada semelhante fraude pelo confronto da escripta commercial com a escripta fiscal do recorrente, constando-se nesta, a falta dos lançamentos relativos á entrada e saída daquelles productos."

E' um caso typico do art. 220 do regulamento do imposto de consumo vigente."

A petição do recurso de fls. 109/114, nenhuma allegação nova apresenta, concludindo por pedir a desclassificação da penalidade para a de que trata o art. 81, si não for possível releva-la por equidade."

Importa esse pedido em reconhecer a fraude e, portanto, nada justifica o seu deferimento. De facto, são claros e precisos os dispositivos regulamentares referentes ao caso.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao mencionado recurso de fls. 109/114, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo numero 20.678, de 1928.)

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Devolvendo o processo numero 46.475, deste anno, referente ao requerimento do Carlos Rodrigues do Mello.

N. 367 — Devolvendo o processo numero 46.389, deste anno, relativo á consulta do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, João Nerissimo de Azevedo. (Processo n. 46.389, de 1928.)

— Ao delegado fiscal em Maceió:

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto pela firma Carlos Lyra & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, confirmada por essa Delegacia Fiscal negando á recorrente isenção de direitos para (60) sessenta tubos de aço para caldeira de fabricar assucar.

Em data de 12 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em se tratando de tubos de aço para caldeira, destinados a substituição de outros arruinados, cabia ao recorrente requerer previamente á autoridade competente a designação de um perito para proceder ao respectivo exame na forma do parágrafo 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

E porque houve preferênça dessa formalidade, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para se sustentar a decisão recorrida."

N. 51 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 218, de 24 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 43.115, por despacho de 19 de setembro proximo findo indeferiu o pedido de isenção de direitos da Sociedade Anonyma União Agricola, proprietaria da usina "Rio Branco", nesse Estado para 43 (quatorze) pares de rodas eixadas de ferro, para wagons de conduzir canhas, visto ter sido feito o pedido posteriormente ao pagamento dos direitos, occorrendo, assim, a hypothese prevista na decisão n. 16 ou Circular n. 16, de 6 de março de 1901. (Processo n. 43.115, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Valladão & Souza, do acto dessa delegacia, mantendo a decisão da Collectoria Federal de Alegre, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 1:716\$000, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para o fim de mandar proceder, de accôrdo com o estabelecido na ordem n. 203, de 27 de maio de 1925, da Directoria da Receita Publica, á Recebedoria do Districto Federal." (Processo n. 19.748, de 1928.)

N. 46 — Comunicando que resolveu autorizar essa delegacia a fazer a designação do inspector fiscal, Sr. Benedicto Roriz para presidir o inquerito administrativo a ser instaurado na Mesa de Rendas de Santa Cruz. (Processo numero 43.895, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.529, de 14 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 43.316, deste anno, em que Luiz da Silva Santos, collector das rendas federaes em Monte Alegre, nesse Estado, pede prorrogação de prazo por mais 60 dias, para reformar sua fiança, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, deferir o alludido pedido. (Processo n. 43.316, de 1928.)

N. 65 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia fiscal n. 882, de 20 de abril de 1928, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 22.805, por despacho de 17 de setembro proximo findo, indeferiu o pedido da The Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited, sobre o abatimento de direitos devidos pelos materiaes importados para os serviços de luz e viação dessa capital, a que se referem as inclusas notas de importação, visto que, quando se effectuou a importação e respectiva descarga nesse porto, já não se achava mais em vigor o decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, cuja vigencia se limitou a dois annos, 1925-1926. (Processo n. 22.805, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 138 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 8.493, com que encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Alves & Costa, da praça de Paranaguá, nesse Estado, do acto dessa delegacia fiscal confirmatorio do da alfandega daquela cidade, que lhe impoz a multa de 10\$, por infração do regulamento de facturas consulares.

Em data de 8 de agosto proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os recorrentes allegam que o n. 684, é contra-marca da de H. A. B. Não dizem, porém, qual o numero de cada um dos 334 volumes.

A factura consular de fls. 2, na columna "marcas e numeros", menciona as referencias marca e contra-marca, e omitiu a declaração dos numeros dos volumes, cuja quantidade é de 334.

E' evidente, pois, a infração da lettra i (1ª parte), do art. 12 do decreto nu-

mero 11.039, de 29 de janeiro de 1920, punida com a multa de 2 a 5 % do valor official da mercadoria, nos termos do § 6º, do art. 27, do supra citado decreto.

Por este fundamento, sou de parecer que se negue provimento ao recurso." (Processo n. 8.493, de 1928.)

N. 139 — Comunicando que, em data de 4 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição de 319\$718 de direitos pagos a maior na Alfandega de Paranaguá. (Processo n. 48.322, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro proximo findo, resolveu aprovar, nos termos do § 1º do art. 152 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o acto dessa Delegacia deferindo o pedido do collector federal em Amaragy, nesse Estado, no sentido de ser até o dia 6 de cada mez, em lugar do dia 4, como vem sendo, o prazo destinado ao recolhimento do saldo daquela exactoria. (Processo n. 35.645, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por Gustavo Vandevent, proprietario da usina "Capricho", situada nesse Estado, do acto dessa Delegacia Fiscal, mantendo o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que negou ao recorrente restituição da importancia de 1:057\$970, proveniente de direitos aduaneiros.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Consta do processo que o recorrente não solicitou em tempo a concessão do favor de isenção, mediante as formalidades indispensaveis do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911; mas sujeitou-se ao pagamento dos direitos e, somente mui posteriormente, é que veio reclamar a restituição desses mesmos direitos. Nestas condições e, á vista do que dispõe a decisão n. 10, de 6 de março de 1901, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 51.555, de 1928.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 410 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de setembro proximo findo, deferiu o requerimento da firma Izento & Filho, de Juiz de Fóra, para o fim de lhe ser permitido pagar a divida de 4:543\$920, da qual é devedora á Fazenda Nacional, em 10 prestações mensaes, sendo a 1ª de 193\$920 e as nove restantes de 450\$ cada uma, mediante assignatura de termo de confissão de divida, com fiador idoneo, no prazo maximo de dez dias da data da intimação para o fazer, sob pena de caducidade do favor. (Processo n. 25.149, de 1928.)

— Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal:

N. 391 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. de conformidade com

o art. 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a inclusa relação dos funcionários desta Directoria, aptos para servirem no Jury.

Directoria da Despesa Publica

Dia 8 de outubro de 1928

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

N. 48.406 de 1928, segundo tenente João Odilon Gomes Pinto. — Preliminarmente, satisfaca a exigencia do parecer.

N. 48.237 de 1927, José Vicente de Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 29.202 de 1927, Irineu Boiteux. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 33.187 de 1927, Jorge Alexandre Rodrigues Penedo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 26.637 de 1927, Jovelino Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 23.955 de 1927, Waldemar Gomes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 22.045 de 1927, Cypriano Nogueira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1928

Officios expedidos:

N. 279 — Ao delegado fiscal, no Amazonas: Devolvendo o processo referente ao pagamento de 883\$333, ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.

N. 213 — Ao delegado fiscal, em Minas Geraes: Concedendo o credito de 75\$000, para pagamento a Agencia do Banco Credito Real de Minas Geraes, em Oliveira.

N. 314 — Ao mesmo: Concedendo o credito de 150\$000, para pagamento a Comp. Industrial Sul Mineira.

N. 315 — Ao mesmo: Concedendo o credito de 80\$000, para pagamento a Sebastião de Almeida.

N. 316 — Ao mesmo: Concedendo o credito de 9:008\$448, para pagamento a Estrada de Ferro Paracatu.

N. 257 — Ao delegado fiscal, no Paraná: Concedendo o credito de 567\$000, para pagamento a Standard Oil Company of Brasil.

N. 258 — Ao mesmo: Concedendo o credito de 58\$000, para pagamento a Jorge Nicolau Danin.

N. 497 — Ao delegado fiscal, no Paraná: Concedendo o credito de réis 709\$914, para pagamento a S. A. Industrias Reunidas P. Matarazzo.

N. 443 — Ao delegado fiscal, no Rio Grande do Norte: Devolvendo o processo referente ao pagamento de vencimentos pretendido pelo bacharel Alexandre Dijisu do Couto.

N. 423 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul: Concedendo o credito de 209\$371, para pagamento a Julio Augusto Wildt.

N. 427 — Ao mesmo: Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Domingos da Costa Lima.

N. 186 — Ao delegado fiscal, em Santa Catharina: Comunicando estar prescripta a divida de 400\$000, de que era credor Cypriano Mendes da Silva.

N. 471 — Ao delegado fiscal, em São Paulo: Concedendo o credito de réis 1:771\$8953, para pagamento a Almeida & Irmãos.

N. 128 — Ao delegado fiscal, em Sergipe: Devolvendo o processo referente ao pagamento de 20\$675, a Comp. Ferro Viaria Este Brasileiro.

N. 123 — Ao director secretario do Tribunal de Contas: Reiterando o pedido feito pelo officio n. 109, sobre a devolução da primeira via do empenho n. 1, de 13 de junho de 1928.

N. 517 — Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda: Comunicando que o Sr. ministro resolveu, quanto ao pedido de pagamento de 4:701\$000, a firma A. Vargas & Comp., resolveu, que a partir de 1 de outubro ultimo, as aquisições de material, a ser consumido por essa repartição, mesmo que os creditos destinados se achem distribuidos ao thesouro, estão, de conformidade com o que determina o Regulamento de Contabilidade, sujeitos á abertura de concorrência publica ou administrativa.

Requerimentos despachados:

N. 48.399 de 1928, Manoel Antonio da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 48.400 de 1928, Felix Machado. — Satisfaca a exigencia.

N. 50.091 de 1928, Nagib Mignel Sader. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1928

Autos de infração:

N. 542, de 1922, contra Correa Cardoso & Comp. — De accordo com o parecer e por falta de fundamento legal, julgo improcedente o processo e mando que, feitas as necessarias annotações, archive-se; ns. 394, 256 e 459, de 1926, contra a Companhia Industrial Bello Horizonte. — Tendo em vista que a infração de que cogita este processo, não é da mesma natureza do auto n. 256, de 6 de abril de 1926, e que delle e do de n. 459, de 4 de junho, também de 1926, teve conhecimento o autuado no mesmo dia, dou por insubsistente o despacho de fls. 15v., do processo do referido auto n. 459, para julgar improcedente o presente, com fundamento no que dispõe o art. 207, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926: Feitas as necessarias annotações, junte-se este processo ao do auto n. 459.

N. 622, de 1927, contra L. Dias & Irmão e Jacob Scheikmann: — O auto de fls. 2, foi lavrado aos 9 dias do mez de dezembro de 1927, não só por ter sido verificado no estabelecimento commercial de L. Dias & Irmão, que a firma Jacob Scheikmann não cumpriu o disposto no art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo aquella firma a duplicata n. 135, expedida em 3 de outubro de 1927, como também porque a firma L. Dias & Irmão, deixou correr o prazo da lei, sem que formulasse o devido protesto, na forma do art. 44, letra a, do referido decreto.

Jacob Scheikmann deixou o processo correr á revelia e L. Dias & Irmão, apresentaram a defesa de folhas, onde expõem razões, talvez, ponderáveis, mas

que escapam á apreciação desta recebedoria, ante a contravenção apurada e devidamente provada.

Assim, julgo, de accordo com o parecer, procedente o alludido auto, para impôr a cada uma das firmas infraactoras, L. Dias & Irmão e Jacob Scheikmann, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º e 5º, do precitado decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenham effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 730, de 1925, contra Francisco & Gandara e Ferreira & Comp. Limitada. — Tem fundamento o auto de folhas, visto estar demonstrado claramente que a firma autuada expunha á venda, em seu estabelecimento commercial, o vinho apprehendido e considerado artificial, segundo o laudo de folhas do Laboratorio Nacional.

Assim, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Francisco & Gandara, a multa de 1:200\$000, minimo da pena comminada no art. 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, attendida a alteração feita pelo artigo 21, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 91, de 1928, contra Mario Santos & Comp. — Contra Mario Santos & Comp. foi lavrado o auto de folhas, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Intimidados, deixaram os autuados de apresentar defesa, correndo o processo á revelia.

Julgo, pois, procedente o alludido auto e de accordo com o parecer, imponho a Mario Santos & Comp., a multa de réis 400\$000, maximo da pena comminada no art. 114, § 1º, letra b, combinada com o art. 222, tudo do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, na forma da lei.

Requerimentos:

N. 6.290. — Roal & Irmão. — Intime-se, para a cobrança, pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de outubro de 1928

Requerimentos:

N. 6.741 — João Ricardo Borges. — Averbese a transferencia. N. 16.965 — Augusto Santos. — Idem. Numero 18.057 — Henrique Inguez de Souza. — Idem. N. 8.544 — Manoel de Albuquerque Alves. — Idem. Sem numero — Camillo Santos Horta. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. Numero 11.597 — Schadlick & Comp. — Averbese a mudança. N. 12.760 — Companhia Carioca Industrial. — Idem. N. 14.816 — Benjamin Antunes. — Dê-se baixa e officie-se á Directoria da Receita para o cancelamento da certidão proposta. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 10.624 — Manoel Cerqueira. — Paga a pena de

agua de 1928, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 15.019 — José Nicácio Garcia. — Satisfaca a exigencia. Numero 16.897 — Augusta Paulino Soares de Souza. — Archive-se. Numero 17.232 — Hans Ritter von Manner. — Averbe-se a transferencia. Imponho a vendedora a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 5.142 — Egrejas & Comp. — Transfira-se. N. 17.348 — Theodorico Tourinho. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 3.841 — Osorio de Almeida Junior. — Declare o exercicio de que pretende a certidão.

Notificações:

N. 159 Coelho Bastos & Comp., Ourives n. 44. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 560\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 161 — Ignacio Lopes Soares, Ourives n. 45. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 104 — Joaquim dos Santos Dias, Misericordia n. 33. — Idem. N. 71 — J. Carvalho Rocha & Comp., Alfandega n. 338. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 450\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

Sem numero — Rodolpho Henrique Hoffon. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 15.825 — Valentina Menna Barreto Ferreira. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 9.181 — Albino Mendes Saraiva. — Idem. Numero 1.547 — Armino Augusto Ferreira. — Averbe-se a transferencia. N. 14.501 — Bazani Giuseppa. — Idem. N. 11.032 — Manoel Antonucci. — Idem. N. 8.639 — Seraphim Rodrigues de Carvalho. — Idem. N. 18.331 — Antonio Pedroso de Lima. — Idem. N. 17.707 — D. Maria de Lourdes Franco Bittencourt. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de outubro de 1928

N. 15.736 — J. Loureiro & Companhia. — Encaminhe-se a Terceira Sub-directoria. N. 16.181 — Motta & Filho. — Satisfaca a exigencia. Numero 8.143 — José Tosta & Freitas. — Encaminhe-se a Terceira Sub-directoria. N. 17.126 — José dos Santos Mendonça. — Satisfaca a exigencia. N. 21.699 — Joaquim Avelino Antonio. — Satisfaca a exigencia. Sem numero — Leal & Moreira. — Reconheça-se a firma do signatario do documento de fls. Sem numero — Manoel Borba. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio. Sem numero — Valentim Gonçalves Martins. — Satisfaca a exigencia. N. 13.018 — Antonio Joaquim dos Santos. — Encaminhe-se a Terceira Sub-directoria. N. 14.074 — Pedro de Moraes. — Prove o direito de suspôr. N. 15.860 — M. S. Rocha. — Satisfaca a exigencia. N. 16.456 — José Lobo Garcia. — Encaminhe-se a Terceira Sub-directoria. N. 16.963 — Dias & Maria. — Encaminhe-se a Ter-

ceira Sub-directoria. N. 17.140 — Antonio Tavares Coelho. — Satisfaca a exigencia. N. 17.273 — Lucilio Torres. — Complete o sello do doc. de fls. 2 a 4. N. 17.598 — Maria Margarida de Souza. — Satisfaca a exigencia. N. 17.644 — José P. de Almeida. — Pague o debito accusado. N. 18.149 — João Pacheco. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 8 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Ns. 22/270 — Raul Elysio Daltro, reclamando contra o lançamento, exercicio de 1924. — Indeferido. O imposto foi calculado de accordo com a declaração de renda apresentada e a correção requerida só podia ter logar antes do lançamento, art. 97 paragrapho unico do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924. N. 7.488 — Eugenio Krauss, reclamando contra lançamento — Indeferido. Proceda-se a novo lançamento de accordo com o calculo constante do parecer N. 7.675 — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, S. A. — Eu face do parecer, indefiro a petição de fls. N. 8.284 — S. Inglez, por procuração de Joaquim N. da Silva, pedindo certidão — Prove a sua qualidade de procurador. N. 8.273 — Gabriel Abdalla Irma, reclamando contra lançamento — Pague com revalidação o sello do presente por exceder as dimensões regulamentares. N. 8.272 — Elias Jorge Deli, idem, idem. — Pague com revalidação o sello do presente por exceder as dimensões regulamentares. N. 6.439 — Agapito Fabio Oliveira Lutegard, pedindo revalidação de sua declaração de renda — Não tendo o requerente solicitado a revalidação oportunamente, não pôde ser autorizada. N. 7.006 — Arbuckle & Comp., pedindo prazo — Em face do art. 151 do regulamento, indeferido. N. 7.334 — Joaquim Soares Vinagre, pedindo reconsideração de despacho — Já estando o caso solucionado, não cabendo pedido de reconsideração das resoluções da Delegacia Geral em materia de lançamento, archive-se. N. 7.054 — Motor Union, Insurance Company Limited, fazendo comunicação — Em face da informação, archive-se. N. 7.745 — Fred, Sydney Jacques, reclamando contra lançamento — Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer. N. 7.741 — Miguel Isbir, idem, idem — Indeferido de accordo com o parecer. N. 7.573 — Antonio Martins das Neves Ferreira, idem, idem — Faça-se o lançamento tendo em consideração a declaração de renda que acompanha o requerimento n. 6.557, apresentado dentro do prazo de que trata o art. 98 do regulamento. N. 7.722 — Bartholomeu Martins Dias, idem, idem — Indeferido. N. 7.543 — Eduardo de Souza Cypriano, idem, idem — Deferido, de accordo com a informação. N. 7.763 — Manoel da Silva Cunha, idem, idem — Indeferido. N. 7.358 — Martinho de Almeida Passinhas, idem, idem. — Indeferido,

em face do disposto no art. 98. Numero 7.789 — Henrique Pereira Leal, idem, idem — Rectifique-se o lançamento de accordo com o requerido. Numero 7.679 — Evaristo Pombo Garcia, idem, idem — Indeferido, de accordo com a informação. N. 7.802 — Daniel Ramos d'Azevedo, idem, idem — Certifique-se o lançamento nos termos da informação. N. 7.740 — Frederico da Silva Ferreira, idem, idem — Idem, idem. N. 6.868 — Simões & Peixoto, successores de Paschoal Steval de Oliveira, idem, idem. — Indeferido.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte — Minas:

N. 1.295 — Respondendo consulta.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 1.296 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.297 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 1.298 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Salvador — Bahia:

N. 1.299 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.300 — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* intentado contra o contribuinte Orlando Borges de Aguiar, residente nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Recife — Pernambuco:

N. 1.361 — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* intentado contra o contribuinte, Euzebio Alvaldia, residente nesse Estado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de outubro de 1928

Offícios:

N. 943 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo as 1ª e 2ª vias da conta de despesa para o consumo de luz electrica, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 944 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede nessa Capital, solicitando autorização para abrir agencias em Herval (sul), Encruzilhada, Santa Cruz, São João de Camaguan, São Sebastião de Cahy e Tapes, todas nesse Estado.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1928

Offícios expedidos:

N. 2.199 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pe-

dando o pagamento da factura da firma O. Minnich, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

N. 2.200 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando, em additamento ao officio n. 2.078, de 18 de setembro ultimo, a inspecção de saude de Joanna França Stockmeyer em sua residência.

Requerimentos despachados.

Raul Macrino dos Santos, Mario Camariby, Maria José Alcantara, Waldir Brício, José Pio Rocha e João M. Falleiro. — Sim, em termos.

José Alves Araujo e Victor M. Ribeiro. — Certifique-se.

Eurydice Candida Souza. — Sim.
Lucy B. Assumpção. — Encaminhe-se.

Antonio Cid Loureiro Junior. — Conceda uma licença de 15 dias sem vencimentos.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo em sua sessão de quarta-feira, 3 do corrente, resolveu julgar as seguintes habilitações de peculio:

Habilitação ao peculio de Carlos Pinheiro da Silva. — Julgada legal a concessão e pagamento do liquido do peculio á viúva do contribuinte.

Habilitação ao peculio de Feliciano Pereira do Valle. — Foi reconhecido o direito da requerente á percepção do peculio.

Devolução de premio de peculio facultativo á viúva do contribuinte José da Silva Teixeira. — Convertido o julgamento em diligencia.

— Requerimentos despachados pelo Sr. presidente:

Dia 5 de outubro de 1928

Empréstimos:

Inscrições ns. 1.876, 1.878, 1.881, 1.888, 1.889 e 1.890. — Provado o exercício, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Inscrições ns. 1.879, 1.880, 1.882, 1.883, 1.884 e 1.885. — Provado o exercício, tempo de serviço, feita a liquidação, sim.

Inscrição n. 1.886 — Provado o exercício, si é contractado, volte a meu despacho.

Inscrição n. 1.887 — Provado o exercício, tempo de serviço, natureza da função, volte a meu despacho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de outubro de 1928:

Foi concedida de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fraata, graduado, comm'gario José Joaquim Soejade, pa a tratam'ento de sua saude, um anno de licença correspondente ao periodo de 8 de setembro de 1928 a 6 de setembro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Add'tamento ao de 4 de outubro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.678—1. Tenho a honra de restituir a V. Ex. acompanhada da informação prestada a respeito pela Capitania dos Portos do Districto Federal e Esalito do Rio de Janeiro, a planta anexa, que acomp'ha o aviso n. 81/928 do Ministerio da Fazenda, do tercio de marinha, em Mangaratiba cujo aforamento é pre-enlido por Antonio de Jesus.

Ref'recia: Aviso n. 15 — Ministerio da Fazenda, de 10 de fevereiro de 1927:

N. 4.731—1. Satisfaitas as exigencias da Directoria da Despa Publica, constan es d'avisos supra referenciad, tenho a honra de restituir a V. Ex., a este annexo, a processo de revisão da penão de mont pio civil deste ministerio, pretendida por Adelfe os Santos e Esiras Ribeiro dos Santos, filhas do alcido mestre de gymnastic e nação da Escola de Apre'dizes Marinheiros do Ceará José Milton dos Santos.

N. 4.744—1. A vista da necessidade que tem esse ministerio da carreira do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, em que se acha, desde 5 de março do corrente anno, o av'so aduaneiro «Tocantins», rogo a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de serem ultimas as obras de que carece o referido aviso.

N. 4.745—Sr. ministro da Guerra—1. Tenho a honra de s'licitar de V. Ex. providencias no sentido de serem disp'ados do serviço militar do Ex'rcito, para o qual foram sorteados, os operarios e aprendizes da Directoria do Arma'mento deste ministerio: os Srs. Gomes, Manoel Dique Esal, Eduardo Gomes Viei a, Alvaro Borg's dos Santos, Edgar de Oliveira Coia, Waldear Corrêa da Silva, G'dofredo Pinto de Cerqueira, José Filgueiras de Mattos, Antonio José Rodrigues e Mario da Silva.

2. Esses sorteados são considerados reservados na's ex'p's do art. 10, § 2º, da lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922 combinado com o art. 9º do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

— Sr. director geral do pessoal:

Referencia: Requerimento do asyado Lucas Pires de Carvalho.

N. 4.745 — 1. A vista da informação que prestastes sobre o requerimento acima referenciado, declaro-vos que ao ex-na. inheiro n.º 1º de 3º classe, asyado Lucas Pires de Carvalho, compete e aco'or com o art. 1º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1930, o so do integ'al de sua classe, visto ter-se invalidad, para o serviço da Armada, em acto de serviço.

N. 4.751 — Sr. director geral de Fazenda — 1 — Declaro-vos que resolvi elevar, em caracter provis'rio, de 50 grammas pa a 100 grammas a ração diaria de sobremesa para as praças embacadas nos navios da Armada, quando em viagem, nos lugares em que não possa ser feito o manciamento de fructas.

N. 4.743 — Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — 1 — Accuso o recebimento do officio n. 435/923 da Camara dos Deputados, solicitando em virtude de requisição da comissão de Marinha e Guerra dessa Camara, o parecer deste ministerio sobre a convenienci e oportnidade da concessão pedida pela Sociedade Brasileira de Explosivos Rupurita para instalar um conuncto fabril para produzir polvoras, explosivos etc.

2 — Restituindo, com o presente, os papeis que acompanharam o supra cialto officio de V. Ex. tenho a honra de informar

que, conform' os pareceres por certidão que instruem o pedid da requerent, será de gr' d' utilidade a instalação da fabrica em questão.

(a) quanto aos favores que pretende a soc'e a le alludida, só o Congresso poderá julgar se são ou não razoaveis.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.728—1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser para a segund'o tenente commissario Jorge Mayerhofer r is 191\$092.

N. 4.729—Ao segundo tenente reformado José Joaquim de Souza. 143\$362

N. 4.730 — Je 304\$300 o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 3.019, AE-TL-Pedro Ferreira da Silva.

N. 4.718—Ao primeiro tenente e commissario Jaime Freire d. Andrade 191\$135.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Pedindo os seguintes pagamentos:

N. 4.732—Incomensação ao primeiro tenente commissario Aristoteles Luiz Mendes 2:482\$500, proveniente das disp'sas effectadas com os carr'tos, tra'sportes e desp'chos de mercadorias pa a a Imprensa Naval, durante os mezes de abril á julho do corrente anno.

N. 4.733—De 6:432\$168 a Water & Companhia.

N. 4.734 — De 571\$ a Fontes Garcia & Comp.

N. 4.735—De 1:100\$ a The Gourock Rope-work Export Co. Ltd.

N. 4.736 — Indemnização ao contr'aluniano, medico, director geral de saude, Dr. Fernando de Freitas Filho, 90, correspondente ao quant'ativo mensal de 30, proveniente de pass'gens de bond para a Enfermaria Auxiliar em Coracabana relativo aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 4.737—Indemnização ao offic'al de justiça da Auditoria de Marinha Miguel Archinjo de Carvalho, a importancia de 150\$, proveniente das despezas effectadas com o sseio da casa e despeza meuda da referida auditoria, durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 4.738 — Adeantimento ao capitã-tenente commissario Lysnd o de Andrade. 5:000\$, afim de attender ás despezas serem effectadas om a aquisição de material de caracter urgente, para o Centro d' Aviação Naval do Rio de Janeiro, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 4.739 — De 11.500\$ a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.740 — De 30:045\$800 a Mayrink Veiga & Comp.

O. 4.741 — De 34:950\$300 a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.742 — De 1:191\$300 a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.749 — Adeantim'nto ao continuo da Secretaria do Almirantado, Francisco Michalio dos Santos, de 150\$, afim de attender ás despezas reudas e de asseio da casa da referida secretaria, d'uran e o 4º trimestre do corrente anno.

N. 4.750 — Solicitando a distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, á conta da verba 23 — Conservação e reparos da esquadra — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1928

Offícios:

À Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

N. 2.104 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 173, de 18 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:020\$ ao 3º official da Administração dos Correios de Santos, Ricardo Samuel de Araujo, proveniente de gratificação que deixou de receber em 1924, consulta si na verba propria existe o saldo de 22\$295, como informa aquella administração. No caso affirmativo deverá parte da divida ser reconhecida pela delegacia, como determina o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

À Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 2.103 — Comunicando, em referencia ao officio n. C/15.1232, de 5 de setembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, approvou a minuta do contracto a ser celebrado com Cardinale & Comp. e outros, para fornecimento de artigos diversos á officina auto-typographica da estrada, de accordo com o resultado da concorrência publica n. 43.

N. 2.105 — Comunicando, em referencia ao officio n. C/15.1.70, de 22 de setembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, approvou a minuta do contracto a ser celebrado com Stahlunion Ltda, e outro, para fornecimento de sobressalentes para locomotivas e carros, de accordo com o resultado da concorrência publica n. 47, realizada em 20 de agosto proximo passado, verificando, porém, essa estrada, si existe ou não similar nacional dos «estaes acabados de cobre», e excluindo-se os artigos cujos preços accusam elevação de preços sobre os de 1927.

À Inspectoria Federal de Estradas:

N. 2.106 — Em referencia ao officio numero 848'S, de 30 de agosto ultimo, que capeou um requerimento de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, sobre a tabella de preços para o pagamento dos trabalhos de construção de seu contracto, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Por ter sido julgada procedente pela Inspectoria Federal das Estradas a justificação feita por The Great Western das despesas que lhe são inevitáveis no financiamento da construção, e attendendo os pareceres, afim de que se adopte, na revisão da tabella, o estipulado no contracto, reformo, em parte, o despacho de 23 de julho ultimo, para determinar aquella inspectoría que providencie com urgencia a alludida revisão, adoptando a cotação média das apolices verificada no semestre. Cumpra, outrossim, a mesma repartição propor, opportunamente, as revisões semestraes, afim de manter sempre a paridade entre as apolices depreciadas e o total em moeda depositado, na conformidade do contracto».

À Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.107 — Consultando em referencia aos officios ns. 1.645, de 20 de outubro de 1927 e 2.642, de 21 de julho ultimo, de que acto

ou facto se originou o abono ao encarregado da pedreira de Monguba, Pedro de Sá Roriz, do salario mensal de 1:000\$000.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente foi designado o engenheiro diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ary Lopes Leal, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de auxiliar tecnico da 5ª Divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 5 do corrente, foram nomeados:

Interinamente, machinistas de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, os foguistas Norival Pinho Vieira, Germano Thomaz Lourenço, Albano José da Silveira, Joaquim Lopes da Rocha, João Alves de Moura, Augusto Jascasas, Laercio Rifino Rosman, João Candido Botelho, Hermenegildo de Carvalho, Manoel Pires, Sebastião Mendes dos Santos, Joaquim da Silva Fortes, José Augusto da Silva, Benedicto Marcondes, João Cheilotte, Guilherme Krey, Joaquim Moreira Leite, Waldemar Alves Leite Bastos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1928

Aviso circular n. 177 — Recomendo-vos, para os fins devidos, que só devem ser propostas designações interinas de funcionarios, em substituição aos serventuarios effectivos ausentes do serviço, quando houver differença de função entre o cargo do substituido e o do substituto. Saudações. — Victor Konder.

A todas as repartições subordinadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. director geral dos Telegraphos:

Dia 26 de julho de 1928

Officio-circular n. 312 — As repartições subordinadas. — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos que, no caso de divergencias de laudos nos exames medicos para a aposentadoria «ex-officio», quando não houver recurso do representante da Fazenda Nacional, deve essa repartição interpor o directamento a este ministerio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1928

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 12—Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 264/8, de 17 de setembro proximo findo, autorizo-vos a entregar á Rede de Viação Cearense as casas de força de Pilões, São Gonçalo ou Piranhas (ou parte dellas), em vez da de Poço dos Paus, afim de perfazerem um total de 1.200 H. P. de

modo a moverem as officinas mecanicas de Urubá, dependencia daquela Rede.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 26 — Em solução ao pedido constante do officio n. 1.882, de 20 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar o V. Ex. que autorizo a Viação Ferrea desse Estado a transportar, isentos de fretes, os productos destinados á Exposição Feira Commercial, Industrial e Agro-Pecuaría, a realizar-se em novembro proximo, nessa Capital, e com a redução de 50 % os animaes que forem adquiridos no mesmo certamen.

Reitero a V. Exs os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 27—Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex., n. 2.075, de 17 de setembro ultimo, autorizo a Viação Ferrea desse Estado a transportar, com isenção de fretes, os productos a serem expostos na Exposição Agro Pecuaría a realizar-se, de 12 a 14 do corrente, em Bagé.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 309 — Tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. sobre a desistencia de appellações interpostas pelo representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, nos processos de desapropriação de terrenos na Estrada de Mangueiros e na illa de Bom Jesus.

Junto encontrará V. Ex. cópias dos officios que, sobre o assumpto, me endereçaram o mencionado representante e o inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitéro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 310 — Restituindo o processo que acompanhou o verso officio n. 94, de 20 de julho ultimo, relativo ao pedido de reconsideração interposto por Cley's Martins Moreira, do acto deste Ministerio contrario ao aforamento, pelo mesmo requerido, de um terreno de marinha situado á rua Barão de Monjardin, na cidade de Victoria, communico-vos que, em face da planta annexa ao pedido de reconsideração, que demonstra o afastamento do dito terreno de mais de 100 metros da zona de melhoramentos approvada, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em o officio n. 4.539, de 13 do mez findo, este Ministerio não vê agora inconveniente na concessão do aforamento em apreço, ficando assim reconsiderada a resolução a que se refere o aviso n. 191, de 26 de dezembro do anno passado.

RECTIFICAÇÃO

Tarifas da Rede de Viação Sul Mineira
Na rectificação publicada no *Diário Official* do dia 5 deste mez, onde se lê:

1ª classe, simples.....	\$700
2ª classe, simpl. s.....	\$600
1ª classe, ida e volta.....	\$1000

leia-se:

1ª classe, simples.....	\$700
2ª classe, simples.....	\$500
1ª classe, ida e volta.....	\$1000

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1928

Offícios:

Sr. director da Rede de Viação Cearens:

N. 130 — Em resposta ao vosso officio n. 196, de 29 de agosto ultimo, remetendo dous requerimentos em que os auxiliares de escripta da 5ª divisão descrevem, João B. de Moura e João Gurgel de Moura, solicitam aviação de trem o de se não militar, communico vos que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. ministro determinou que o tempo de serviço alligado figura na fe do officio dos requerentes como simples assentamento.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista que expoz a Inspectoria Federal de Engenharia contra as hecas, em officio n. 264/S, de 17 de setembro proximo findo, resolveu, por aviso n. 12, desta data, autorizar a entrega a es a rede, as casas de força de Picos, São Gonçalo ou Piranhas (ou parte dellas), em vez da de Poço de Paes, fim de fazerem um total de 1.200 H. P., de modo a moverem as officinas mecanicas de Urubú, dependenc a dessa rede.

Sr. inspetor federal das Estradas :

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, constante do officio numero 2.075 de 17 de setembro ultimo, autorizou por aviso n. 27, desta data, dirigido a elle presidente, a Viação Ferrea daquelle Estado a transportar com isenção de fretes, os productos a ser expostos na Exposição Agro Pecuaria a realizar-se, de 12 a 14 do corrente, na cidade de Bagé.

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, constante do officio numero 1.82, de 20 de agosto ultimo, sobre o qual informastes no d. n. 923/S, de 15 de setembro do corrente anno, autorizou, por aviso n. 26, desta data, dirigido a elle presidente, a Viação Ferrea daquelle Estado a transportar, isentados de fretes, os productos destinados á Exposição Feira Commercial, Industrial e Agro-Pecuaria a realizar-se em Porto Alegre e com a redução de 50% o annuaes que forem adquiridos no mesmo certamen.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça, por seu representante a 3ª secção de Engenharia Geral, afin de receber guia para pagamento de sellos do decreto e portaria expdidos a seu favor.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspetor federal das estradas, baseado no art. 11 do § 12 do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1911, e, attendo do ao que requereu a São Paulo Railway Company, Limited, resolveu: approvar o horario que a es a companhia, assig a pelo che e da 2ª divisão, para o trem de subúrbio SU 14, entre Piratuba e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928. — *Atílio G. Rosauro de Almeida*, inspetor.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas
— São Paulo Railway Company—Trem de subúrbio

Horario

Estações	Posição kilométrica	S. U. 14	
		Chegada	Partida
Piratuba.....	90,320	—	9.12
Lapa.....	86,650	9.17	9.18
Agua Branca.....	84,320	9.21	9.22
Barra Funda.....	81,510	9.26	9.28
São Paulo.....	78,470	9.32	—

Inspectoria Federal das Estradas—Visto.
Rio 5 de outubro de 1928. — *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Director de Contabilidade — Circular n. 28 C/3. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928.

Communico-vos que o Sr. director geral, em portaria n. 1.656 C/3, de 28 de setembro ultimo, resolveu autorizar as agencias de Cruz das Almas, Santa Rita e Santa Luzia do Sabugi, no Estado da Parahyba do Norte, a executarem o serviço de vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Dia 8 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Joanna Vidal de Oliveira Silva, agente postal de Segismundo Gonçalves, em Pernambuco. — Tendo em vista a exiguidade da renda da agencia e o estabelecido no art. 357 — d — do regulamento em vigor, indeferido.

Maria Leonor de Carvalho Wanderley, agente do Correio da Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte. — Sim, sem prejuizo do serviço, observada a circular 6, de 1924.

Anelia Tino de Oliveira, agente do Correio de Jupy; Ignacia Maria de Menezes, agente de Jatobá de Tacaratú, e Estephania Leopoldina Quinteiro, agente de Varzea, todas no Estado de Pernambuco. — Não dispondo a administração de saldo no credito respectivo, aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1928

Luiz Costa, pedindo certidão, Prefeitura Municipal de Sapucaia, pedindo pagamento de fornecimento de luz —

Compareçam á Secretaria; Joaquim Mendes de Vasconcellos, pedindo autorização para instalar luz no varejo de Engenho de Dentro — Autorizo desde que o fornecimento seja feito directamente pela Light; Almeida Lisboa & Comp. Ltd., tres requerimentos, Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução — Restitua-se; Samarão Filho & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de material — Deferido, tendo em vista as informações; Companhia Paulista de Material Electrico, pedindo segunda via de recibo de caução. — Deferido de accordo com o art. 683 do Regulamento de Contabilidade Publica; Nób Barnabé de Souza, pedindo abono — Indeferido; Antonio Russo, Maria dos Santos Gonçalves, pedindo certidão — Certifique-se; Alberto Lopes Gonçalves — Pague-se por conta do guarda Alfredo Campos Camargo Furquim, a quantia de oitenta e cinco mil e duzentos (85\$200); Companhia de Seguros Anglo Sul Americana — Indeferido, tendo em vista o art. 89, letra f, do Regulamento de Transportes; Companhia de Seguros Stella — Pague-se a quantia de 4:000\$000, correndo a despesa por conta do fiel Osmar Silva, na pessoa de seu fiador.

Ministerio da Agricultura,
Industria e CommercioDirectoria Geral de Industria
e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1928

N. 1.134 — Sr. engenheiro Eurico Viveiros de Castro, ex-fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas — Tendo em vista o aviso n. 89, de 22 de setembro proximo findo, do Ministerio da Fazenda, reitero, de ordem do Sr. ministro, o pedido constante do officio n. 615, de 6 de maio de 1927, desta Directoria Geral, em que vos foram solicitadas as informações sobre o assumpto da denuncia a que se refere o processo que se acha em vossas mãos, offerecida por varias empresas industriais contra a Companhia Brasileira de Minas Metalurgicas, que é accusada de ter importado em larga escala, sem pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, materias primas de que existem similares no paiz.

— Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.135 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso officio em que o presidente da Companhia Docas de Santos solicita informações sobre a formação dos fundos das Casas de Aposentadoria e Pensões, com relação aos vencimentos não reclamados no prazo de dois annos.

N. 1.136 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a inclusa copia, enviada pela Repartição Central de Policia do Estado de São Paulo, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Natal Bonza.

N. 1.137 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a inclusa copia, en-

vada pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Geraes, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Raymundo Nonato Le-roy.

N. 1.138 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a inclusa copia, enviada pela Repartição Central de Policia do Estado de São Paulo, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Anizio Honorato da Silva.

N. 1.139 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a inclusa copia, enviada pelo Juízo de Direito da Comarca de S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Amadeu Sanches Munhoz

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Em 8 de outubro de 1928

Sr. superintendente da Fiscalização dos estabelecimentos do Ensino Commercial:

N. 436—Junto vos remetto afim de ser entregue ao Instituto Commercial de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a portaria que reconhece oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino.

N. 497—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 707, de 12 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu não conceder fiscalização prévia ao Instituto Commercial de Araraquara, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, enquanto o mesmo estabelecimento de ensino for succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, nesta cidade.

N. 498—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte — Passo á vossas mãos, por copia, afim de ser informado o officio n. 1.301, de 27 de setembro do corrente anno, em que o encarregado da Remodificação do Ensino Profissional Technico presta informações sobre o pedido de reforço do credito para attender ao pagamento de 2 contramestres, a que vos referis no telegramma de 18 do mesmo mez.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 5 de outubro de 1928 (*)

COMUNICAÇÃO AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Communico o Tribunal de Contas, no officio n. 2.343, de 21 de setembro ultimo, que não pode dar cumprimento ao despacho de V. Ex. autorizando a despesa do contracto celebrado pelo Instituto de Chimica com o Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes, para servir na qualidade de micrographo especialista em analyses e classificação de herva-matte e ordenando que a mesma fosse feita nos termos do art. 108, § IV, do decreto n. 15.770, de 1 de setembro de 1922, visto que V. Ex. não ordenou a execução do contracto, mas somente autorizou a respectiva despesa, não tendo este ministerio, em obediencia a esse despacho, expedido a competente ordem de pagamento.

Entendeu este ministerio que o intuito do despacho era obter o registro do contracto, uma vez que a despesa do mesmo decorrente, a que se referiu expressamente o des-

pacho de V. Ex.—dependia desse registro, e antes d'elle não havia despesa a pagar, e portanto não havia ordem de pagamento a ser expedida por este ministerio, parecendo, assim, que a autorização da despesa importaria, logicamente, na autorização do registro do contracto.

E' bem verdade que, em vez da disposição do art. 103, § IV, poderia ter sido invocada a do art. 113, mas nenhuma differença essencial existe entre as duas, porque si esta trata especialmente dos contractos, aquella se occupa da recusa de registro a *quaesquer actos*, dependentes dessa formalidade, e contractos actos são.

Mas parece que o Tribunal de Contas, para registrar o contracto, entende que o despacho de V. Ex. deve referir-se *directamente*, á execução do contracto, conforme a linguagem do art. 113 e, não, indirectamente, como foi expresso no mencionado despacho.

Tendo sido a intenção de V. Ex. mandar executar o contracto, mediante o seu registro na forma prevista nos arts. 103 § IV, e 113, solicito a V. Ex. novo despacho tornando explicito o que implicitamente já ficou estabelecido no despacho anterior:

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928.—
Geminiano Lyra Castro

O Sr. presidente da Republica deu o seguinte despacho:

O despacho em questão é assim concebido: *«Autorizo a despesa do contracto, e ordeno que seja ella feita nos termos do art. 108, § 4º do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922»* e foi lavrado num processo em que o Tribunal de Contas havia recusado registro a um contracto, importando despesas para a União, celebrado pelo Ministerio da Agricultura.

Esse despacho, como se vê, contém duas partes: uma explicita em que o Presidente da Republica *«Autoriza a despesa do contracto e outra implicita, na qual invoca a disposição legal que lhe concede a attribuição administrativa de ordenar que seja feita a despesa nos termos do art. 108, § 4º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922»*.

O decreto que se invoca é o que regula o Tribunal de Contas; a secção a que pertence o artigo indicado, é a quarta que trata da ordenação ou recusa do registro; o artigo citado 108 (statue que as conclusões do Tribunal de Contas sobre as matérias sujeitas ao seu exame são pelo registro dos actos ou pela negação de tal) o § 4º referido reconhece ao Presidente da Republica a *«faculdade de ordenar por despacho que se realizem actos determinativos de despesa, aos quais o Tribunal de Contas, tendo entendido não estarem elles revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, tenha recusado o registro (§ 1º, art. 103, decreto citado) e o ministro ordenador, julgando que a despesa ordenada e não registrada deve ser executada, submete o caso ao Presidente da Republica em exposição escripta nos mesmos papeis onde constar a recusa fundamentada do Tribunal (§ 3º, art. 103, decreto citado)»*.

São essas as disposições legais, agora transcriptas, relativas á execução de um acto administrativo, ordenador de despesa, quando o Tribunal de Contas entenda que não se acha elle revestido de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade.

E' esse o direito, é esse o processo.

Agora o facto.

Em principios deste anno, querendo o governo federal auxiliar a cultura do matte, reconhecidamente em crise, resolveu tomar providencias que collocassem os centros de produção, no interior do paiz, em condições

de corresponder ás exigencias dos mercados externos de consumo.

Sendo uma das normas administrativas, no Ministerio da Agricultura, expressamente autorizada pelo decreto leg. n. 1.606, de 27 de dezembro de 1906, art. 4º n. 3, fazer contractos, no paiz ou no estrangeiro, com pessoas de comprovada competencia, para dirigir serviços e exercer funções technicas; existindo na lei do orçamento n. 5.445 de 14 de janeiro de 1928, art. 6º «Verba 20», Instituto de Chimica, Consignação Pessoal, II «Pessoal contratado», n. 2, autorização para o Presidente da Republica despendar pelo Ministerio da Agricultura até a quantia de 202.720\$, com a remuneração de pessoal contratado para os serviços do Instituto e para a analyse e classificação do matte, nos Estados do Paraná e Santa Catharina ou em outros Estados, que organizarem o serviço do matte, foi resolvido entre o governo Federal e o Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes, um contracto, minutado a 23 de janeiro e celebrado a 28 de março de 1928, pelo qual o Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes se obriga a prestar seus serviços technicos, aqui e no estrangeiro, na qualidade de micrographo especialista em analyses e classificação de herva-matte, e o governo federal se obriga a pagar por esses serviços a quantia mensal de 800\$ e a de 9.000\$ de uma só vez por viagem ao Rio da Prata, sem direito a diaria, ajuda de custo ou passagens du ante dous annos.

Com o aviso n. 2.523, de 9 de abril de 1928, o ministro da Agricultura remetteu duas cópias desse contracto para o competente e indispensavel registro pelo Tribunal de Contas.

Em 28 de abril de 1928, officio n. 933, o presidente do Tribunal de Contas communicou ao Ministerio da Agricultura haver sido recusado registro ao alludido contracto, visto não poder ser objecto de instrumento de locação de serviços, como o de que se trata, viagem ao estrangeiro, que importa verdade a commissão fóra do paiz.

Em aviso n. 5.173, de 21 de maio de 1923 o ministro da Agricultura em longa exposição pede a reconsideração dessa decisão afim de que tenha o contracto o competente e indispensavel registro.

Com o officio n. 1.443, de 20 de junho de 1928, o presidente do Tribunal de Contas communicou ainda haver sido mantida a decisão anterior que recusara o registro do contracto.

O ministro da Agricultura, a 7 de agosto de 1928, nos proprios papeis, em que consta a recusa do registro do contracto, fundamentada pelo Tribunal, em exposição escripta julgando que a despesa ordenada e não registrada deve ser executada, submetteu o caso ao Presidente da Republica que deu então o despacho em questão.

A exposição do facto mostra que o direito e o processo regulador do caso foram estritamente observados.

Esse processo se iniciou com a remessa do contracto para a defesa do matte, no qual a unica obrigação assumida pelo Governo Federal, foi a de pagar a despesa de 800\$ mensaes e a de 9.000\$ pela viagem ao estrangeiro.

A esse contracto foi negado registro e o caso foi submettido ao Presidente da Republica que formou o despacho que, nesta instancia, deve resolvê-lo, conforme autoriza a lei.

Que autorizou esse despacho? A despesa do contracto. Que contracto? Aquelle que trata da defesa do matte e cujo registro foi recusado, que elle deu início a todo este processo, o unico sobre o qual, aqui se estabeleceu o debate, e sobre o qual, portanto, pela disposição legal ci-

(*) Publica-se novamente por ter sahido em incorrecções.

tada, está o presidente da Republica autorizado a ordenar a sua pratica, a sua execução.

Literalmente está claro o pensamento contido no despacho que é o de autorizar determinada despesa, ajustada em determinado contracto.

Ainda mais, a autorização para a despesa do contracto foi dada, vinculando-a expressamente ás disposições do art. 108, § 4º, do decreto n. 15 772, de 1 de novembro de 1922, por se haver considerado essa despesa, esse contracto, como materia que fôra sujeita ao exame do Tribunal de Contas, e á qual fôra recusado registro.

Materia sujeita ao Tribunal de Contas — art. 108 — na sua generalidade, incontestavelmente abrange contracto, que é uma especie. Como do mesmo modo. *Acto Determinativo de Despesa* — § 4º do art. 108 — é expressão genérica que incluye a especie contracto.

O contracto é um acto juridico e muitos dos nossos civilistas com essa ultima denominação estudam a sua natureza.

Si não se lhes quizer abonar a synonymia, não se pôde negar que o genero abrange a especie e que a attribuição geral para ordenar a pratica da despesa, abrange a da realização especial, visto que o poder do mais envolve o do menos.

Assim, quando o Tribunal recusou registro ao contracto de 28 de março de 1928, recusou registro á materia que lhe foi sujeita a exame, recusou registro a um acto determinativo de despesa — art. 108 — e por isso legalmente o Presidente da Republica podia ordenar, como ordenou, que tal acto determinativo de despesa fosse praticado, que o alludido contracto que o contém, materia sujeita ao exame do Tribunal, fosse executado.

Pouco importa que se encontre na lei outra disposição, como a do art. 113, que ainda mais expressamente autoriza o Presidente da Republica a ordenar a execução de um contracto, a que haja sido recusado registro. Essa outra disposição do art. 113 longe de supprimir a faculdade concedida no § 4º do art. 103, vem ao contrario corroborar a; não a revoga, antes a confirma.

Não ha de ser por se encontrar uma attribuição duas vezes autorizada na lei que ella não se possa exercer.

Pelas razões expendidas se vê que o despacho que autoriza a despesa do contracto nos termos do art. 108 § 4º do decreto 15.770, de 1922, ordena a execução do contracto de 28 de março de 1928, por parte da União, afim de que se faça o pagamento de 800\$ e 9:000\$ de uma só vez, por uma viagem do Rio da Prata ao Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes para desempenho das obrigações ali assumidas em relação ao matte.

Rio, 3 de outubro de 1928.

WASHINGTON LUS P. DE SOUSA.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1928

Benedicto Meirelles Muniz, economo-almoxarife do Patronato Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de ajuda de custo. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1928

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, devolvendo o processo de comprovação do adeantamento de 8:000\$, feito ao porteiro José Pedro Sampaio (officio numero 4.164).

Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, remetendo as terceiras vias dos conhecimentos de serviço ns. 263 a 268 (officio n. 4.168).

Ao Sr. ministro da Agricultura, levando ao conhecimento de S. Ex. a falta de comparecimento, sem causa justificada, do funcionario Bernardo Daim (officio numero 4.173).

Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando autorização para contractar um bombeiro mecanico para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio numero 4.179).

Ao Sr. director geral da Contabilidade, pedindo seja scienciada a Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo do acto que autorizou a lavratura das portarias de contracto que menciona (officio n. 4.181).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a folha de diarias a que fez jus o funcionario Dagoberto de Castro e Silva, durante o tempo que menciona e na importancia de 1:038\$000 (officio n. 4.183).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo conta da Empresa Lux na importancia de 450\$000 (officio numero 4.184).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1923

Cartas:

N. 180 — Ao Sr. Aloysio de Rangel Monteiro, Escola Superior de Agricultura São Bento, Pernambuco — Remetendo as publicações sobre a cultura de algodão, bem assim os relatorios deste serviço e o Atlas Algodoeiro do Brasil.

N. 181 — Ao Sr. Francisco Scotto, avenida Rio Branco n. 53, 1º andar — Enviando a primeira via do pedido n. 40, da importancia de 3:800\$ proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia, de uma machina de calcular e registrar a franquia postal, da Universal Postal Frankers Ltd.

Circular n. 9 — Aos directores dos estabelecimentos dependentes do Serviço do Algodão nos Estados — «Estadão esta superintendencia bastante interessada em organizar nas suas novas installações o mostuario e o herbario de todas as pragas, entomologicas e cryptogamicas, encontradas nos algodões do paiz, solicito-vos todo empenho no sentido de colligirdes e remetterdes, de accordo com as instrucções anexas, todo material atacado, porventura nas culturas do serviço a vosso cargo.»

Offícios:

N. 1.642 — Ao director geral de Contabilidade — Informando sobre a verba por onde possa correr a despesa com o pagamento da gratificação de 258\$064, do contractado Ulysses Gil.

N. 1.643 — Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores — Accusando o recebimento de uma informação referente ao mercado do algodão na Italia, encaminhada

esse ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Genova.

N. 1.644 — Ao Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas — Pedindo providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta da importancia de 180\$, de que é credora Rita Francisca Fontes, proveniente da lavagem de toalhas e aventaes das diversas secções desta superintendencia, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 1.645 — Ao director secretario do Tribunal de Contas — Encaminhando a segunda via do pedido n. 40, da importancia de 3:800\$ proveniente do fornecimento a ser feito pela firma Francisco Scotto, de uma machina de calcular e registrar a franquia postal da Universal Postal Frankers Ltd.

N. 1.646 — Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura — Encaminhando a terceira via do pedido numero 40, da importancia de 3:800\$ proveniente do fornecimento a ser feito pela firma Francisco Scotto, de uma machina de calcular e registrar a franquia postal da Universal Postal Frankers Ltd.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 26 de setembro de 1923

N. 11.423 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Companhia Expresso Federal, na importancia de 314\$300.

N. 11.424 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 11.425 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil (4) na importancia de 445\$000.

N. 11.426 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 11.436 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, communicando que o Sr. Everardo Marques de Carvalho reassumiu o exercicio do seu cargo nesta repartição, em vista de haver terminado o prazo de sua licença.

N. 11.438 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Fred. Figner, na importancia de 1:400\$000.

N. 11.439 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 11.440 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Joaquim Ferreira Brandão, na importancia de 1:932\$000.

N. 11.441 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Dia 27

N. 11.480 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a prestação de contas do adeantamento de 5:000\$ concedido ao meteorologista Dr. Luiz Rodrigues.

N. 11.501 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, identico ao n. 11.480.

N. 11.502 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, transmitindo o requerimento em que o observador da Estação Thermo-pluviometrica de Labréa pede o pagamento da importancia de 235\$500, despendida em proveito daquela estação.

N. 11.503 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Walter Schmidt & Comp., na importancia de 545\$120.

N. 11.504 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 11.505 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Walter Schmidt & Comp., na importancia de 95\$000.

4. Uma forma de execução da máquina reivindicada em 1, 2 e 3, caracterizada: a) por caixas de forma (a-b c) com munhões (d) diametralmente opostos em suas faces externas; b) por uma mola (g) combinada com um registro (h) rotulável e uma taca apropriada regulável, que permitam encher a caixa de forma com argamassa na altura e quantidades correspondentes ao perfil da pedra de forma a fabricar; c) por uma prensa (k) de alavanca; d) por um dispositivo constituído por garras (e-f) sob acção de mola para prender a tábua de base (i) à boca da caixa de forma, logo depois de prensada a argamassa; e) por um dispositivo que recebe a caixa, virada de boca para baixo, com a tábua de base nelia fixada e a conduz ao local onde deve ser assentada, sendo construído por uma correia (l), colunas (m), contrapeso (n), rodana (o) e cabo (p); f) por um dispositivo que vira no

vamente a caixa de fôrma vazia com a bocca para cima e conduz para o lado da ma hina onde deve ser de novo collocada abaixo da mo-gi sendo constituído por uma via te trilhos inclinados (q) e por uma a avançada (g) giratoria (r, s, t) e finalmente (g) por dois jogos de rodas (.) sobre os quaes corre a machina.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.234 de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Raabe, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.397, de 6 de outubro de 1923):

Consiste na palavra de phantasia: «OLA» escripta em letra de fôrma dentro de um triângulo; classe 41, para distinguir cereaes e substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento do seu commercio.

A marca, pôde variar de typo, côres e dimensões e será usada em rotulos, facturas, reclamações, etiquetas e tabuletas.

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Raabe, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.398, de 6 de outubro de 1923):

Consiste na palavra de phantasia: «OLA» escripta em letra de fôrma dentro de um triângulo; classe 41, para distinguir cereaes e substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento do seu commercio.

A marca, pôde variar de typo, côres e dimensões e será usada em rotulos, facturas, reclamações, etiquetas e tabuletas.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes da Mattos, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 12.399, de 6 de outubro de 1923):

Consiste de uma oração elyptica tendo inscripta ao alto «Cafeteira Carioca», embaixo patente n. 16.894, aos lados duas vinhetas typographicas e ao centro — J. C. de Mattos. Pendente ao bordo inferior da corôa, um quadrilátero alongado de linhas curvas onde se lê — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir do commercio incluído na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro A. Lanzetti Ayres, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.400, de 6 de outubro de 1923):

Consiste na palavra característica «Fluxolina», tendo pela parte superior um traço formando um meio círculo que vem ligado da inicial «F» e termina em cima da letra «A» por um pequeno espaço entre esta letra e aquelle traço. No centro em res lettras «U» e «L» ve-se um círculo com a photographia de uma mulher de physionomia alegre. Por baixo da palavra «Fluxolina» em toda extensão, ve-se um traço, sendo que no centro ha uma pequena curva que acompanha a parte inferior do círculo. A letra «O» e somente fil. tada na parte superior, permitindo ver-se através della a photographia da mulher, assim como o «X» e o «L» tem também uma pequena parte fil. tada acompanhando o traço do círculo da photographia.

A marca que poderá variar em côres, typoz e dimensões, servirá para distinguir um producto da classe n. 3, servindo para reclamações etc.

Descrição da marca para que pediram registro Chame-Irmãos, destinada a artigos das classes 9, 11 e 59, h e j (deposito numero 12.401, de 6 de outubro de 1923):

Consiste em um triângulo isoceloz tendo inscripto o numero 325.

A marca que pôde variar em typoz, côres e dimensões, serve para distinguir: harmonicas, gaitas de bocca e demais instrumentos musicas, na classe 9, canivetes, tesouras, navalhas, cutelaria e ferramentas cortantes, na classe 11, botões de toda especie (excepto de metal preciosos) da im. tações na classe 59 letra «h», e brinquedos, impressos, papeis para cartas, facturas, annuncios, na classe 50 letra «j» do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Belleza & Garcez, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22, effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceara, a 27 de março de 1923):

Consiste na palavra «Blanchette», destinada a assinalar um producto de sua fabricação pertencente a classe 44.

A marca que poderá variar em cor, typo e dimensões e será applicada em carteira, rotulos, envoltorios, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Marcus Isaac Serfaty, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 63, effectuado na Junta Commercial do Estado do Pará, a 1 de agosto de 1928):

Consiste em um quadrilátero tendo como limite uma pequena tarja feita por desenhos de ornato. No plano do quadrilátero está, na parte superior, lado esquerdo, o desenho em perfil, do busto de uma mulher, que traça um casaco fechado, com manga comprida; tendo os cabelos cortados à moda; apoiando o queixo sobre a mão esquerda. A figura assim descripta é o característico da marca. Logo abaixo do busto, estão, em duas linhas rectas, horizontaes, com typoz de imprensa, simples e a phantasia, as palavras «Leite Egyptio» que constituem o nome da marca, notando-se sob o primeiro nome uma pequena linha recta. A seguir, no mesmo plano e em diversas linhas rectas, lêem-se com typoz de imprensa, simples, respectivamente, estes dizeres: «Formula Indiana — Preparado efficaz para o embelezamento e maciez da cutis: faz desaparecer com poucas applicações, todas as manchas do rosto, como sejam: sardas, espinhas, pannos, queimaduras do sol e outras de qualquer origem, tornando a tez limpa e assetinada. Não contém saes irritantes. Fabricante Marcos Serfaty-Belem-Pará.» Entre estes dizeres estão os pequenos desenhos de ornato. Fora do limite do quadrilátero alludido, abaixo, sobre um pequeno rectângulo, estão as palavras «Marca Registrada», typo já mencionados. O descripto e em tintas azul e branca, sobre fundos das mesmas côres. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro J. Dias & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 64, effectuado na Junta Commercial do Estado do Pará, a 1 de agosto de 1923):

Consiste em dois quadrados e cinco rectângulos, sendo um maior, todo limitado por uma tarja larga e uma linha fina. No quadrado principal, que é o central está o desenho do busto de um homem, em manga de camisa, com um grande cinto com fivella, que aperta a cintura, tendo ao hombro esquerdo um paletó dobrado, ao pescoço um lenço em forma de gravata e a cabeça um chapéu de massa. Os bracos deste homem

estão contrahidos, e as mãos descansam sobre a frente do cinto, notando-se que entre os dedos da mão direita está um cigarro, do qual se desprende fumaça. Este desenho é o cara terístico da marca. No espaço superior do quadrado lêem-se, á esquerda, a palavra «Cigarros» e á direita os nomes «Rodolpho Valentino». Estas palavras constituem o nome da presente marca. No outro quadrado, que tem um lado recortado em forma de tapeço irregular, está o desenho de uma cruz especial, lendo-se acima desta horizontalmente a firma J. Dias & Comp. No lado esquerdo da cruz está a indicação—Escriptorio: Av. Cypriano, Santos n. 43. H—e ao lado direito da mesma o seguinte—Telephone n. 1.230, seguindo-se um pequeno desenho de ornato. Nos quatro rectângulos menores lêem-se, respectivamente, o seguinte—Rodolpho Valentino 20 cigarros —Rodolpho Valentino — 20 cigarros. Finalmente no rectângulo maior, que tem um semi círculo no lado inferior, estão estes dizeres—Fabrica de Fumos e Cigarros Cruzeiro, estando esta ultima palavra em typoz maiúsculos e a phantasia. Os demais typoz empregados nos dizeres descriptos são de imprensa, simples, maiúsculos e minúsculos, sendo alguns á semelhança de letra de mão. O descripto é em tinta a n. rella, encarnada, azul, branca e preta, sobre fundos ideiticos. Classe 44.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 152 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE OUTUBRO DE 1928

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico. Dr. Octavio Turquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Sr. ministros Drs. Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 4.138 e 11.373, do mez findo, do Serviço de Industria Pastoral e Directoria de Meteorologia, adiantamentos de 8.000\$ e 1.200\$, respectivamente, a Antonio Rodrigues de Almeida e José Pelzmann, a nome do Posto Zootecnico e observador da Estação Climatologica, para despesas. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Eugénia Ferreira Camara, viúva do major Joaquim Camara. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de aposentadoria a Salustiano Alves Coelho, ajudante de porteiro do Ministerio da Viacao. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 435 e 452, do mez findo, adiantamentos de 27.300\$ e 600\$, respectivamente, aos tenentes-coroneis Manoel Meira de Vasconcellos e Trajano de Viveiros Raposo, para despesas no quartel general e na enfermaria do 3º regimento. — Ordenou-se o registro dos alludidos adiantamentos.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas: Aviso n. 2.374, do mez findo, com copia do contracto celebrado entre a Estrada de

Ferro Central do Brasil e Trajano de Medeiros & Como., para prestação de S.rviços — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Maria de Medeiros Pimentel e outra, viúva e filha do ex-desenhista da Fiscalização do Porto de Recife, Francis o de voaes Mesquita Pimentel. — Julgou-se a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 613\$709 a Rosa Libonati Flue, 366\$666 a Ermelinda Epaminondas Magalhães, 488\$306 a Francisco Ignacio Ferraz de Miranda, de pensões. — Registrou-se.

De concessão de apresentação a Astrogildo Jovino de Oliveira, telegraphista da Estrada de Estrado de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se illeval a concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2 392, do mez findo, com a copia do contracto celebrado e t e a Estrada de Ferro Central do Brasil e Stahlun'on Ltd. e outros, para fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 277\$776 a Idalina Alves Nazareth e 1:432\$792 a Carlinda Angela de Souza, de pensões. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.894, de julho do anno findo, encaminhando o processo de dividas de exercicios finitos, contrahidas além dos creditos votados. — Mandou-se proceder de accordo com o parecer, isto é, encaminhar ao Ministerio da Fazenda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 1:385\$483 a Maria Aveilina d. Costo Couto, 4:126\$881 a Alice Roubaud, 1:600\$ a Condição Azimbuja, de pensões. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Distribuição do credito de 816\$662 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 5ª. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 432, do mez findo, adeantamento de 197:000\$ ao coronel Mario Alves Monteiro Tourinho, para despesas com a aquisição de machinas, adeantamento que deverá ser entregue ao capitão Augusto Frederico Corrêa Lima e não áquelle coronel, conforme solicitação anterior. — Mandou-se fazer o expediente de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 179-C, de dezembro de 1926, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, encaminhando o requerimento em que José Antonio Pereira Castro pede relevação das multas que lhe foram impostas pela não comprovação de dous adeantamentos de réis 2:000\$ cada um. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Inspectoria de Obras Contra as Secas preste os esclarecimentos a que se refere a informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 5 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey

Termo de contracto celebrado com as firmas Onofre de Campos Alvim e João Christofaro, para o fornecimento á Enfermaria Hospital de São João d'El-Rey, dos artigos abaixo declarados, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Contadoria da Enfermaria Hospital de São João d'El-Rey, os negociantes, Srs. Onofre de Campos Alvim e João Christofaro, abaixo assignados, afim de firmarem o presente termo de contracto, para fornecimento a esta Enfermaria, dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com as proposições apresentadas a concorrência publica, realizada neste estabelecimento, aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, e lavrado em obediencia ao despacho do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, de sete de agosto de mil novecentos e vinte e oito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a firma Onofre de Campos Alvim: arroz agulha de primeira qualidade, kilo, mil quinhentos e trinta réis; assucar refinado de primeira qualidade, kilo, mil seiscentos e quarenta réis; araruta, kilo, dous mil e seiscentos réis; banha de porco, kilo, quatro mil trescentos e cincoenta réis; batata nacional, seiscentos e sessenta réis; café moído, kilo, quatro mil e trescentos réis; chá preto Lipton, kilo, trinta e oito mil réis; carne de vacca sem osso, kilo, mil e novecentos réis; pão de lot torrado, kilo, seis mil réis; chocolate, kilo, quatro mil e seiscentos réis; frango especial, um, dous mil e setecentos réis; gallinha especial, uma, quatro mil réis; leite de vacca, litro, seiscentos réis; temperos, vinte grammas de massa de tomate e cebola de cada), ração, uma, cem réis; manteiga nacional, kilo, nove mil e novecentos réis; sal fino, kilo, quinhentos réis; vinagre, litro, mil trescentos e vinte réis; marmelada em lata, kilo, trez mil e quinhentos réis; matê, kilo, dous mil e quinhentos réis; massa branca para sopa, kilo, mil e seiscentos réis; lenha picada, kilo, oitenta réis; cangica de milho branco, kilo, mil réis; goiabada em lata, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis; fubá mimoso, kilo, mil e cem réis; feijão preto, kilo, oitocentos réis; feijão branco, kilo, mil e quinhentos réis; farinha de mandioca, kilo, seiscentos réis; verduras (folhas de couve, agrião, alface em molhos de cem grammas), um, cem réis; bananas, tres por cem réis; peras, uma, mil e trescentos réis; maçãs, uma, mil réis; agua de Caxambu (devolvendo-se a garrafa), uma, mil e quinhentos réis; agua de São Lourenço, uma, mil e duzentos réis; agua de Baependy, uma, mil e duzentos réis. Com o negociante João Christofaro: pão fresco, kilo, mil trescentos e noventa réis; bolacha dagua e sal, kilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis; biscoito "Maria", kilo, cinco mil novecentos e noventa réis.

Segunda — Todos os artigos do presente contracto serão de primeira qualidade, devendo ser entregues nesta enfermarmia, correndo as despesas de entregas por conta dos negociantes contractantes.

Tercera — O prazo para entrega dos artigos pedido será de doze horas no maximo, a contar da data da entrega dos pedidos, extrahidos pelo contador approvisionador deste estabelecimento, com excepção de carne verde, frangos, gallinhas e pão fresco, que devem ser entregues na manhã do dia seguinte no maximo até ás sete horas e o leite até ás dez horas, tolerancia esta nos dias chuvosos, não podendo ser prorogado este prazo á vista do horario da distribuição das dietas.

Quarta — As firmas contractantes ficam obrigadas a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de um conto e duzentos mil réis de Onofre de Campos Alvim e quinhentos mil réis de João Christofaro, avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento que estas firmas contractantes terão de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, caução esta feita no cofre do conselho administrativo desta enfermarmia-hospital, para garantir a fiel execução deste termo de contracto a qual só pôde ser levantada depois de terminado os compromissos. — Isto é, depois de entregues todos os artigos que forem pedidos.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista da disposição contida no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e a despesa correrá pela verba (9ª) nona "Servico de Saude e Veterinaria". — Sub-consignação trinta e cinco, do orçamento da Guerra no corrente anno.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em duas vias selladas proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com a lei vigente, isto é, depois que esta enfermarmia tenha recebido da repartição competente as diarias de indemnização correspondentes a receita de cada mez pelo tratamento de doentes.

Oitava — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quarenta e oito horas deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum e só será relevada por motivo de força maior, provavel perante o Exmo. senhor ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

Nona — Os que não tiverem entrado com os artigos depois de expirado aquelle ultimo prazo, terão, além do pagamento

de vinte por cento acima alludido, o seu contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, perdendo, neste caso, a sua idoneidade. Os artigos rejeitados por má qualidade e não substituído dentro do prazo que for marcado, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para effeito da clausula oitava: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções, guerra e calamidade publica, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos ou outras circumstancias fóra destes casos.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar desta enfermaria, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, eu, Cyro Pereira da Silva, primeiro sargento contador, aprovisionador e secretario da comissão de rancho desta Enfermaria Hospital, lavrei o presente termo de contracto, que subscrevo e vae assignado pelo senhor primeiro tenente medico, presidente da comissão de rancho e director desta enfermaria, sobre quatro estampilhas federaes, no valor de mil réis cada uma, correspondente a quatro folhas do livro em que foi lavrado o presente contracto, pelos negociantes contractantes e por duas testemunhas. — Doutor *Murillo Monteiro da Silva*, presidente da comissão de rancho. — *Onofre de Campos Alvim*. — *João Christofaro*, fornecedores contractantes, e pelas testemunhas primeiro tenente pharmaceutico *Pauloaby Fritsch*. — Primeiro tenente dentista *Irô José de Mello e Souza*, thesorero desta E. H. Em tenno se declara que o referido contracto foi lavrado com todos os requisitos do artigo setecentos e oitenta e tres, do Código de Contabilidade Publica e as cauções foram effectivamente realizadas no cofre do G. A. desta enfermaria, em moeda corrente do paiz.

Está conforme o original. — *Cyro Pereira da Silva*, 1º sargento contador aprovisionador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Jardim Botânico n. 831, nesta Capital, para funcionamento de uma estação telegraphica.

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Repartição Geral dos Telegraphos, de uma parte o respectivo director geral, senhor doutor Mario de Faria Bello, e de outra o senhor doutor Arhemar de Faria, representante legal da Sociedade Civil Jockey Club, proprietaria do referido predio, declarou o primeiro que,

devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, contractava com a proprietaria acima mencionada, o arrendamento do predio situado á rua Jardim Botânico numero oitocentos e trinta e um, nesta Capital, para funcionamento de uma estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A repartição obriga-se a zelar pela conservação do predio, mantendo-o sempre asseado e procedendo aos reparos de pequena monta que o uso do mesmo torne necessarios, mas pagará, a expensas suas, adaptal-o e a executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir a proprietaria, que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes correrão por conta da proprietaria, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta da proprietaria, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros e successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — A proprietaria declara eleger o seu domicilio legal, nesta capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio empenhadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ou si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. E, por estarem as duas partes contractantes perfeitamente acordadas em todas as condições estabelecidas, eu, João d'Assumpção Ribeiro, quarto escriptuario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Regulo Ramalho, chefe interino da Segunda Secção da Sub-Directoria da Contabilidade dos Telegraphos, o subscrevo. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928. — *Mario de Faria Bello*. — *Adhemar de Faria*, director secretario. — Como testemunhas: *David Le Masson* e *Irineu Velloso de Figueiredo*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis). — Conforme, *Joel Fischer*. — Confere, *Monteiro*, auxiliar.

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Manoel Guimarães numero quatro, em Soledade, onde funciona a agencia do correio daquela localidade, que entre si fazem os respectivos proprietarios, Aristides José dos Santos & Irmão, representados por seu procurador, Sr. Ricardo da Silva Bessa, e a Administração dos Correios da Campanha, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete da Administração dos Correios da Campanha, presentes o respectivo administrador, Sr. Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, e os Srs. Aristides José dos Santos & Irmão, residentes em Soledade, representados por seu bastante procurador nesta cidade, Sr. Ricardo da Silva Bessa, maior, casado, brasileiro e proprietario, residente nesta cidade, foi contractado de accordo, com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte um, o artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrafo unico do regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: — Os Srs. Aristides José dos Santos & Irmão dão de arrendamento á Administração dos Correios da Campanha, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado em Soledade, á rua Manoel Guimarães numero quatro, livro e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto, trescentos e vinte mil réis (1:320\$000), que será pago em prestações mensaes de cento e dez mil réis (110\$000), depois de vencido, onde e a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte nove,

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e no caso de fazel-as sem seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar a dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico: Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, serã o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpeação judicial ou extra-judicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta de "verba segunda" "Correios", consignação "Material" e sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", d credito distribuido á thesauraria da Administração dos Correios da Campaña, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella "A", do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis (6\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficou empenhada a importância relativa ao pagamento dos alugueis, no exercicio de mil novecentos e vinte e oito, sob numeros onze e vinte e quatro (11 e 24), por força deste mesmo contracto, de accôrdo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico, do Código de Contabilidade, empenho esse que, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das leis organementarias.

O outorgante locador exhibiu os seguintes documentos, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: conhecimento numero oito, da Colletoria estadual de Caxambu, em que se prova terem sido pagos os impostos sobre a área, valor e taxa de viação. Conhecimento numero sessenta e um, da mesma colletoria, proveniente dos mesmos impostos, de área, valor e taxa de viação. Conhecimento numero quinze mil oitocentos e treze, relativo ao pagamento dos impostos de agua, 10 %, de multa, predial e taxa adicional. Todos estes documentos se referem aos impostos pagos para todo o anno de mil novecentos e vinte e oito. Apresentou mais o outorgante certidão do official do registro geral de hypothecas de Bapendy, em que se prova estar o predio em questão livre e desembaraçado de qualquer onus, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Eulalio Lemes Junior, auxiliar interino desta repartição, lavrei o presente termo aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lida e achada conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Selado com tres estampilhas federaes de 2\$000, no valor total de 6\$000, assim inutilizadas: Campaña, 18 de setembro de 1928, 18-9-928 — 18-9-928 — 18-9-928 — Antonio Cyrillo de J. Villena, administrador.) — P. p. — Ricardo da Silva Bessa. Testemunhas: José da Nobrega Cesarino, chefe de secção; Thomaz de Aquino Araujo, official.

Está de accôrdo com o original — Eulalio Lemes Junior, auxiliar, interino. Confere — Georgina Avellar, auxiliar interina. — Visto — O outorgador, Manoel Ayres da Gama Bastos.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e as firmas B. Cabral & Comp., Mattos Pragana & Comp., Santos Seabra & Comp., Souza Baptista & Comp. e A. A. de Queiroz, para o fornecimento dos artigos do grupo "D — Moveis", a mesma directoria.

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor doutor Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director geral da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e os senhores B. Cabral, socio da firma B. Cabral & Comp., Oscar Pragana socio solidario da firma Mattos, Pragana & Comp., Alvaro Fernandes Costa, representante da firma Santos

Seabra & Comp., e João Baptista, representante da firma A. A. de Queiroz, negociantes estabelecidos, respectivamente, ás ruas São Clemente numero sete, Theatlo numero um, Marechal Floriano numero quarenta, largo da Carioca numero nove e Visconde de Itaúna numero cento e cinco e registrados na Junta Commercial desta cidade sob numeros cento e oito mil oitocentos e quarenta e um, oitenta e tres mil e noventa e um, trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis, cincoenta e um mil seiscentos e dezeses e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e um, signalarios das propostas apresentadas na concorrência publica realizada na mesma directoria em vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e oito, para fornecimento dos artigos do grupo "D — Moveis", conforme as condições do edital publicado no *Diário Official* de sete de julho ultimo, declararam que, para o fornecimento abaixo mencionado, assignam o presente contracto com o senhor director geral do Serviço de Industria Pastoral como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em officio numero doze mil quatrocentos e noventa e tres, de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e oito, da Directoria Geral de Contabilidade e delegação que lhe foi conferida, na forma do artigo dezoito, paragrapho primeiro, numero vinte e dois, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contracta com os senhores B. Cabral & Comp., Mattos, Pragana & Comp., Santos Seabra & Comp., Souza Baptista & Comp., e A. A. de Queiroz, que em seguida serão denominados "cada contractante" o fornecimento do seguinte material: B. Cabral & Comp., fornecerão do grupo "D — Moveis", os artigos constantes do numero 18 — Dezoito por trescentos e cincoenta mil réis (350\$000); Mattos, Pragana & Comp., fornecerão do grupo "D — Moveis", o artigo constante do numero 13 (treze), por um conto trescentos e quarenta e seis mil réis (1:346\$000); Santos Seabra & Comp., fornecerão do grupo "D — Moveis", os artigos constantes dos numeros 1 (um), por trescentos e quatorze mil réis (314\$000); 4 (quatro), por duzentos e quatorze mil réis (214\$000); 8 (oito), por vinte e quatro mil e quatrocentos réis (24\$400); 10 (dez), por trescentos e trinta e oito mil réis (338\$000); Souza Baptista & Comp., fornecerão do grupo "D — Moveis", os artigos constantes dos numeros 2 (dois), por duzentos e trinta e cinco mil réis (235\$000); 3 (tres), por duzentos e quinze mil réis (215\$000); 5 (cinco), por noventa e oito mil réis (98\$000); 14 (quatorze por duzentos e quarenta mil réis (210\$000); 15 (quinze), por cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); 16 (dezeses), por cento e setenta e cinco mil réis (175\$000); 19 (dezenove), por duzentos e cinco mil réis (205\$000); 20 (vinte), por dois contos seiscentos e cincoenta mil réis (2:650\$000); 21 (vinte e uma), por um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000); A. A. de Queiroz, fornecerão do grupo "D — Moveis" os artigos constantes dos ns. 6 (seis), por cento e dois mil réis (102\$000); 7

(sete), por vinte e seis mil réis (26\$000); 9 (nove) por cento e noventa e nove mil réis (499\$000); 11 (onze), por cento e noventa e nove mil réis (499\$000); 12 (doze), por noventa e sete mil e novecentos réis (978\$900); 17 (dezesete), por cento e dezoito mil réis (118\$000); do edital de concorrência publica, realizada em vinte e tres de julho e publicado no *Diário Official* do sete de julho do corrente anno.

Segunda — Cada contractante fornecerá os artigos a que se refere a condição anterior, de accordo com as exigencias do edital que serviu de base á referida concorrência publica que ficarão fazendo parte integrante deste contracto.

Tercera — Cada contractante se obriga a fornecer os artigos acima citados, de primeira qualidade, dentro de cinco dias os existentes no mercado e quarenta e cinco dias os a serem importados ou confeccionados, a contar da data da entrega do pedido a contractante.

Quarta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba decima quarta (14^a), do artigo sexto (6^a), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e sub-consignação 3 — "Trem de cozinha, mobiliario, etc.", da consignação "Material e título I — Material permanente, em cuja autorização é baseada, devendo os respectivos empenhos das despesas serem feitos á medida que forem extrahidos os pedidos e requisitados os pagamentos mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Quinta — Si cada contractante não fornecer os artigos pedidos dentro dos prazos estipulados, fica sujeita a multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso, até quinze (15) dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução, não cabendo a contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, ficam mantidos no Thesouro Nacional os depósitos de um conto de réis (1:000\$000), feitos em vinte e um, dezoito e vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e oito, pelos contractantes, como caução das propostas apresentadas na concorrência publica respectiva, conforme conhecidos numeros mil e setenta e sete, de vinte e um de julho, de B. Cabral & Comp., numero oito mil, setecentos e vinte e tres de dezoito de julho de Mattos, Pragana & Comp., novecentos e oitenta e cinco, de dezoito de julho de Santos Seabra & Comp., novecentos e noventa e nove, de vinte e um de julho de Souza Baptista & Comp., e mil de vinte e tres de julho de A. A. de Queiroz, do corrente anno. A caução referida, fica como garantia da boa execução do contracto e será restituída depois da entrega de todos os artigos pedidos.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital onde cada contractante tem domicilio legal será o competente para resolver

qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Nona — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), ficando livre á directoria a aquisição de artigos na quantidade que precisar.

Decima — Todas as despesas com transporte de artigos para fornecimento a esta directoria geral correrão por conta exclusiva de cada contractante.

Decima primeira — O selo proporcional deste contracto, será cobrado por occasião do pagamento das facturas apresentadas á medida que forem realizados os fornecimentos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha a que se refere o Regulamento do Sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro respectivo de contractos desta directoria geral o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas José Soares da Silva e Cesar Henrique Lopes, e por mim, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e oito. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, sobre trinta e nove estampilhas do Thesouro Nacional dos valores: duas de quatro, oito de dous, sete de mil réis, dezesse de seiscentos réis, tres de trezentos e duas de cem réis, devidamente mutilizada. — B. Cabral & Comp. — Mattos, Pragana & Comp. P. p. de Santos Seabra & Comp., Alvaro Fernandes Costa. P. p. de Souza Baptista & Comp., João Baptista Martins. P. p. de A. A. de Queiroz, João Gioia Filho. Como testemunhas. — José Soares da Silva. — Cesar Henrique Lopes. — João Malheiros dos Santos. Confere com o original lavrado no livro competente de fls. 34 a 36 v.

Rio, 5 de outubro de 1928. — João Malheiros dos Santos, 3^o official, interino. Visto. — Cesar Henrique Lopes, pelo chefe da secção, 3^o official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e as firmas Lüssenhop & Schmidt Ltda., Arthur Rodrigues de Moraes, Mayrink Veiga & Comp. e Antonio Oliver, para fornecimento de machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios para as officinas da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia na cidade do Salvador, no Estado da Bahia.

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, o director interino engenheiro Lyceo A. Schreiner por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e os senhores Hermann Lüssenhop, Arthur Rodrigues de Moraes, A. Peixoto (da firma A. Peixoto & Comp.), e Antonio Oliver como representantes, respectivamente, das firmas Lüssenhop & Schmidt Ltda., estabelecidas á rua Conselheiro Saraiva numero quinze na cidade do Salvador no Estado da Bahia; Arthur Rodrigues de Moraes, estabelecido á rua Conselheiro Dantas numero quinze na mesma cidade do Salvador; Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal numeros

quinze a vinte e um, na Capital Federal e Antonio Oliver, estabelecido á praça Deodoro, numero um, na citada cidade do Salvador, no Estado da Bahia; firmas legalmente constituídas e registradas as duas primeiras e a ultima na Junta Commercial da capital da Bahia e a terceira na Junta Commercial da Capital Federal, respectivamente, sob os numeros, Lüssenhop & Schmidt Ltda. numero seis mil seiscentos e oitenta e nove; Arthur Rodrigues de Moraes, numero sete mil cento e oitenta e oito; Mayrink Veiga & Comp., numero vinte mil oitocentos e oitenta e sete e Antonio Oliver, numero seis mil oitocentos e vinte; acordaram em assignar o presente contracto, para o fornecimento de machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios para as officinas da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em dezois de agosto ultimo, de accordo com o edital de concorrência publicado no "Diário Official" do Estado da Bahia de vinte e oito de julho, e obedecendo aos termos da minuta deste contracto approvada pelo Sr. ministro, de conformidade com as disposições constantes do numero vinte e dous do paragrapho primeiro do artigo dezoito, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com Lüssenhop & Schmidt Ltda., Arthur Rodrigues de Moraes, Mayrink Veiga & Comp. e Antonio Oliver, que em seguida serão denominados "cada contractante", o fornecimento do seguinte material: Lüssenhop & Schmidt Ltda., fornecerá:

O artigo 1^o (primeiro) da concorrência *machina de furar 18" dial, etc.*, por doze contos de réis (12:000\$) e o artigo 20^o (vigésimo). Doze (12) *torres paralelas de bancada, etc.*, por novecentos e sessenta mil réis (960\$); Arthur Rodrigues de Moraes, fornecerá: o artigo 2^o (segundo) da concorrência "*um forno de cupola para fundição, etc.*" por doze contos e cem mil réis (12:100\$); o artigo 3^o (terceiro) *uma ponte rolante, etc.*, por treze contos e duzentos mil réis (13:200\$); o artigo 4^o (quarto) *uma panela de fundição, etc.*, por um conto e cem mil réis (1:100\$); o artigo 5^o (quinto) *um trole para fundição, etc.*, por seiscentos e quarenta mil réis (640\$); o artigo 6^o (sexto) *onze panelas para fundição, etc.*, por um conto duzentos e sessenta mil réis (1:260\$); o artigo 7^o (setimo) *a ferragem necessaria para uma estufa, etc.*, por oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$); o artigo 8^o (oitavo) *uma prensa mecanica para fundição, etc.*, por um conto setecentos e cinquenta mil réis (1:750\$); o artigo 9^o (nono) *um misturador mecanico de terra de fundição, etc.*, por dois contos e setecentos mil réis (2:700\$); o artigo 10^o (decimo) *um tambor com espheras para limpar peças de fundição, etc.*, por dous contos oitocentos e noventa mil réis (2:890\$); o artigo 12^o (doodecimo) *linotype type "Linograph" com tres magazines, etc.*, por quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000); o artigo 15^o (decimo quinto) *quadro de distribuição de machinas, etc.*, por um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000); Mayrink Veiga & Comp., fornecerá: o artigo 11^o (undécimo) da concorrência *Uma balança para pesagem, etc.*, por

um conto oitocentos e cinquenta mil réis (1:850\$000); o artigo 16º (decimo sexto) *Um torno electrico para polir peças de galvanoplastia, etc.*, por um conto quinhentos e trinta mil réis (1:530\$000); o artigo 17º (decimo sétimo) *Uma panela para fundir cera, etc.*, por cem mil réis (100\$000); o artigo 18º (decimo oitavo) *Uma machina de furar electrica, etc.*, por quinhentos mil réis (500\$000); o artigo 19º (decimo nono) *Uma machina de furar electrica portatil, etc.*, por quinhentos e vinte mil réis (520\$000); o artigo 21º (vigésimo primeiro) *Um esmeril de rebabação, etc.*, por quatrocentos e setenta mil réis (470\$000); Antonio Olivera fornecerá: o artigo 13º (decimo terceiro) da concorrência: *Machina para impressão plana, etc.*, por treze contos e seiscentos mil réis (13:600\$000); o artigo 14º (decimo quarto) *Machina de cylindro para impressão, etc.*, por vinte e quatro contos e oitocentos mil réis (24:800\$000).

Segunda — Cada contractante fornecerá o material de accordo com as especificações e condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Official* do Estado da Bahia, de vinte e oito de julho ultimo e que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Tercera — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fará as aquisições á medida e á proporção que julgar conveniente, devendo o fornecimento do material ser realizado dentro do prazo fixado pelo respectivo director por ocasião da entrega dos pedidos, não podendo, em caso algum, exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

Quarta — As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da sub-consignação 1ª (primeira) "Machinas,apparellhos, etc.", consignação "Material — I — Material permanente" da verba 6ª (sexta) do artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, devendo os respectivos empenhos de despesas serem feitos na escripta da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia e á medida que forem extrahidos os pedidos pela mesma Escola.

Quinta — Si cada contractante não entregar o material dentro do prazo estipulado na condição terceira deste contracto, incorrerá na multa de trinta mil réis (30\$000), por dia de excesso até trinta e um (31) de dezembro, perdendo a caução referida na clausula seguinte si até essa data não tiver dado entrada na repartição do material pedido.

Sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto ficam mantidos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia os depósitos de um conto de réis (1:000\$000), de cada um dos contractantes, como cações das propostas apresentadas na concorrência publica, conforme os conhecimentos numeros 4.009 (quatro mil e nove), de Lussenhop & Schmidt Ltda., 4.005 (quatro mil e cinco) de Arthur Rodrigues de Moraes, 4.020 (quatro mil e vinte) de Mayrink Veiga & Comp., e 3.989 (tres mil novecentos e oitenta e nove) de Antonio Olivera.

Sétima — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por in-

demnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal da Capital do Estado da Bahia onde cada contractante elege domicilio legal será o competente para resolver qualquer duvida que se suscite sobre a execução deste contracto. O sello proporcional devido por este contracto será pago nas facturas á medida que forem apresentadas, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Vicente de Paulo Alfredo e Annibal Agrippino de Bragança, e, por mim, Oscar Rocha, escripturario interino da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, que o escrevi.

Bahia, 3 de outubro de 1928. — *Lyccrio A. Schreiner*. — *Lussenhop & Schmidt Ltda*, firma assignado pelo socio Hermann Lussenhop. — *Arthur Rodrigues de Moraes*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *A. Peixoto & Comp.* — *Antonio Olivera*. — Como testemunhas: *Vicente de Paulo Alfredo*. — *Annibal Agrippino de Bragança*. — *Oscar Rocha*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis. Confere com o original. — *Oscar Rocha*, escripturario interino. — *Visto, Lyccrio A. Schreiner*, director interino.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, visitou no sabbado ultimo, acompanhado dos membros do seu estado maior, o Museu Nacional, onde foi recebido pelo director do referido instituto e seus auxiliares.

Naquelle departamento de ensino, assistiu S. Ex. a solemnidade da entrega do busto em bronze de August de Saint Hilaire, obra do esculptor Seyesses e offerta do Dr. Tobias Monteiro.

A solemnidade, estiveram presentes tambem o Sr. embaixador francez, conde Dejean e pessoal da embaixada; o Sr. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, varios membros da Academia de Lettras, membros da missão militar franceza e varias outras pessoas de destaque social, seientistas e homens de lettras.

No Palacio do Cattete estava honrem em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O chefe de Estado recebeu em conferencia o Sr. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Estiveram ainda com S. Ex., no Palacio do Cattete, os Srs. senador Arnolfo Azevedo e deputado Marcel Villaboim.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Rogelio Ibarra, ministro plenipotenciario do Paraguay, que seguiu para o seu paiz, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, secretario da legação e official de gabinete da presidencia.

S. Ex. mandou cumprimentar o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça, por motivo da passagem da data de seu anniversario natalicio, pelo Sr. commandante Vieira de Mello, subchefe de seu estado maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete uma commissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Drs. Ramiz Galvão, Cicero Pergrino, Agenor de Rouke, Max Fleiss e Alfredo Lage, que foram convidar S. Ex. para a sessão magna annual daquelle instituto a realizar-se no dia 21, ás 21 horas.

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia publica do Sr. Presidente da Republica que attendeu a todas as pessoas que a ella compareceram.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Roquette Pinto, afim de agradecer ao chefe do Estado a visita feita por S. Ex. ao Museu Nacional, de cujo departamento é director; e o Sr. deputado Rodrigues Alves Filho, para agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe neviou pelo seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 9, as seguintes folhas do oitavo dia util:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo sexto e vigésimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 11.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Alcadio, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Alcina, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até as 11 horas e cartas para o exterior da Republica até as 5 horas.

Pedro I, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas; objectos para registrar até as 9 horas; cartas para o interior da Republica até as 10 1/2; idem, idem, com porte duplo, até as 11 horas.

Amanhã:

Asturias, para Lisboa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até as 4 horas; objectos para registrar até as 8 horas de 9; cartas para o interior da Republica até as 11 horas; idem, idem, com porte duplo até as 5 horas.

Itatinga, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até 7 horas; objectos para registrar até as 18 horas de 9; cartas para o interior da Republica até as 11 horas; idem, idem, com porte duplo até as 2 horas.

Itassucé, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até as 5 1/2 horas; objectos para registrar até as 18 horas de 9; cartas para o interior da

Republica até as 5 1/2 horas; idem. idem, com porte duplo até as 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Al-

lemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Bolletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/428	5 115/128
Sobre Paris	\$325	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Allemanha	—	1\$998
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$166
Sobre Hespanha	—	1\$376
Sobre Suissa	—	1\$615
Sobre Suecia	—	2\$250
Sobre Noruega	—	2\$244
Sobre Dinamarca	—	2\$244
Sobre Chile	—	1\$025
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$378
Sobre Montevideo	—	8\$580
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$546
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$070
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$363
Sobre Japão (yen)	—	3\$880
Sobre Rumania	—	\$051
Sobre Canada	—	8\$375
Sobre Austria	—	1\$183

Moedas

Vales ouro por 1\$000	4\$564
Soberanos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$400
Libras (papel)	\$435
Francos (papel)	\$338

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	772\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas nom.	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	774\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	172\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.335)	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.097)	186\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	110\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	225\$000
Banco do Brasil	475\$000
Companhia Petropolitana	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	350\$000
Companhia de Tecidos São Pedro de Alcantara	450\$000
Debentures Companhia Mercantil e Industrial "Casa Vitaldi"	160\$000
Debentures Companhia Industrial Mineira	195\$000
Debentures Companhia Fijica	215\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	1.001\$000

Vendas a prazo

400 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port., v/v 30 dias	730\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, sindaco

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Assucar

Entradas de Maceió	Saccas
Sahidas	2.180
Existencia	6.350
	33.095

Mercado calmo.

Preços do branco crystal, 67\$ a 69\$000.

Algodão

Entradas de Ceará	Fardos
Sahidas	260
Existencia	234
	8.790

Mercado firme.

Preços:

Sertões — Typo 4 classe 2ª	43\$000 a 44\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	42\$000 a 43\$000
Medianos — Typos 6 e 7	39\$000 a 40\$000
Typo 5 — Primeira	40\$000 a 41\$000
Typo 5 — Norte	40\$000 a 41\$000

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	14.123
Existencia	12.074
	317.985

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3	47\$700
Typo 4	46\$700
Typo 5	45\$700
Typo 6	44\$700
Typo 7	43\$700
Typo 8	42\$200

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de outubro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
	Vende- Comprador	Vende- Comprador	Saccas
Janeiro	29\$000	28\$825	29\$000 28\$875
Fevereiro	28\$875	28\$750	28\$875 28\$725
Março	28\$850	28\$675	28\$825 28\$675
Outubro	29\$675	29\$550	29\$600 29\$400
Novembro	29\$300	29\$150	29\$300 29\$100
Dezembro	29\$100	28\$975	29\$050 28\$950
Vendas	1.000 saccas	—	1.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponivel base typo 7, 44\$000.

Mercado firme.

Vendas, 10.144 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 8 de outubro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
	Vende- Comprador	Vende- Comprador	Kilos
Janeiro	37\$000	36\$000	—
Fevereiro	37\$000	36\$000	—
Março	36\$900	36\$100	—
Outubro	37\$000	36\$000	—
Novembro	37\$000	36\$000	—
Dezembro	36\$900	36\$000	—

Mercado paralisado.

Disponivel base typo 5, 40\$ a 41\$ por 10 kilos.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 8 de outubro de 1928	628.777\$306	940.724\$280	1.569.501\$586
De 8 de outubro de 1927	150.346\$003	171.688\$534	322.034\$537
Diferença para mais em 1928	478.431\$303	769.035\$746	1.247.467\$049
Mensal:			
De 1 a 8 de outubro de 1928	2.420.246\$605	3.559.054\$576	5.979.301\$181
De 1 a 8 de outubro de 1927	1.405.529\$810	1.528.525\$859	2.934.055\$669
Diferença para mais em 1928	1.014.716\$795	2.030.528\$717	3.045.245\$512
Annual:			
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1928	58.311.655\$861	75.127.543\$821	133.439.199\$682
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1927	50.964.876\$064	60.134.775\$914	111.099.651\$978
Diferença para mais em 1928	7.346.779\$797	14.992.767\$907	22.339.547\$704
Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média			
Mensal:			
De 1 a 8 de outubro de 1928:			
Em ouro	11.053.266\$245		
Em papel	3.559.054\$576		14.612.320\$821
De 1 a 8 de outubro de 1927:			
Em ouro	6.419.054\$642		
Em papel	1.528.525\$859		7.947.580\$501
Diferença para mais em 1928			6.664.740\$320
Annual:			
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1928:			
Em ouro	266.309.332\$317		
Em papel	75.127.543\$821		341.436.876\$138
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1927:			
Em ouro	232.756.588\$984		
Em papel	60.134.775\$914		292.891.364\$898
Diferença para mais em 1928			48.545.511\$240

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1928	4.175.301\$295
Arrecadada em 8 de outubro de 1928...	741.732\$443
	4.917.033\$738
Em igual periodo de 1927	4.196.860\$269
Diferença para mais em 1928	720.173\$469
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1928	171.000.678\$806
Em igual periodo de 1927	154.877.454\$946
Diferença para mais em 1928	16.123.223\$860

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Sotter de Figueiredo Castro, ex-chefe de culturas do Campo de Sementes Arthur Bernardes, em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste edital, ou a apresentar as allegações que tiver, a multa de 1 % ao mez, sobre a quantia de 9:000\$000, que recebeu como adiantamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, em virtude de officio n. 607, de 4 de junho de

1927, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, por ter sido julgado incurso na alludida multa, prevista no art. 298, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em sessão de 5 de outubro do mesmo anno, da Delegação do Tribunal de Contas do referido Estado.

A alludida multa é devida do periodo de 10 de junho de 1927, data da entrega do adiantamento a 10 de setembro do mesmo anno, data da apresentação, na Delegacia Fiscal, do processo de comprovação daquelle adiantamento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 26 de setembro de 1928. — *Julio Eloy Alvim Pessoa*, chefe da delegação.

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Anelio Napier (juiz de paz), ex-agente postal em S. Antonio dos Teixeiras, Estado de Minas Geraes, para, dentro do prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste edital, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 288\$205 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinco réis), de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 21 de julho de 1918 a 17 de janeiro de 1921, sendo: 126\$100 de extravio de registrados e 162\$105, de saldo não recolhido em 1921, com os juros de mora de 1 % ao mez, sobre a importancia desse saldo.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 3 de outubro de 1928. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe da delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto ultimo, faço publico que no dia 19 de outubro proximo vindouro, nesta directoria, ás 13 horas, serão recebidas e abertas as propostas para aquisição dos immoveis abaixo existentes em "Formoso" — S. José do Barreiro — Estado de S. Paulo:

Terreno e bemfeitorias remanescentes do antigo lote 18, do nucleo Bandeirantes e ex-séde desse nucleo e da Fazenda Formoso, adquirido á Virgilio da Silva Pereira e sua mulher.

Estão situados acerca de 1 kilometro, para Sudoeste, da Estação de "Formoso", da E. F. Rezende a Bocaina, compreendidos entre a Estrada e caminho que desse estação vão ter a antiga Fazenda Guanabara, e muito proximos á margem direita do ribeirão "Formoso", com a area de 16.254m2, em duas porções distintas, bem representadas na planta organizada pelo Serviço de Povoamento do M. da Agricultura, sendo uma a que era destinada a praça publica com 4.030m2, e outra com 12.224m2, contendo as edificações.

A primeira méde de frente, para N.W., na estrada para a fazenda "Guanabara" 113ms.; pelo lado direito, a N.E., 27ms. confrontando com terrenos do "Club dos Duzentos"; pelos fundos, a S.E., 96ms., fazendo testada para outro caminho que vae ter áquella fazenda; e, pelo lado esquerdo, a S. W., 65ms., defronta com a segunda porção da qual está separada por uma estrada.

A segunda porção de terras faz frente para N.E., em uma extensão gera

N. 443 — Pelo presente, fica intimada a
firma Fonseca & Albino, à Rua do Catete

n. 84, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 200\$000, (muita) e 430\$000, (imposto em dobro), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 245, de 1927 instaurado nesta repartição (salvo o direito de recurso na forma da lei).

N. 444 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas José Francisco Moreira, Victor José de Freitas Reys, Luiz Roiz Cordeiro, Francisco Leandro de Salles, Francisco Antonio Monteiro, Anastacio Rosa de Oliveira, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira, Antonio Joaquim Pereira Leite, João Henrique da Conceição, Xavier Teodor, Accacio Pereira de Figueiredo, Pedro Paulo Ferreira, José da Silva Carneiro, Bernardino José Ferreira, Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, Santos Amaral & Comp., Joaquim Luiz d'Avila, Alexandre Pereira da Costa, Joaquim Bezerra de Menezes, A. Soares & Comp., Pereira da Costa, Carlos Pereira da Silva, Agostinho José Alves da Costa, Francisco Ribeiro Dantas, Manoel José Coelho da Rocha, Joaquim de Almeida Soares, José Domingos Caruncho, Francisco José Conceição, Manoel A. Bernardino Torres, Armando Borges Monteiro, Manoel de Oliveira Freitas, Idalina Monteiro Dias, Francisco Djalma Monteiro, Luiz, Francisco de Paula de Albuquerque Maranhão, Deffino Martins Siqueira, F. de C. Souza Brandão, Francisco Pinto Fernandes, João Baptista F. Moreira, José Moreira Nunes, Manoel Dias Monteiro, Pedro Rodrigues dos Santos, Francisco Leite e Manoel L. Alexandre Ribeiro, residências ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher em as importâncias devidas, (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 587, de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de outubro de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15^a, 16^a, 17^a, e 18^a.

Notas de 10\$, das estampas 11^a, 12^a, e 13^a.

Notas de 20\$, das estampas 12^a, e 15^a.

Notas de 50\$, das estampas 11^a, e 12^a.

Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a, 13^a, e 15^a.

Notas de 200\$, estampas 12^a, e 15^a.

Notas de 500\$, das estampas 9^a, 11^a e 13^a.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arretradas não poderão recusar o recebimento de

taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, *Augusto Henriques Corrêa de Sá*.

Faço publico que, tendo-se extraviado uma apolice da divida publica interna, do valor de 1:000\$000, juros de 5 % papel, do typo uniformizadas, emitida de accordo com o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de n. 186.159, pertencente a Celina Marques de Carvalho, viúva, brasileira, vae ser expedido novo titulo, si dentro de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1928. — O director, *Augusto H. Corrêa de Sá*.

Faço publico que, tendo-se extraviado sete apolices da divida publica interna, sendo tres do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, de numeros 431.267, 431.268 e 431.269, e quatro do valor nominal de duzentos mil réis, juros de 5 %, papel, de numeros 2.796, 4.635, 5.195 e 5.309, todas do typo "Diversas Emissões", pertencentes ao finado Domingos Alves Salgueiro Junior, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1928. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Faço publico que se tendo extraviado trinta e tres apolices da divida publica interna, do valor de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 %, papel, do typo de Diversas Emissões, emitidas pelo decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, e 16.611, de 24 de setembro de 1924, de numeros 533.122 a 533.146 e 805.056 a 805.063, pertencentes a Vicente Durante, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1928. — O director, *Augusto H. Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Max Schupp, que se acha em lugar incerto e não sabido, a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar defesa ou o que julgar a bem do seu direito no processo de apprehensão de um pacote contendo vinte e sete pedras preciosas, effectuada no dia 4 de maio do corrente anno, pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, auxiliado pelo remador Jorge Antonio Pinto de Miranda, quando de serviço no posto fiscal 17 e 18 do Cães do Porto, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma maleta contendo cento e quarenta e quatro (144) relógios da

marca "Fides" e tres (3) garrafinhas de licore das marcas "Scalabitreux", "Vaspeau" e "Père Zenon", apprehendidas, no dia 22 de setembro proximo findo, ás tres horas, pelos guardas aduaneiros Agenor V. Mascarenhas, Ananias de Mello Cabilo, Antenor Pereira da Rosa e Djalma Goulart Guerra, quando em serviço a bordo do vapor "Ruy Barbosa", a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptivo.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de quatorze litros com vinho e tres com vermouth, apprehendidos no dia 21 de setembro proximo findo, ás quatro horas e meia, em acto de busca, effectuada em chatas vasia, pelo guarda aduaneiro Paschoal Raphael Carlos Tauzelotte, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptivo.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de mil cento e setenta e quatro (1.174) azulejos, apprehendidos no dia onze de agosto do corrente anno, ás 16 horas, nos fundos das casas commerciaes da rua Santo Christo, numeros 69 e 83, pertencentes aos senhores Julio Fernandes e José Dias Guimarães, respectivamente, pelos fiscaes da Inspectoria da Policia Interna do Cães do Porto, Simmaco Pedro Formichella e Alfredo de Oliveira Calazans e o investigador Salimio Cardoso de Mendonça, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptivo.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis metros de fazenda preta para furro e trinta e dois metros de voil, apprehendidos no dia 6 de setembro proximo findo, ás 2 horas, no pateo do armazem 16, pelos guardas aduaneiros Edgard Amarante, Osias Alvés de Mello e Luiz Pinto Peixoto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptivo.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis pacotes, contendo trinta e duas (32) peças de palha de seda, apprehendidas no dia 12 de setembro proximo findo, ás 10 horas, a bordo do vapor nacional "Baependy", pelos guardas aduaneiros Antonio da Costa Pimentel e

Benjamin Lopes da Costa, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal ocorrência instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — **Alfredo Bastos**, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um sacco contendo as seguintes mercadorias: duas peças de seda branca, lavrada, de sessenta jardas cada uma; quatro ditas de seda lavavel, de cores, de cinquenta jardas cada uma; uma dita de palha de seda com cinquenta jardas; tres cortes de charmeuse de seda; tres peças de tussor de seda; trinta duzias de lenços de seda, de cores; nove bonés, de viagem; cinco chapéus Panamás e duas caixas com piteiras de ambar e cachimbos, apprehendidos no dia 13 de setembro proximo findo, ás dez horas, em acto de busca, procedida no vapor nacional *Baependy*, pelo ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos, ajudante de machinista Antonio Ramos, motorista Antonio Ferreira de Freitas e marinheiros José Luiz Pereira

e Lindonor Pereira Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal ocorrência, instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — **Alfredo Bastos**, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cinco saccos contendo quarenta e duas peças de palha de seda e dous cortes de tussor, apprehendidos no dia onze de setembro proximo findo, ás 16 horas, em acto de busca procedida a bordo do vapor nacional *Baependy*, pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo C. Furtado, auxiliado pelos sargento, Antenor do Amaral, guardas, Antonio Pimentel e Benjamin Lopes da Costa, mecanico, Antonio Pereira Ramos e remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Luiz Pereira e Argemiro de Pinna Lobo, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do

seu direito, no processo sobre tal ocorrência, instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 8 de outubro de 1928. — **Alfredo Bastos**, servindo de escrivão.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscreevo. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — **Ary de Almeida e Silva**, syndico. (6.439)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data e de accordo com as instrucções abaixo publicadas, a inscripção para o concurso a 16 vagas de quartos escripturarios.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — **David Le Masson**, chefe do gabinete.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Art. 1.º A inscripção deverá ser requerida ao director geral pelos proprios candidatos ou seus procuradores, dentro do prazo marcado no edital.

Art. 2.º Os candidatos deverão juntar aos requerimentos da inscripção documentos que provem:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 e menor de 25 annos;
- c) carteira de reservista ou documento equivalente;
- d) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- e) capacidade physica, attestada por dous facultativos, declarando não soffrerem de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) acharem-se vacinados.

Paragrapho unico. As firmas desses documentos e de outros que os candidatos apresentarem, comprovando suas habilitações e serviços, devem ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Não será concedida prorrogação de prazo, para apresentação de documentos ou satisfação de exigencias a que estejam sujeitos.

Art. 4.º Os candidatos, que já forem empregados da repartição, ficarão dispensados de apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a, b, c e e do artigo 2.º

Art. 5.º Em edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição será dado aos candidatos conhecimento dos despachos dos requerimentos de inscripção.

Art. 6.º Depois de terminado o prazo da inscripção, será designada a comissão examinadora.

Art. 7.º A primeira prova deverá realizar-se dentro dos oito dias seguintes ao encerramento da inscripção, sendo os concurrentes avisados do local, dia e hora, por edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição, com tres dias de antecedencia.

Art. 8.º Os dias e horas das outras provas serão affixados pelo presidente da comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da repartição e no local do concurso.

Art. 9.º A hora marcada, o secretario procederá a chamada dos concurrentes, cabendo ao primeiro inscripto tirar da urna o ponto sobre o qual terão todos de escrever.

Art. 10.º Tanto para a redacção das provas como para rascunhos os concurrentes só poderão servir-se da papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Paragrapho unico. Não é permittido aos concurrentes trazer, para o recinto dos trabalhos, livros, notas ou quaesquer apontamentos, salvo dicionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Art. 11.º O tempo destinado a cada prova será de uma a duas horas, segundo a natureza da materia, sendo marcado antes do inicio da prova.

Art. 12.º Esgotado o tempo, cada concorrente deverá entregar a prova, completa ou não, á comissão examinadora.

Art. 13.º A cada candidato, e para cada prova, será fornecida uma sobrecarta, igual para todos, na qual cada um encerrará meia folha de papel, em que declarará a natureza da materia, datando-a, assignando-a e inutilizando as linhas excedentes.

Art. 14.º Em cada prova e na parte externa da respectiva sobre-carta será lançado um mesmo numero (que não será repetido ainda em prova de outra materia), ficando cada sobre-carta, depois de rubricada pelo presidente, presa á prova, que não será assignada pelo concorrente.

Paragrapho unico. Só depois do julgamento de todas as provas proceder-se-ha a abertura das sobre-cartas.

Art. 15.º O concurso constará somente de provas escriptas e versará sobre portuguez, francez, inglez, geographia geral e chorographia do Brasil, arithmetica, noções de direito publico e administração; redacção official, calligraphia e dactylographia, sobre pontos tirados á sorte.

Art. 16.º A prova de portuguez consistirá na redacção de uma carta ou na exposição de facto ou acontecimento trivial, com o emprego obrigatorio e explicação de alguns termos fornecidos pela comissão.

Art. 17.º A prova de francez consistirá na traducção de um trecho, constando de 10 a 20 linhas, do *Marquon-Chateaubriand* (*Deuils Choisis*) ou theatro classico.

Art. 18.º A prova de inglez constará da traducção de trecho de 10 a 20 linhas, da "Estrada Suave" ou historia da Inglaterra.

Art. 19.º Somente para as provas de que tratam os artigos 17 e 18 será permittido o uso do dicionario. O livro e a pagina serão sorteados no momento.

Art. 20. A prova de geographia e chorographia do Brasil versará sobre noções geraes dos accidentes physicos, organização politica de um dos paizes da Europa, Asia e America e de dissertação sobre um dos Estados do Brasil.

Art. 21. A prova de arithmetica constará de questões praticas sobre tres pontos seguintes:

- 1º, divisibilidade;
- 2º, maximo divisor commum;
- 3º, menor multiplo commum;
- 4º, fracções ordinarias;
- 5º, fracções decimaes;
- 6º, systema metrico decimal;
- 7º, quadrado e raiz quadrada;
- 8º, proporções e suas applicações.

Art. 22. A prova de redacção official consistirá na redacção de um officio do director geral dirigido a autoridade superior, de igual categoria ou inferior, de assumpto facil e de boa commissão examinadora.

Art. 23. Na prova de redacção official serão dadas duas folhas, sendo uma dellas relativa á calligraphia.

Art. 24. A prova de dactylographia constará da cópia, durante cinco minutos, de um trecho do Boletim Telegraphico.

Art. 25. A prova de noções de direito publico e administrativo constará de uma dissertação sobre um dos seguintes pontos sorteados:

- 1º, da organização politica do Brasil, segundo a Constituição;
- 2º, do poder legislativo, sua constituição e attribuições;

3º, do poder executivo, suas attribuições. Meios de que dispõem os órgãos da administração para conhecer as necessidades sociais;

4º, do poder judiciario, sua organização e attribuições;

5º, phases da uma lei, desde a apresentação do projecto até a sua execução. Funcionarios publicos e empregados publicos. Direitos e deveres dos empregados;

6º, do cidadão brasileiro, direitos garantidos pela Constituição.

Art. 26. A nota má na prova de portuguez ou na de arithmetica, elimina o candidato da classificação.

Art. 27. Todos os concurrentes farão simultaneamente a mesma prova, só se procedendo á divisão em turmas no caso de grande affluencia e falta de recinto que os comporte.

Art. 28. O concurrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos, sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 29. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado:

1º, o que fôr encontrado lançando mão de livros ou apontamentos durante a prova ou fornecendo elementos a outro concurrente;

2º, o que se não portar convenientemente no recinto dos trabalhos ou em suas proximidades.

Art. 30. Durante as provas, será vedado aos concurrentes communicarem-se entre si, bem como ausentarem-se do recinto dos trabalhos, salvo excepcionalmente, com o consentimento de algum dos membros da comissão examinadora e acompanhados por pessoa de confiança.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — Mario Bello, Director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 131 a 133 (série A), 352 a 357 (série D), 231 a 233 (série E), e 700 a 723 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramacs internos, sob pena de multas regulamentares.

Alexandre Rodrigues, rua Maranguape n. 24.

Juliana Grimaldi, rua Senador Ezequiel n. 188, 190.

Carolina Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 52.

Carolina Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 54.

João T. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 68.

Luiz da Cruz Sampaio, rua Coronel Rangel n. 80.

José Pinto da Fonseca Marques, rua Coronel Rangel n. 120.

José Pinto da Fonseca Marques, rua Coronel Rangel n. 126.

The Rio de Janeiro Light and Power, rua Coronel Rangel n. 150.

The Rio de Janeiro Light and Power, rua Coronel Rangel n. 152.

Antonio F. Amaral, rua Pereira Nunes n. 196.

Mario S. Rego, rua Pereira Nunes numero 202.

Julia A. Moreira, rua Pereira Nunes n. 216.

Julia A. Moreira da Silva, rua Pereira Nunes n. 218.

Maria C. Prazana, rua Pereira Nunes n. 31.

Raquel L. Mendes, rua Pereira Nunes n. 51.

Maria, Palmyra e Guilhermina, rua de São Christovão n. 140.

José J. de Souza Pereira, rua de São Christovão n. 620, casa II.

José J. de Souza Pereira, rua de São Christovão n. 620, casa III.

Celina (menor), rua de São Christovão n. 624.

Companhia Luz Stearica, rua de São Christovão n. 674.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa XXIV.

Marianna Fernandes de Castro, rua de São Christovão n. 613.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa II.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa IX.

Laura Norberto de Almeida Lomba, rua Fernandes Guimarães n. 82.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa I.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa III.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa VII.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa I.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa IV.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa V.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa I.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa II.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa IV.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa I.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa III.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa V.

Joaquim José da Costa, rua Fernandes Guimarães n. 93.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa VIII.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa IX.

Manoel Joaquim Santello Pinto, rua Fernandes Guimarães n. 78.

Mancel R. Teixeira, rua Fernandes Guimarães n. 74.

João Cunha Braga, rua Fernandes Guimarães n. 70.

Brasilina Moreira da Motta e outro, rua Fernandes Guimarães n. 64.

Albino Novaes, rua Fernandes Guimarães n. 62.

Anna Rita Ferreira, rua Fernandes Guimarães n. 40.

Manoel B. Monteiro, rua Fernandes Guimarães n. 28, casa 28.

Manoel B. Monteiro, rua Fernandes Guimarães n. 28, casa 28.

Secção de Expediente, em 29 de setembro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 134 a 143 (série A), 358 a 391 (série D), 434 a 436 (série F), 256 a 263 (série G), 724 (série H) e 664 a 670, expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramacs internos e substituições de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel, n. 178, José Francisco Pinto da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 188, José Francisco Pinto da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 224, Francisco Bastos Ribeiro.

Rua Coronel Rangel n. 236, Antonio Alves Souza Lopes.

Rua Coronel Rangel n. 171, Delphim P. A. Bouças.

Rua Coronel Rangel n. 173, Delphim P. A. Bouças.

Rua Coronel Rangel n. 177, Joaquim E. Barata.

Rua Coronel Rangel n. 211, Antonio P. Medeiros.

Rua Coronel Rangel n. 229, Ernani F. Cardoso.

Rua Coronel Rangel n. 286, Ernani F. Cardoso.

Rua Rufino de Almeida n. 58, Helena da Silva Borda.

Rua Felipe Camarão, C. III n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. V, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. VI, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. VII, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. IX n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. X, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. XIII, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão XV, n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão C. XVI n. 6, Guilhermina B. da Rocha Jobrusou.
 Rua Felipe Camarão n. 40, José Gonçalves Pinto.
 Rua Felipe Camarão n. 71, João de Lima Vianna.
 Rua Felipe Camarão n. 35, Antonio L. da Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 41, Lampa P. da Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 43, Lampa P. da Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 45, João Joaquim da Silva.
 Rua Felipe Camarão C. I, n. 49, An-toniella Paranhos Madei.
 Rua Felipe Camarão C. III n. 49, An-toniella Paranhos Madei.
 Rua Felipe Camarão C. IV, n. 49, An-toniella Paranhos Madei.
 Rua Felipe Camarão C. V, n. 49, Ar-
 onio P. Madei.
 Rua Felipe Camarão C. II, n. 59, João
 Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão, C. III, n. 59,
 João Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão C. IV, n. 59,
 João Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão C. V, n. 59, João
 Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão C. VI, n. 59,
 João Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão C. VII, n. 59,
 João Machado Nunes.
 Rua Felipe Camarão n. 61, João Ma-
 chado Nunes.
 Rua Felipe Camarão n. 63, Rita Joan-
 ã a Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 78, José de
 Zevedo Silva.
 Rua Felipe Camarão C. III, n. 94,
 candro Antonio Silveira.
 Rua Felipe Camarão n. 96, Manoel
 Almeida Rodrigues.
 Rua Felipe Camarão n. 100, Mance-
 l. Rodrigues.
 Rua Felipe Camarão n. 108, Manoel
 José Pinto.
 Rua Felipe Camarão n. 112, Manoel
 José Pinto.
 Rua Maurity n. 28, Antonio S. Brasil.
 Rua Maurity n. 30, Deolinda S. P.
 ima.
 Rua Maurity n. 32, Victoria Sampaio.
 Rua Maurity n. 36, Francisco M. Silva.
 Rua Carmo Netto n. 4, Antonio S.
 Brasil.
 Rua Carmo Netto n. 10, Francisco
 Coelho Ornellas.
 Rua Carmo Netto n. 12, Francisco
 Coelho Ornellas.
 Rua Carmo Netto n. 14, Ramon S.
 Rezende Martins e outros.

Rua Carmo Netto n. 24, Bento Bar-
 bosa Vianna.
 Rua Carmo Netto n. 30, Joaquim e Ida
 (menores).
 Rua Carmo Netto n. 32, José Augusto
 Leite.
 Rua Carmo Netto n. 34, Antonio José
 Barbosa.
 Rua Carmo Netto n. 29, José Martins
 Ferreira de Mattos.
 Rua Carmo Netto n. 23, Domingos
 Palmeiri.
 Rua Carmo Netto n. 17, Constantino
 Benevenuto.
 Rua Carmo Netto n. 13, Antonio José
 Peixoto.
 Rua Carmo Netto n. 5, Vicente Man-
 duano.
 Rua Carmo Netto n. 7, Carolina Fer-
 reira Milhazes.
 Rua Carmo Netto n. 9, José Moreira
 de Souza.
 Rua Carmo Netto n. 11, Alvaro dos
 Reis.
 Rua Carmo Netto n. 36 A, Miguel Go-
 mes Miranda.
 Rua Carmo Netto n. 48, Alice Ferreira
 Guimarães Leitão.
 Rua Carmo Netto C. I, n. 35, Joaquim
 José de Magalhães.
 Rua Carmo Netto C. VII, n. 35, Joa-
 quim José de Magalhães.
 Rua Carmo Netto n. 62, Manoel Maria
 G. Alonso.
 Rua Carmo Netto n. 78, Anna Garcia
 Corrêa Machado e outros.
 Rua Carmo Netto n. 80, Adhemar Pin-
 lo Carneiro.
 Rua Carmo Netto n. 88, Maria Nasci-
 mento e outra.
 Rua Carmo Netto n. 90, José Netto
 Teixeira.
 Rua Maurity n. 114, Joaquim Martins
 Rabello.
 Rua Maurity n. 116, Anna Thereza
 Paes.
 Rua Maurity n. 122, Joaquim Caldeira
 da Fonseca.
 Rua da America n. 86, Luiz Antonio
 Vieira da Silva.
 Rua da America n. 142, Manoel José
 Vieira.
 Rua da America n. 154, Felipe Tho-
 maz Miranda.
 Rua da America n. 168, Santa Casa de
 Misericórdia.
 Rua da America n. 174, Domingos
 Carmo e outros.
 Rua da America n. 180, Joaquim Ba-
 ptista Almeida.
 Rua da America n. 208, Elydia C. de
 Souza.
 Rua da America n. 261, V. O. 3ª da
 Irmandade da Conceição.
 Rua da America n. 259, Marcellino
 Francisco da Cruz.
 Rua da America n. 255, Narcizo da
 Costa Pereira.
 Rua da America n. 245, Alfredo Gou-
 lart.
 Rua da America n. 245, Alfredo Gou-
 lart.
 Rua da America n. 231, Leopoldo Ro-
 quetti.
 Rua da America n. 221, Paschoal
 Christpin.
 Rua da America n. 219, Domingos
 Carmo.

Rua da America n. 213, Isaac dos San-
 tos.
 Rua da America n. 241, Paschoal Fe-
 lippe.
 Rua da America n. 209, Narcizo Costa
 Pereira.
 Rua da America n. 207, Alberto de
 Souza Eraz.
 Rua da America n. 201, Manoel Maria
 Muniz Freire e outro.
 Rua da America n. 179, João Alves
 Partes.
 Rua da America n. 147, Giovanni
 Ronnia.
 Rua da America n. 137, Rodolpho Ru-
 bens Machado.
 Rua da America n. 127, Maria Aleina
 Werneck Campello.
 Rua da America n. 71, Isaura Marinho.
 Rua da America n. 61, Ormezia Ma-
 rinho.
 Rua da America n. 59, João Antonio
 Alves.
 Rua da America n. 57, Luiza (menor).
 Rua da America n. 55, Ormezia Ma-
 rinho.
 Rua da America n. 53, Domingos de
 Souza Oliveira.
 Rua da America C. X, n. 43, José Car-
 doso Martins.
 Rua da America n. 29, José Cardoso
 Martins.
 Rua Cardoso Marinho n. 16, Luiza
 Monteiro Gomes.
 Rua Cardoso Marinho n. 22, Antonio
 G. da Silva.
 Rua Cardoso Marinho n. 24, Isaura
 Marinho.
 Rua Cardoso Marinho n. 28 A, José
 Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. IV, n. 30,
 José Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. V, n. 30, José
 Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. X, n. 30, José
 Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. XIII, n. 30,
 José Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho n. 34, José An-
 tonio Alves.
 Rua Cardoso Marinho n. 40, Isaura
 Marinho.
 Rua Cardoso Marinho n. 42, Alijos
 Gonzalez Ruas e outro.
 Rua Cardoso Marinho n. 52, Isaura Ma-
 rinho.
 Rua Cardoso Marinho C. I, n. 54, José
 Cardoso Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. III, n. 54,
 José C. Martins.
 Rua Cardoso Marinho C. IV, n. 54, José
 C. Martins.
 Rua Cardoso Marinho n. 52, José C.
 Martins.
 Rua de Catumby n. 85, João Antonio
 Vieira de Brito.
 Rua de Catumby n. 51, José Antonio
 Fernandes Guimarães.
 Rua de Catumby n. 83, Adelaide Vi-
 eira Paranhos.
 Rua de Catumby n. 4, Manoel Macha-
 do Pavão.
 Rua de Catumby n. 21, Manoel Ribeiro
 de Souza.

Rua de Catumby n. 23, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua de Catumby n. 23, Manoel Ribeiro de Souza.

Rua de Catumby n. 29, Alice de Jesus Barbosa.

Rua Fernandes Guimarães C. I. n. 16, José C. B. França.

Estrada Marechal Rangel ns. 382 e 382 A, Esther Sá Edrp.

Estrada Marechal Rangel n. 380, Jorge de Sá Edrp.

Estrada Marechal Rangel n. 370, Jorge de Sá Edrp.

Rua Carmo Netto ns. 217/219, Americo Antonio Coelho.

Rua Sant'Anna n. 28, Antonio Lauro. Rua João Torquato n. 51, Waldemiro Macedo Pires.

Rua Philomena Nunes n. 125, José Moreira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Águas e Esgotos, em 2 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no escriptorio central da 4ª Divisão desta Inspectoria, até o dia 19 de outubro proximo vindouro, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de chefe de trem de 3ª classe, existente na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Os candidatos deverão apresentar naquella escriptorio, á rua de S. Christovão n. 389, dentro de 30 dias, a contar da data deste edital, o pedido de inscripção, acompanhado dos seguintes documentos:

a) attestado medico que prove não soffrer de qualquer molestia transmissivel;

b) attestado de vacinação contra varíola;

c) certificado de capacidade civil e de idade menor de 35 annos, quando estranhos á Inspectoria;

d) caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

O concurso versará sobre conhecimento da lingua portugueza, arithmetica até proporções e serviço de trens.

O programma e instrucções relativos a esse concurso, serão publicados no *Diário Official*, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento dos interessados.

Secção de Expediente da Inspectoria de Águas e Esgotos, 20 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem do Sr. Dr. inspector de Águas e Esgotos, faço publico que, no dia 11 de outubro de 1928, na sede da Intendencia da referida inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de uma brida bi-partida, de bronze para encastamento de 0,50 (0,57 in-

terno) de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0,10, seis tubos em T de ferro fundido, de 0,08 de ponta e bolsa, com derivação de 0,100 em flange, um tubo em T, de ferro fundido de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange e um tubo em cruz, de ferro fundido, de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange, em concorrência permanente, nos termos do art. 52 e seus paragrafos, do Codigo de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a communicacão contida no officio 1.993, de 19 de setembro de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscripção devidamente sellados dirigidos aos inspector de Águas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhar os de documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitacão de impostos e certificado da caução de quinhentos mil réis (500\$) feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou título da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela Secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma inspectoria juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos supracitados materiaes, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaracão de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Codigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhes serão restituídos e em seguida esta inspectoria determinará inscripção para o fornecimento em questào, de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado de compra (empenho); cuja entrega deverá ser feita na sede da intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sexta — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Setima — A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou anular a concorrência,

casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Oitava — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro meses, contados da data da inscripção.

Secção de Expediente, em 22 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 15

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 28 deste mez, referente á concorrência publica n. 15, a realizar-se no dia 16 de outubro proximo, ás 15 horas, imprerivelmente, sobre assentos e encostos de palhinha iguaes aos existentes nos carros desta via-ferrea.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 28 de setembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 18º DISTRICTO

BELO HORIZONTE — ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO NO CAMPO DE SEMENTES DE SETE LAGOAS.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para construcção de um predio, orçado em 44:583\$987, para residencia do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, publicado a pag. 21.459 do *Diário Official* de 25 do corrente.

As propostas serão recebidas na Inspectoria Agricola Federal do 18º Districto, sita á rua Guajajaras n. 176, em Belo Horizonte, até ás 14 horas de quinta-feira 11 de outubro proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de setembro de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA MACHINAS ANEXO AO LABORATORIO DE QUIMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas, publicado no *Diário Official* de 6 de outubro corrente.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de outubro de 1928. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA MACHINAS DESTINADAS AO CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, EM DEODORO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 do mez de outubro corrente, ás tres horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção de um galpão para machinas destinadas ao Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 2:000\$000 (dous contos de réis), em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente selada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As propostas serão executadas de accordo com as plantas que se encontram no gabinete do engenheiro do ministerio e com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo recorrer dessa decisão para o ministerio, poderá fazel-o dentro de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolvero, que será lavrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital publicado no *Diário Official* determinados dia e hora para a abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquelle ser superior a quinze contos trescentos e dezeseite mil e quinhentos réis (15:317\$500), nem exceder este de vinte (20) de dezembro vindouro, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento que poderá ser immediata si assim concordarem os empates. No caso de haver novo empate será escolhida a que executar as obras no menor prazo e si fôr ainda igual proceder-se-ha a sorte para escolher a quem eabe a execução das obras.

XI — O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto será o mesmo rescindido com perda da caução e das importancias que o contractante tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que tenha executado.

XIII — Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres publicos não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV — Como garantia da boa execução do contracto fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será relida até dous (2) mezes após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XV — O pagamento das obras será de uma só vez após a terminação e aceitação das mesmas pela fiscalização.

XVI — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de outubro de 1928. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para construcção de um galpão para machinas, destinadas ao Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro.

I — Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia doce, com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas no desenho.

II — As paredes serão de alvenaria de tijolo, de boa qualidade, uma vez, executadas com argamassa de cal e areia doce, com o traço de 1:2. A argamassa para a execução dos pilares, cuja secção é de 0m,35 x 0m,35, será de cimento e areia doce, com o traço de 1:3.

III — O telhado será de material nacional, do typo francês e o seu madeiramento de peroba rosa, reforçado a criterio do fiscal. Sobre os compartimentos as tesouras poderão ser substituidas por empénas, desde que tenham a espessura das mesmas paredes.

IV — As gregas sob os frechaes, serão tambem de peroba rosa, com a secção de 2", como indica o desenho.

V — As portas externas serão de cedro, com a espessura de tres centimetros, sendo executadas de accordo com o desenho e fixadas em marcos de 2". As portas internas, serão tambem cedro, com 1".

VI — As paredes divisorias de frontal, serão executadas com argamassa de cimento e areia doce, com o traço de 1:4.

VII — Os passeios serão executados em basamento de pedra bem soccado, sobre o qual será lançada uma camada de argamassa de cimento e areia doce, com o traço de 1:3, alisada a cimento puro, sendo feitos desenhos geometricos simples, a criterio do fiscal.

VIII — Os revestimentos externos serão feitos com argamassa de cimento e areia doce, com o traço de 1:3, alizados a desempenadeira e os internos a cal e areia doce, com o traço de 1:2, alizados a cal pura.

IX — As grades dos dous vãos indicados, serão de ferro laminado, executadas como indica o desenho.

X — As portas, gregas, grades de ferro e gregas de madeira, serão pintadas a oleo, com tres demãos, inclusive a do aparelho.

XI — Todos os trabalhos serão executados de accordo com as plantas, as presentes especificações e as determinações do fiscal.

Prazo para execução: até o dia 20 de dezembro.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro.
Visio, João Moreira M., engenheiro do ministerio.

Remodelação do Ensino Profissional Technico

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONFECCÃO DE 2.000 EXEMPLARES DE UM GUIA PARA ENSINO DE DESENHO, DESTINADOS AS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, no Gabinete de Remodelação do Ensino Profissional Technico (Palacio dos Estados, 5º andar), serão recebidas e abertas as propostas para a confecção de 2.000 exemplares de um guia para ensino de desenho, mediante as condições seguintes:

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio

guias para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 5:000\$ em moeda corrente ou em apólices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo Sr. encarregado do serviço ou pelo contratado por elle designado, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar á Comissão de Concorrência no dia e hora designada, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito de caução a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o da renda) e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes, a fornecimentos equivalentes e de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas e farão referencia somente ao preço por que o proponente se compromette a fornecer, escripto em algarismos e por extenso, não sendo tomado em consideração o que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que della se afastarem ou offercerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes que não forem considerados idoneos, não serão tomadas em consideração.

Si o concorrente julgado inidoneo quizer recorrer do deliberado pela comissão ao ministro, poderá fazê-lo. Neste caso, solicitará, immediatamente, em requerimento, á comissão, o adiamento da abertura das propostas, e dentro do prazo de 24 horas, entregará nesta directoria o seu recurso, afim de ser encaminhado ao ministro. Isso acontecendo, serão todas as propostas recebidas guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 24 horas, será prejudicado o recurso, por edital publicado no *Diário Official*, determinando dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, o que se verificará nos proximos cinco dias depois do fixado para a realização da concorrência. Em caso contrario, aguardar-se-ha, para determinação do dia da abertura das propostas, despacho do ministro sobre o recurso.

Si o concorrente julgado inidoneo não quizer recorrer da decisão da comissão, deverá fazer essa declaração por escripto. Neste caso, bem como o de serem julgados idoneos todos os proponentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VIII — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

IX — No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que fornecer no minimo prazo e si for ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o fornecimento.

X — O proponente obriga-se a fazer a entrega dos 2.000 exemplares do livro guia para ensino de desenho dentro de um prazo razoavel fixado por este serviço, a partir da data do pedido que lhe for entregue, neste gabinete.

XI — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ou deixar de tomar conhecimento.

XII — Como garantia do fornecimento a realizar, ficará até a terminação do contracto a caução a que se refere a condição primeira deste edital.

XIII — O pagamento será feito por intermedio da secção pagadora do Thesouro Nacional.

XIV — A Remodelação do Ensino Profissional Technico se reserva o direito de só fazer a aquisição, e, bem assim, annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto resulte ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 6 de outubro de 1928. — Francisco Montojos, no impedimento do encarregado.

Especificação a que se refere este edital

O guia do "Ensino de Desenho" é de dous volumes, e a edição será de 1.000 exemplares de cada. O formato do livro será de 16 x 23 cms. O formato da pagina de composição será de 22 x 26 eiceros. O tipo do texto será "antiqua", corpo 10. A encadernação será cartonada. O papel para o texto será assetinado de 24 kilos, em resma, formato 66 x 96 cms. O papel para gravuras será o mesmo para o do texto. O primeiro volume terá 180 gravuras, sendo 20 a tricromia e as dimensões máximas serão de 15 x 10 e mínimas de 3 x 7 cms. O original (1º volume) está feito em 84 paginas dactylographadas, formato almasso e devidamente revisadas.

O 2º volume terá 205 gravuras, sendo 35 a tricromia e as dimensões serão identicas as do 1º volume. O original está feito em 125 paginas dactylographadas. Outras informações a respeito serão fornecidas neste gabinete de Remodelação do Ensino Profissional Technico, Palácio dos Estados, 5º andar.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928. — Francisco Montojos, no impedimento do encarregado.

Directoria de Meteorologi

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS A DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

De ordem do Sr. Dr. director interino, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 29 de outubro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento dos moveis constantes da relação abaixo e mediante ás seguintes condições:

I — Os interessados que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou apolice da dívida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os moveis a fornecer serão:

- 3 mesas para machina de escrever, de tampa movel, de 1,40 x 0,785 x 0,78, com tres gavetas com divisões para papeis, com fechaduras para as gavetas e para a tampa, conforme o modelo existente na repartição, uma.
- 2 mesas para machina de escrever, de 0,90 x 0,48 x 0,70 com tres gavetas, conforme o modelo existente na repartição, uma.
- 2 bureaux de 1,30 x 0,80 x 0,80, com seis gavetas fechadas por meio de reguas lateraes, conforme o modelo existente na repartição, uma.
- 3 bancos com braços, conforme o modelo existente na repartição, um.
- 6 cadeiras de madeira, com encosto de reguas, conforme o modelo existente na repartição, uma.
- 6 cadeira de palhinha com encosto de reguas, uma.

Todos os moveis devem ser em peroba de Campos, vernizados na cor da canella escura, e de accordo com os modelos existentes na repartição.

III — Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, a qual será presidida pelo secretario da directoria, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos, em originaes, de pagamento de impostos federaes e municipais, contracto social, carta de negociante matriculado e attestados de repartições publicas sobre fornecimentos que, porventura, para ellas tenham feito.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a unidade e o preço por que se propõem fornecer os moveis, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos,

serão as propostas abertas imediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escrito. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escrito o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na íntegra, no *Diário Official*, antes de qualquer solução.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Assistencia a Psychopathas

MANICOMIO JUDICIARIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa relativo ao fornecimento de livros e revistas, publicado no *Diário Official* de 28 de setembro, á pag. numero 21.702.

Secretaria do Manicomio Judiciario, em 28 de setembro de 1928. — O escripturario, *Antonio Alves Filho*.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal

O doutor *Attila Silva Neves*, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, e de accordo com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigos 1º e 100, faz saber para o devido conhecimento, que a partir desta data todos os vehiculos poderão trafegar em duas direcções pela praça da Republica, no trecho comprehendido entre as ruas Visconde de Itaúna e General Pedra.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na rua General Pedra, no trecho situado entre a praça da Republica e a rua General Caldwell, devendo ser observada a mão da praça da Republica para aquella rua.

Fica igualmente estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, em cada alameda do quadrilatero da praça da Republica, fronteiro ao Quartel General do Exército, obedeendo-se á mão de descida na alameda fronteira ao jardim e de subida na do lado opposto.

Os vehiculos procedentes da Estrada do Ferro Central do Brasil ou da rua Visconde de Itaúna que demandarem ao centro da cidade, fazendo seu trajecto pela alameda de descida do quadrilatero fronteiro ao Quartel General, ao defrontarem a Escola Rivadavia Corrêa, entrarão pelas ruas S. Pedro ou Marechal Floriano, ficam terminantemente prohibido que entrem na praça da Republica á direita.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na praça da Republica, lado do jardim, no trecho fronteiro ao Quartel General, devendo ser

observada a mão do lado da rua de S. Pedro para a rua Senador Ezequiel.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 4 de outubro de 1928. — *Attila da Silva Neves*, primeiro delegado auxiliar.

Delegacia do Vigésimo Segundo Districto Policial

O Dr. Affonso Gentil da Silva Moraes, delegado do 22º districto policial, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente vem ou delle conhecimento tiverem, que não tendo sido possivel intimar pessoalmente o accusado de nome Elviro de tal, de nacionalidade portugueza, cor branca, com 22 annos de idade presumíveis, regulando a altura de 1m,65 centimetros, cheio de corpo, olhos castanhos, rosto oval e usando raspado, que está sendo processado pela contravenção do art. 377 do Código Penal; pelo presente, com o prazo de 10 dias, cita e chama a comparecer nesta delegacia, á rua Quatro de Novembro n. 12 A, Estação de Ramos, no proximo dia 17 ás 13 horas, afim de assistir o interrogatorio de seus accusadores. Dado e passado aos 2 de outubro de 1928. Eu, *Romulo Romano Ferreira*, escrevente, o escrevi. Eu, *Aristides de Rezende*, escripturario, o subescrevi. — *Affonso Gentil da Silva Moraes*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE AUTO-CAMINHÃO. "CHEVROLET", NECESSARIO AO SERVICO DESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52 e paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para fornecimento de auto-caminhão "Chevrolet" do tipo e caracteristicas abaixo discriminados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 24 de outubro do anno de 1928, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com o respectivo preço por extenso e em algarismos, sem encendidas, rasuras ou entrelinhas que

possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados. Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio. Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital. Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da véspera da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência.

Quinta — O auto "Chevrolet" a fornecer deverá ser nas condições exigidas e entregue 48 horas após a entrega do respectivo pedido official. Sexta — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir o auto-caminhão quando julgar opportuno, dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Classificação — Unidade — Preço de base

Auto-caminhão "Chevrolet", tipo 1928, para 1 1/2 toneladas de carga, com quatro velocidades para a frente, com carroceria standard executada em madeira de lei, assoalho e bordas protegidas por barras de ferro, completo 8:100\$000

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO NECESSARIOS AO SERVICO DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Chefe de Policia, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 2 do corrente, a paginas 21.936 e seguintes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 3 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Martins J. & Comp. Limitada.....	9	Auto obs...	28	Setembro	1928	Art. 144.....	Proprietario.
Rio Viação Ltd.....	14	» » ..	»	»	»	» 248 E.....	»
Light and Power.....	98	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
Diab Irmão & Comp.....	146	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
Idem.....	147	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
Idem.....	155	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
Emp. Auto Viação Ltd.....	163	» » ..	»	»	»	» 248 E.....	»
Auto Viação Brasil.....	171	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
Idem.....	176	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
R. J. Auto Omnibus Ltd.....	181	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
Auto Viação Brasil.....	213	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
Luiz M. Freitas.....	217	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
Idem.....	218	» » ..	»	»	»	» 79.....	»
Idem.....	220	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
Emp. B. A. Omnibus.....	266	» » ..	»	»	»	»	»
Viação Guanabara S. A.....	288	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
Empresa N. A. Viação.....	301	» » ..	»	»	»	»	»
Studebaker Brasil S. A.....	306	» » ..	»	»	»	» 82.....	»
Leg. Ur. guay.....	27	» » ..	»	»	»	» 102.....	»
Paulo Cunha.....	35	Motorcycle... Auto exp...	»	»	»	» 84.....	»
A. Costa Pires.....	79		»	»	»	» 248 L.....	»
Mauricio Bornéo.....	126	» carga..	»	»	»	»	Motorista.
Severino P. Cruz.....	215	» part..	»	»	»	»	»
Manoel A. Mestre.....	220	» frete..	»	»	»	» 86.....	»
Anglo M. P. & Comp.....	355	» carga..	»	»	»	» 82.....	Proprietario.
Reynaldo W. D.....	374	» part..	»	»	»	» 92.....	Motorista.
Companhia Usinas Nacionais.....	523	» carga..	»	»	»	» 81.....	Proprietario.
Azeredo & Comp.....	651	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
Elpidio V. C. Pereira.....	710	» part..	»	»	»	» 81.....	»
Bento C. Rosa.....	787	» carga..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Eurico R.....	794	» part..	»	»	»	» 81.....	Proprietario.
D. P. Soares.....	795	» carga..	»	»	»	» 159.....	Motorista.
L. M. P. Ferrão.....	817	» part..	»	»	»	» 81.....	»
Antonio S. Alves.....	1.135	» » ..	»	»	»	» 159.....	»
Empresa Souza Cruz.....	1.168	» carga..	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
C. C. Victoria.....	1.348	» » ..	»	»	»	» 144.....	»
A. J. Lopes.....	1.359	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
F. A. Morgado.....	1.435	» » ..	»	»	»	»	»
Francisco L. & Comp.....	1.550	» carga..	»	»	»	»	Proprietario.
M. F. Couto.....	1.635	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
H. B. & Comp.....	1.703	» part..	»	»	»	»	Proprietario.
Empresa T. C. Industrial.....	1.937	» carga..	»	»	»	»	»
A. S. Gomes.....	2.021	» » ..	»	»	»	» 79.....	Motorista.
R. M. Brito.....	2.246	» part..	»	»	»	» 248 L.....	»
M. F. Silva.....	2.425	» frete..	»	»	»	»	»
T. P. Rebello.....	2.444	» part..	»	»	»	» 159.....	Proprietario.
J. S. Pereira.....	2.567	» carga..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
A. J. Vieira.....	2.603	» » ..	»	»	»	»	»
A. & Comp.....	2.647	» part..	»	»	»	» 248 E.....	Proprietario.
M. A. Cardoso.....	2.656	» » ..	»	»	»	» 79.....	Motorista.
M. P. Orgeiro.....	2.860	» carga..	»	»	»	» 248 L.....	»
J. F. Oliveira.....	2.884	» frete..	»	»	»	»	Proprietario.
A. Costa.....	2.964	» » ..	»	»	»	»	»
L. T. Souza.....	2.975	» part..	»	»	»	»	»
U. M. Rocha.....	3.033	» carga..	»	»	»	» 159.....	Motorista.
E. E. Emp.....	3.090	» » ..	»	»	»	»	Proprietario.
J. L. Pasole.....	3.305	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
Dr. A. H. S. F.....	3.385	» part..	»	»	»	»	Proprietario.
M. J. Salvador.....	3.485	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
A. J. Costa.....	3.550	» » ..	»	»	»	»	»
C. C. Cintra.....	3.558	» part..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
E. Pato.....	3.566	» carga..	»	»	»	»	Motorista.
A. R. Oliveira.....	3.633	» » ..	»	»	»	»	»
J. P. Compesso.....	3.752	» » ..	»	»	»	»	»
C. A. V. Obras.....	3.845	» » ..	»	»	»	»	Proprietario.
S. J. Silva.....	4.271	» part..	»	»	»	»	Motorista.
A. L. & Comp.....	4.276	» frete..	»	»	»	» 159.....	Proprietario.
L. Marco.....	4.341	» » ..	»	»	»	» 144.....	»

Nomes	Numeros	Especie de veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Conde.....	4.345	Auto frete..	28	Setembro	1928	Art. 141.....	Motorista.
V. M. Noronha.....	4.365	part..	"	"	"	" 248 L.....	"
J. J. C. Herdes.....	3.615	"	"	"	"	" 87.....	"
S. C. Pereira.....	4.653	frete..	"	"	"	" 84.....	"
N. Crocchi.....	4.826	part..	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
K. N. Ykoma.....	5.179	"	"	"	"	" 141.....	Motorista.
A. Cordiro.....	5.188	frete..	"	"	"	" 83.....	"
A. N. V. Graça.....	5.750	part..	"	"	"	" 248 L.....	"
S. I. Grebbb.....	6.053	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
L. F. Gomes.....	6.200	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. Banch.....	5.234	"	"	"	"	" 141.....	"
H. Lage.....	6.375	"	"	"	"	" 87.....	"
C. C. Maritima.....	6.401	frete..	"	"	"	" 159.....	"
C. F. Caruagens.....	6.435	garage..	"	"	"	" 141.....	"
L. Bruxell.....	6.485	frete..	"	"	"	"	"
J. J. Martins.....	6.713	"	"	"	"	" 87.....	Motorista.
J. Mirques.....	6.808	"	"	"	"	" 86.....	"
A. P. Lucas.....	6.819	part..	"	"	"	" 141.....	"
W. C. Martins.....	6.854	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. J. Dias.....	6.903	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. G. Filgueiras.....	7.089	"	"	"	"	"	"
R. J. Ferreira.....	7.299	frete..	"	"	"	" 83.....	Motorista.
S. do Brasil S. A.....	7.300	"	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
A. M. Lobão.....	7.441	part..	"	"	"	" 248 E.....	"
H. Micsy.....	7.530	frete..	"	"	"	"	Motorista.
A. A. & Comp.....	7.699	part..	"	"	"	" 87.....	Proprietario.
F. A. Jesus.....	7.729	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
S. do Brasil S. A.....	8.233	frete..	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
R. F. Paim.....	8.456	part..	"	"	"	" 141.....	Motorista.
M. Campos.....	8.661	"	"	"	"	" 81.....	"
G. A. Martins.....	8.691	frete..	"	"	"	" 86.....	"
D. Monteiro.....	8.759	"	"	"	"	" 141.....	"
A. C. D. Costa.....	9.211	part..	"	"	"	"	Proprietario
J. D. S. Gomes.....	9.445	"	"	"	"	"	"
E. F. Silva.....	9.452	"	"	"	"	"	"
J. I. A. Sobrinho.....	9.490	"	"	"	"	" 92.....	"
A. T. C. Rosa.....	9.672	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
R. Campista.....	9.701	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
M. F. Parla.....	9.747	"	"	"	"	" 248 L.....	"
S. Sacramento.....	9.889	obs.....	"	"	"	"	Motorista.
A. V. Pinto.....	9.991	frete..	"	"	"	" 86.....	"
E. Zuneseg.....	10.016	part..	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
T. L. W. & Comp. Ltda.....	10.078	frete..	"	"	"	" 141.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de outubro de 1928.—O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 355, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
V. Guanabara S. A.....	37	Auto obs.....	29	Setembro	1928	Art. 144.....	Proprietario.
Light and Power.....	100	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	101	"	"	"	"	"	"
Idem.....	117	"	"	"	"	"	"
D. Irmão & Comp.....	152	"	"	"	"	"	"
A. Viação Brasil.....	170	"	"	"	"	" 159.....	"
Idem.....	173	"	"	"	"	" 141.....	"
Idem.....	176	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie de veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	298	Auto ombs.	29	Setembro	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
L. S. Leite.....	8	part..	»	»	»	»	»
A. A. Jacques.....	309	»	»	»	»	»	Motorista.
L. Villela.....	897	carga.	»	»	»	144.....	»
A. M. Brasileira S. A.....	980	frete.	»	»	»	»	Proprietario.
J. F. Muniz.....	1.070	»	»	»	»	86.....	»
A. F. Guimarães.....	1.119	»	»	»	»	144.....	Motorista.
Light and Power.....	1.223	carga.	»	»	»	94.....	Proprietario.
M. Mentge.....	1.284	part..	»	»	»	248 L.....	»
D. Silva & Comp.....	1.292	carga.	»	»	»	144.....	»
A. Bedeschi.....	1.295	part..	»	»	»	79.....	»
Paulo A. Costa.....	1.296	carga.	»	»	»	248 L.....	Motorista.
L. Sá & Comp.....	1.336	»	»	»	»	144.....	Proprietario.
C. C. Victoria.....	1.343	»	»	»	»	248 L.....	»
A. R. Figueiredo.....	1.475	frete..	»	»	»	»	Motorista.
H. D. Silva.....	1.653	part..	»	»	»	»	Proprietario.
J. M. D. Borges.....	1.661	carga.	»	»	»	159.....	»
A. Guinle.....	1.763	part..	»	»	»	248 E.....	»
F. B. Netto.....	1.772	»	»	»	»	144.....	Proprietario.
J. de Souza.....	1.865	carga.	»	»	»	81.....	Motorista.
Dr. C. T. Abrantes.....	1.978	part..	»	»	»	144.....	Proprietario.
D. Garcia & Comp.....	2.160	carga.	»	»	»	»	»
J. T. Andrade.....	2.187	frete..	»	»	»	248 L.....	Motorista.
D. Irmão & Comp.....	2.248	socorr.	»	»	»	144.....	Proprietario.
O. J. Jorand.....	2.296	frete..	»	»	»	»	Motorista.
S. Garcia.....	2.307	»	»	»	»	92.....	»
M. M. Diniz.....	2.379	carga..	»	»	»	181.....	Proprietario.
M. L. Braga.....	2.407	part..	»	»	»	248 L.....	»
M. Pereira.....	2.650	carga.	»	»	»	144.....	Motorista.
F. L. Figueiredo.....	2.899	frete..	»	»	»	»	»
R. F. Fernandes.....	2.931	»	»	»	»	248 L.....	»
A. Costa.....	2.964	»	»	»	»	»	Proprietario.
D. Silva & Irmão.....	3.059	»	»	»	»	»	»
L. Espinasse.....	3.067	part..	»	»	»	102.....	»
N. V. & Comp.....	3.096	carga..	»	»	»	144 C.....	»
V. G. V. da Silva.....	3.281	part..	»	»	»	248 L.....	Motorista.
L. Sobral.....	3.392	»	»	»	»	144.....	»
A. Ferreira.....	3.464	frete..	»	»	»	248 L.....	»
M. F. V. Boas.....	3.635	»	»	»	»	104.....	Proprietario.
J. A. Santos.....	3.691	»	»	»	»	248 L.....	Motorista.
E. S. Pinto.....	3.984	carga..	»	»	»	144.....	»
J. F. Herdeiro.....	3.985	»	»	»	»	»	Proprietario.
F. Figner.....	4.139	part..	»	»	»	»	»
M. Blagé.....	4.287	frete..	»	»	»	248 L.....	»
J. P. Valentin.....	4.351	»	»	»	»	»	Motorista.
J. D. Ferreira.....	4.395	»	»	»	»	86.....	»
M. Annil.....	4.670	»	»	»	»	248 L.....	Proprietario.
R. d'Orsi.....	4.863	part..	»	»	»	102.....	Motorista.
R. & Fernandes.....	4.873	frete..	»	»	»	79.....	Proprietario.
V. J. Ferreira.....	5.520	»	»	»	»	159.....	Motorista.
A. Themudo.....	5.625	»	»	»	»	79.....	Motorista.
T. L. W. & Comp., Ltd.....	5.709	part..	»	»	»	144.....	Proprietario.
A. Fuhrman.....	5.895	»	»	»	»	248 L.....	Motorista.
J. F. Costa.....	5.929	»	»	»	»	102.....	Proprietario.
M. Costa.....	5.983	frete..	»	»	»	248 L.....	»
A. Barreiro.....	6.020	part..	»	»	»	144.....	»
M. Pedro & Comp.....	6.214	»	»	»	»	248 L.....	»
A. Merc. Brasileira S. A.....	6.278	frete..	»	»	»	»	»
A. R. Costa.....	6.460	»	»	»	»	»	»
M. M. Araujo.....	6.724	»	»	»	»	»	»
F. C. & Comp., Ltd.....	6.800	part..	»	»	»	92.....	Motorista.
A. Gonçalves.....	7.028	frete..	»	»	»	144.....	Proprietario.
J. G. Paes.....	7.178	part..	»	»	»	248 L.....	»
J. S. Furtado.....	7.363	»	»	»	»	144.....	»
M. Garcia.....	7.414	frete..	»	»	»	86.....	Motorista.
A. A. Araujo.....	7.904	»	»	»	»	81.....	»
F. Lopes.....	8.028	»	»	»	»	248 E.....	»
R. Fernandes.....	8.222	»	»	»	»	248 L.....	»
F. D. Silva.....	8.284	»	»	»	»	79.....	»
J. B. Ramalho.....	8.499	»	»	»	»	81.....	»
P. Hesleau.....	8.650	»	»	»	»	159.....	»
S. Brasil S. A.....	9.104	»	»	»	»	248 L.....	Proprietario.
A. L. Fonseca.....	9.241	»	»	»	»	79.....	Motorista.
R. Salles.....	9.271	part..	»	»	»	102.....	»
C. G. R. Horta.....	9.361	»	»	»	»	248 L.....	»
S. Neves & Comp.....	9.420	»	»	»	»	144.....	Proprietario.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. T. Cunha.....	9.475	Auto frete..	29	Setembro	1928	Art. 248 L.....	Motorista.
A. J. Rebello.....	9.712	" part..	"	"	"	" 144.....	"
H. R. Zultermester.....	9.833	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power.....	9.917	" part..	"	"	"	"	"
M. I. Schlifker.....	10.046	" frete..	"	"	"	" 86	Motorista.
J. S. F. Bento.....	10.134	" part..	"	"	"	" 102.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos a Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de outubro de 1928.— O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
R. Vição S. A.....	13	Auto obs...	30	Setembro	1928	Art. 248 E.....	Proprietario
Idem.....	16	" " "	"	"	"	" "	"
Light and Power.....	109	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	112	" " "	"	"	"	"	"
R. Vição S. A.....	130	" " "	"	"	"	" 248 E.....	"
E. A. Vição Ltd.....	160	" " "	"	"	"	" 92.....	"
A. Vição Brasil.....	176	" " "	"	"	"	" 144.....	"
Idem.....	213	" " "	"	"	"	" 82.....	"
S. A. Brasil S. A.....	306	" " "	"	"	"	" 144.....	"
H. A. Reis.....	88	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
F. Coimbra & Comp.....	429	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
A. M. Santos.....	8.2	" " "	"	"	"	"	"
A. R. S. Peres.....	972	" " "	"	"	"	"	Motorista.
A. O. G. Bittencourt.....	1.020	" " "	"	"	"	"	"
C. Falbo.....	1.186	" " "	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
A. F. Leitão.....	1.215	" frete..	"	"	"	" 159.....	Motorista.
F. E. Teixeira & Comp.....	1.404	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. A. Rodrigues.....	1.486	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
C. A. A. Silva.....	2.286	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
L. A. Machado.....	2.606	" " "	"	"	"	" 79.....	Motorista.
A. L. Pereira.....	2.799	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
J. M. Grau.....	2.892	" " "	"	"	"	" 79.....	"
S. A. L. do Brasil.....	3.083	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
O. M. T. Pinto.....	3.246	" " "	"	"	"	"	Motorista.
H. Leslie.....	3.500	" " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. L. P. Gonçalves.....	3.538	" " "	"	"	"	" 100.....	"
B. & Irmão.....	3.619	" " "	"	"	"	" 144.....	"
C. A. V. Obras.....	3.620	" car. a.	"	"	"	"	"
R. Ramcci.....	3.64	" part..	"	"	"	"	Motorista.
J. G. Gorgamala.....	3.897	" ca. ga.	"	"	"	"	"
J. Esteves.....	4.502	" par.	"	"	"	"	"
A. Rizzo.....	4.822	" " "	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
M. Cunha.....	5.803	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
O. Amaral.....	5.829	" " "	"	"	"	" 159.....	"
S. I. Gubole.....	6.053	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. P. Lucas.....	6.819	" " "	"	"	"	"	Motorista.
A. Vieira.....	6.937	" " "	"	"	"	"	Proprietario.
M. Homandez.....	6.952	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Leitão.....	7.340	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
1. Deus.....	7.435	Auto frete..	30	Setembro	1928	Art 248 L.....	Motorista.
2. D. Pinio.....	7.665	» » ..	»	»	»	» »	»
F. Hilpert.....	7.718	» part..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
3. Cunha.....	8.105	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
4. C. Carvalho.....	9.006	» » ..	»	»	»	» »	»
5. G. Martins.....	9.478	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	»
6. T. & Comp.....	9.538	» » ..	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de outubro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 horas:

Angelo Crosato, Manoel Xavier, Guillerme de Jesus Pinto, José Pereira Alreu, Henry David Morier, Luiz Sorroas y Canovas, John Young, Arthur Stuart Bleakney, Hilario Lopes de Castro e Manoel Lopes.

Prova pratica:

Manoel Rebello Berlin.

Prova regulamentar:

Modesto Alvarez Esteves e Manoel Laureiro.

Turma suplementar:

Rodrigo Coelho Barroso, Arnaldo Machado, José Agapito de Souza, Gilberto de Faria Martins Menezes e Antonio Bastim Gama.

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 1/2 horas:

Rodrigo Ramada, Soverino Fernandes, Moyses Gomes de Oliveira, José Carlos da Cruz, Archimedes Tupinambá da Rocha, Marinho Xavier da Costa, Antonio Leão dos Santos, José Pedro do Nascimento, Antonio Lucas e Manoel Figueira Pinheiro.

Prova regulamentar e pratica:

Arthur Pedrosa Vieira.

Prova pratica:

Francisco de Oliveira.

Turma suplementar:

Domingos da Fonseca Pinheiro, José Sereia, João de Lima Menezes, Antonio Martins e Alípio Carvas.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de outubro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS. NECESSARIOS AO CONSUMO DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica no *Diario Official* de 29 do corrente, a paginas ns. 21.785 e seguintes, no qual são discriminados os materiaes de consumo a serem fornecidos durante o corrente anno.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1928. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel intendente, secretario do Conselho de Administração.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra, e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no boletim do Exército, n. 350, de 10 de dezembro de 1926, e *Diario Official* de 15 do corrente mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 43, e nas chefias do Serviço de Saude das regiões e circumscripção militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão do-

umentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampa pilha federal de dez mil réis (10\$000).

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no gozo de direitos civis e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida e bem assim, ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

c) na época da inscripção, contar no maximo vinte e oito (28) annos de idade (apresentação de certidão de idade em original);

d) ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude nesta directoria ou nas chefias do Serviço de Saude das regiões militares;

f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vaccina.

Todos os documentos devem ter firma reconhecida por habellião.

Em hypóthese algumão serão restituídos as certidões de idade dos candidatos inscriptos no concurso.

Dez dias depois de encerrada a inscripção começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra,

serão por este remetidas, em lista o envelope fechado e lacrado, aos chefes do Serviço de Saúde das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por ocasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicaçào para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de saúde regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas, e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saúde das regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento do inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora o maximo da arguição; nas provas practicas, a commissào estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos,

sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos constará de amputaçào, desarticulaçào ou ligadura de vasos no cadaver ou applicaçào de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execuçào de preparaçào pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissào examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de clinica previamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da commissào examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta do estudo do caso clinico e outros trinta para exposiçào e consequente arguição por parte da commissào examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparaçào da prova, e outros trinta para explanaçào do ponto de arguição por parte da commissào.

Para mais informações, os interessados poder-se-hão dirigir, diariamente, a esta directoria, ou aos chefes dos serviços de saúde, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 27 de setembro de 1928. — Tenente-coronel, medico, Dr. Alarico Damasio, chefe do gabinete.

Escola Militar

De ordem do Sr. general presidente do C. A., declaro que se acha aberta nesta Escola inscripção para fornecimento dos artigos abaixo descriminados:

Lustre com plafonnier no centro e tres pendentes lateraes, trazendo para o centro uma lampada de 200 velas e para os pendentes uma dita de 50 velas, cada um, um.

Lustre com plafonnier no centro de quatro pendentes lateraes, trazendo uma lampada de 200 velas para o centro e uma de 100 velas para cada pendente, um.

Lanternas para "bungalow", typo simples, com lampada azul de 100 velas, uma.

Os lustres e as lanternas devem trazer os fios para installaçào.

As propostas, que serão feitas em duas vias selladas, sem emendas ou rasuras, serão recebida nesta Escola até o dia 10 de outubro vindouro.

Maiores esclarecimentos, os interessados obterão no Almoxarifado desta Escola, diariamente, das 9 ás 15 horas.

Escola Militar, 26 de setembro de 1928. — Agenor Rego, capitão contador secretario do C. A.

Campo de Instruçào

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major director do Campo de Instruçào de Gericinó, autorizado pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra, faço publico que se acha aberta a concorrência permanente, nos termos do art. 52. doCodigo de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro, tudo do anno findo, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento.

As inscripções serão feitas mediante as condições seguintes:

I. Os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados.

II. As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

III. Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de commerciante matriculado na referida junta.

IV. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo director do Campo de Instruçào de Gericinó, ás 12 horas do dia 18 de outubro.

V. Antes de qualquer decisào as proostas serão publicadas na integra.

VI. A inscripção encerrar-se-ha ás 12 horas, do dia 16 do corrente mez.

VII. O contractante acceito fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. No caso de rejeiçào se applicará a multa de 50% sobre o valor do pedido; provada sua má qualidade,

serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

VIII. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, por abandono ou recusa á satisfaçào dos pedidos.

IX. A directoria do Campo de Instruçào reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, de proposta mais barata, assista o direito de reclamação sob qualquer titulo invocado.

X. Fica a directoria do Campo de Instruçào, com direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir qualquer quantidade, por menores que sejam, dos objectos constantes da tabella junta ao edital, obrigando-se o fornecedor, em qualquer caso, a manter os preços contractados.

XI. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços do contracto.

XII. Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, no edificio da sede da Administração do Campo de Instruçào de Gericinó, em frente á estação da Villa Militar, e serão rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

XIII. As propostas cujos preços serão em moeda nacional não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissào a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

XIV. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior reduçào.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional e, si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

XV. As contas serão apresentadas ás repartições dentro de 30 dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que assim não o fizerem.

XVI — ARTIGOS PARA CONCURRÊNCIA

Grupo 1° — Material de expediente

Barbante branco, novello.
 Blocos memorandum, 100 folhas, um.
 Borrachas Ruby n. 210, uma.
 Brochuras de 100 folhas, uma.
 Brochuras de 200 folhas, uma.
 Colchetes para prisão de papeis, ns. 1 a 4, caixa.
 Canetas de madeira, superior, duzia.
 Enveloppes grandes, timbrados, para officio, cento.
 Fita para machina de escrever, Royal, uma.
 Grampos Universal, caixa.
 Grampos Gem, caixa.
 Gomma arabica liquida, vidro grande.
 Lapis preto Faber n. 2, duzia.
 Papel carbonado, superior, caixa.
 Papel pautado, 7 kilos, resma.
 Papel liso, 7 kilos, resma.
 Papel para officio, resma.
 Papel para cartas, officiaes, caixa.
 Papel para embrulho, mão.
 Raspadeira, cabo de madeira, uma.
 Tinta preta, Sardinha, litro.
 Recibos impressos, em talões de 100 folhas, milheiro.
 Tinta carmin, Sardinha, litro.
 Peso de vidro para papeis, um.
 Barbante grosso, novello.
 Brochura de 100 folhas, c/indice, uma.
 Buvard grande, de madeira, um.
 Eserivaninha de metal, dous tinteiros, uma.
 Percevejos de metal, caixa.
 Enveloppes pequenos, timbrados, para officio, cento.
 Livro de 100 folhas, 50 x 35, um.
 Livro de 200 folhas 35 x 23, um.
 Livro de 50 folhas, 34 x 22, um.
 Livro de 100 folhas, p/ponto, 33 x 22, um.
 Livro de 100 folhas, p/protocollo, 25 x 20, um.
 Mata-borrão em tiras, cento.
 Carimbo "Confere", 8 x 2 1/2, um.
 Tinta azul p/carimbo, vidro.
 Brochura de conta corrente, uma.
 Brochura de 150 folhas, uma.
 Papel 50 x 50, em caixa, caixa.
 Penna Mallat, caixa.
 Regua de borracha de 0,60, uma.

GRUPO 2° — COMBUSTIVEL

Gazolina, litro.
 Oleo fino, kilo.
 Oleo grosso, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Kerozene, caixa.
 Graxa Patente, kilo.
 Estopa, kilo.
 Pixe, kilo.
 Oleo de linhaca, kilo.
 Carvão de pedra, tonelada.
 Moimha de carvão de pedra, tonelada.
 Lenha roliça, m3.

GRUPO 3° — MATERIAL DE ILLUMINAÇÃO

Lampadas Edison, de 40 velas, uma.
 Fita isolante, rolo, um.
 Supportes c/chaves, um.
 Fio para cleat, n. 11, metro.
 Fio para cleat, n. 12, metro.
 Chave triphasica p/ quadro, uma.
 Fio flexivel, metro.
 Tomada de corrente, uma.
 Interruptor, um.
 Lampadas Edison, de 50 velas, uma.
 Lampadas Edison, de 100 velas, uma.
 Electroducto, metro.
 Arame galvanizado, n. 12, kilo.
 Arame de cobre, n. 12, kilo.
 Fusiveis de 200 ampéres, um.
 Fusiveis de 250 ampéres, um.
 Isoladores de barro vidrado, c/pino e rosca, um.
 Fio de tempo, n. 12, metro.

GRUPO 4° — FERRAGEM

Para cavallo, uma.
 Para muar, uma.

GRUPO 5° — MATERIAL DIVERSO

Azul de Londres, kilo.
 Alvaide, kilo.
 Secante, kilo.
 Ocra lavada, kilo.
 Verde de Paris, kilo.
 Pneumatico, de 30 x 3 1/2, um.
 Camara de ar, 30 x 3 1/2, uma.
 Cimento, barrica.
 Cal virgem, kilo.
 Cal marisco, kilo.
 Pregos para linha ferrea, de 0,60, kilo.
 Dormentes de madeira de lei, para linha ferrea, de 0,60, 22 x 22 x 1,40, um.
 Picaretas de socca, uma.
 Fouce de aço, Jacaré, uma.
 Cadeados c/chaves, um.
 Tinta de oleo, diversas cores, kilo.
 Cruzwaldina, laia.
 Agua-raz, kilo.
 Vermelho, kilo.
 Terra-cota, kilo.
 Zarcão, kilo.
 Jald chromo, kilo.
 Gesso para massa, kilo.
 Gesso para estuque, kilo.
 Pós de sapato, kilo.
 Villa Militar, 5 de outubro de 1928. — Miguel Lessa de Carvalho, 2° tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRÊNCIA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 18 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dous contos de réis (2.000\$) em moeda corrente, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

7 — A entrega do cabo será feita no Arsenal de Marinha, desta Capital, onde ficará sujeito ao exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independentemente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

11 — Os proponentes declararão em suas propostas o prazo de entrega, que não poderá ir além de 31 de dezembro do corrente anno.

Comissão de Concorrências da Marinha (D. F. 1.), em 8 de outubro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

Relação do material necessário ao Arsenal de Marinha desta capital

Primeira concorrência

Cabo para transmissão de força:

1. Cabo electrico submarino para transmissão de força em alta tensão 6.000 volts, com tres conductores, com os seguintes característicos: cada conductor será constituído por 19 fios de cobre nú, recosido, de grande conductibilidade, de 147/100 m/m, de diametro, isolado com papel impregnado de verniz; os tres conductores em forma cylindrica, serão envolvidos em papel impregnado de verniz, sendo os espaços vazios entre os conductores e entre estes e a capa de chumbo cheios com juta impregnada com compound especial; a espessura do isolamento tanto entre os conductores como entre estes e a capa de chumbo será de 6 m/m.; cobrirá os conductores assim isolados uma capa de chumbo, contendo 3 % de estanho com uma espessura de 3 m/m.; sobre a capa de chumbo serão collocados uma capa de papel asphaltado, uma capa de juta alcatroada, uma armadura de duas cintas de aço de 1 m/m. de espessura cada uma; uma camada de juta alcatroada; uma armadura de fios de aço galvanizado de 4 m/m. de diametro com revestimento de juta alcatroada, metro.

A tensão de experiencia será de 13.000 volts. O cabo será fornecido em bobinas de 300 a 400 metros e a extensão a adquirir será de 2.500 metros. Acompanhará cada bobina um certificado de instituição tecnica registrada, de preferencia do Bureau Veritas, sobre a construção e experiencia, não isentando este certificado das experiencias de recebimento.

2. Muffa de ferro fundido, para junção, com luva interna de chumbo e dispositivo especial para fixação da armadura de aço do cabo, tendo 20" de comprimento e 4" de diametro interno, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, 8 de outubro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario da concorrência.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 19 de outubro corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de acordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda, e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local actual indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de acordo com o art. 15 do regimento in-

terno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em coeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de Marinha, desta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independentemente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços básicos serão de acordo com o art. 755, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 8 de outubro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

RELAÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA FORNECIMENTO A ESTA MINISTERIO

Tercera concorrência

3. Boias de arinque de madeira (diametro 0,20 x 0,40, uma.
4. Manilhas de ferro 2, 1/2" x 3/8", uma.
9. Cartuchos renovaveis para laminas fuziveis de 0,077 x 0,020, um.
10. Cartuchos renovaveis para laminas fuziveis de 0,050 x 0,014, um.
28. Fichas para quadro telephonico, uma.
36. Lampadas electricas incandescentes 1/2 watt, filamento metallico, bocal de rosca 220 x 75 W., uma.
45. Terminaes para cabos de 0,016, um.
48. Cadernaes de ferro galvanizado de 2 gornes c/gato simples de 0,1016 (4"), um.
54. Linha de barco americano de qualquer grossura, kilo.
59. Agulhas para machia singer n. 1, uma.
60. Feltro branco, kilo.
61. Capachos de borracha grandes de 1,47 x 0,80, um.
68. Apalpador de folga, um.
69. Compasso para carpinteiro de 0,0508 (2"), um.
75. Plana americana n. 4, uma.
76. Paucella de ferro fundido para derreter metal patente c/capacidade de 5 decimetros cubicos (5 dec. 3), uma.
77. Platina americana n. 4, uma.
78. Raspa de aço para limpeza de tubo de caldeiras de 0,0254 (1") e 9/16" de diametro, uma.
80. Tarracha W variando de 1/32 a 1/2, uma.
82. Espheras de aço de 0,01905 (3/4"), uma.
84. Parafuso de latão rosca W cabeça e rosca hexagonal de 5/8" x 3", kilo.
86. Manometro metallico para pressão de óleo de 0,1061 (1") de diametro d'ad. até 3,1/2", um.
87. Sabão denominado "Saxon Aheuille", kilo.
88. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,50 x 0,32, um.
89. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,80 x 0,50, um.

90. Vidro em chapa liso para gaiuta de 15 m/m x 0,50 x 0,50, um.
91. Ferramentas para calafetar, jogo.
92. Alargadores de quatro quinas de 5/8", um.
93. Chave franceza S S, uma.
94. Laminas de serra para engenho vertical c/2 metros de comprimento e 15 centímetros de largura, uma.
95. Fita para serra sem fim c/17 metros e meio de comprimento e 4 centímetros de largura, uma.
96. Serra circular de 1 metro e 20 centímetros de diâmetro, uma.
97. Serra circular de 90 centímetros de diâmetro, uma.
98. Carrinhos americanos (reforçados G 783), um.
99. Rebolo com 0,85 de diâmetro e 0,13 de espessura, um.
100. Medidas de folha de 1 litro para liquido, uma.
101. Medidas de folha de 2 litros, para liquidos, uma.
102. Medidas de folha de 5 litros para liquido, uma.
103. Medidas de folha de 20 litros para liquidos, uma.

Comissão de Concurrença, da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 8 de outubro de 1928.
— Mario Rebelo de Mendonça, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENÇA PÚBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concurrença publica, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, dos artigos constantes do grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo — Artilharias, cuja relação dos artigos, vai abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concurrença, capitão de mar e guerra, commissario, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir, nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fora os nomes do presidente da concurrença, do proponente, e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias; a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e, sem emendas, raturas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscrita ou á machete, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; ao edital publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e ao presente edital de concurrença, e não serão admitidos em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas, apresentadas na concurrença.

4. As inscrições para a presente concurrença encerrar-se-ão no dia 9 de outubro proximo vindouro, inscrições essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e que se acha affixado na sala das sessões de concurrenças e na D. F. 1, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo, ser substituidas se assim pedirem. No caso de algum proponente julgado idoneo, querer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas ao Sr. ministro da Marinha.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da concurrença, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado, passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura de contracto, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. A caução acima só terá valor sendo feita até ao dia 15 de outubro proximo.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, publicará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos, fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e, em consequencia, a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição dentro do prazo de vinte e quatro horas, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multada em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindido o contracto e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de vinte e quatro horas; si o excesso do prazo for maior de trinta e seis horas, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo, por conta do contractante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, taes como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencia e naufragios.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transportes as exigencias previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.744, de 5 de maio de 1924 (Industria Pastorial), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. Ao Ministerio da Marinha, reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos a exame em laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio, serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que ao serem abertas dentro do prazo de quinze dias, contados da data da sua entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital e a Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros em Angra dos Reis, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretes, encaixotamentos e acondicionamento, por conta exclusiva das contractantes, mesmo no caso de rejeição e substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento, parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de vinte e quatro horas, em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgados por autoridades militares.

13. A concurrença versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baixos de cada unidade, e approvada a concurrença pelo Excmo. senhor Ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignal-o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de pre-

dos entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a adjudicação.

15. O Ministerio da Marinha, sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados, só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministro da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as providencias, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas sem tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thezouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá á conta da verba propria que for votada pelo Congresso Nacional para tal fim, no exercicio de 1929.

18. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito á qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo.

19. Relação dos generos a serem fornecidos, durante o anno de 1929:

1. Aguardente de canna, litro.
2. Aletria, kilo.
3. Alhos, cento.
4. Araruta, kilo.
5. Arroz nacional, kilo.
6. Assucar branco refinado, kilo.
7. Azeite doce de Oliva, litro.
8. Azeite doce Plagniol, litro.
9. Azeitonas pretas em latas (lata de um kilo), kilo.
10. Azeitonas brancas em latas (lata de um kilo), kilo.
11. Bacalháo, kilo.
12. Bananada, kilo.
13. Banha de porco, kilo.
14. Batatas, kilo.
15. Coloráo, kilo.
16. Cão da Bahia, um.
17. Café em grão, kilo.
18. Café em grão torrado, kilo.
19. Café moído, kilo.
20. Canella em casca, kilo.
21. Canella em pó, kilo.
22. Cangica em grão, kilo.
23. Carne secca, kilo.
24. Cebolas, cento.
25. Cevadinha, kilo.
26. Chá preto, kilo.
27. Chá verde, kilo.
28. Chocolate, kilo.
29. Corn-beef, kilo.
30. Cravo da India, kilo.
31. Cuminho, kilo.
32. Ervilhas seccas, kilo.
33. Extracto de carne, kilo.
34. Farinha de aveia, kilo.
35. Farinha de leguminosa, kilo.
36. Farinha de maysena, kilo.
37. Farinha de mandioca, kilo.
38. Farinha da tapioca, kilo.
39. Fécula de batatas, kilo.
40. Feijão branco, kilo.
41. Feijão cavallo, kilo.
42. Feijão mulatinho, kilo.
43. Feijoadas em latas, preparadas, lata.
44. Feijão preto, kilo.
45. Fermento em lata de meia libra, lata.
46. Fructas em caldas, kilo.
47. Fructas seccas, kilo.
48. Rubá de arroz, kilo.
49. Rubá de milho, kilo.

50. Geleia, kilo.
51. Goiabada, kilo.
52. Herva doce, kilo.
53. Legumes em conserva, kilo.
54. Leite condensado, lata.
55. Lentilhas, kilo.
56. Lingua secca, kilo.
57. Lingua em conserva, kilo.
58. Linguica fina em latas, kilo.
59. Linguica grossa em latas, kilo.
60. Lombo de porco, salgado, kilo.
61. Macarrão branco, kilo.
62. Massa branca para sopa, kilo.
63. Manteiga nacional, kilo.
64. Manteiga fresca sem sal, kilo.
65. Marmelada, kilo.
66. Massa de tomate, kilo.
67. Matte em folhas, kilo.
68. Matte em pó, kilo.
69. Mortadella, kilo.
70. Paos em latas, kilo.
71. Pecegada, kilo.
72. Peixe em conserva, kilo.
73. Peixe salgado, kilo.
74. Peckles em conserva, kilo.
75. Pimenta do reino em pó, kilo.
76. Pimenta do reino em grãos, kilo.
77. Presunto cru, kilo.
78. Presunto preparado, kilo.
79. Queijo nacional, typo Rheino, kilo.
80. Queijo typo Minas, kilo.
81. Queijo Parmezon, kilo.
82. Sagú, kilo.
83. Sal communi, kilo.
84. Sal fino em saquinhos de um kilo, kilo.
85. Salame, kilo.
86. Salchichas em latas, kilo.
87. Sardinhas em latas, kilo.
88. Suco de limão, kilo.
89. Talharim branco, kilo.
90. Toucinho salgado, kilo.
91. Toucinho de fumeiro ou Bacon, kilo.
92. Vinagre tinto nacional, litro.
93. Vinagre branco nacional, litro.
94. Xarope de fructas, litro.

Forragem:

1. Milho em grão, kilo.
2. Alfafa, kilo.
3. Farelo, kilo.

Commissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 28 de setembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 7

CONCURRENCIA P.

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, dos artigos constantes do grupo 56. "Munições de bocca", sub-grupo "Pedaria", cuja relação dos artigos, vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra, commissario, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir, nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente, e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias; a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismos o por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.788,

de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; do edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina n. 19.750. 1.ª e 2.ª columna da parte final da pagina, e tambem, no presente edital de concorrência, e não serão accetadas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência, encerrar-se-hão no dia 15 do corrente, inscrições essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1.ª e 2.ª columnas da parte final da pagina, e que se acha affixado na sala das sessões de concorrências e na D. F. 1, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo, ser restituída si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo, querer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Concorrência, será tambem, entregue á mesma autoridade, o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em moeda corrente ou titulos da di. até ao dia 18 do corrente.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará folha a folha as provida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. A caução acima só terá valor sendo feita postas, de todos os outros, na presença do presidente, que authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra do *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos, fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e, em consequencia a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de 2 horas (para os de fabricação diaria, taes como: todas as especies de pães, bolachas e biscoitos), e de 24 horas para os demais artigos, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindindo o contracto, e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de duas (2) horas, para os de fabricação diaria, e de vinte e quatro (24) horas, para os demais artigos; si o excesso do prazo para os artigos de fabricação diaria for maior de tres (3) horas, e de trinta e seis (36) horas para os demais artigos, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo por conta do contractante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia. No caso do pão commum ser rejeitado e não substituido dentro do prazo previsto acima, os corpos, navios e estabelecimentos de Marinha, distribuirão bolachas, de accordo com a quantidade da tabella, correndo, porém, toda a despesa com tal municiamento, por conta do fornecedor, e a importancia de tal despesa, será deduzida da caução de garantia que será immediatamente completada;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, taes como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencia e naufragios.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, ás exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923, (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. O Ministerio da Marinha, reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio, serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que ao serem abertas dentro do prazo de quinze dias contados da data da entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretes, encaixotamentos, e acondicionamento por conta exclusiva das contractantes, mesmo no caso de rejeição e substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas para os artigos de fabricação e entrega diaria, e de 24 horas para os demais artigos, em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgados por autoridades militares.

13. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade, e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignar, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponente, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

15. O Ministerio da Marinha, sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados, só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministerio da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniencias, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processados mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá á conta da verba propria que for votada pelo Congresso Nacional, para tal fim no exercicio de 1929.

18. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

19. Relação dos artigos a serem fornecidos, durante o anno de 1929:

1. Pão commum de 1.ª qualidade, kilo.
2. Bolachas, kilo.
3. Bolachas, em latas de 10 kilos, kilo.

4. Bolachinhas, kilo.
5. Biscoitos sortidos nacionaes, kilo
6. Bróa de milho, kilo.
7. Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
8. Pão de centeio, kilo.
9. Pão de Gluten, kilo.
10. Pão de ló, kilo.
11. Pão de gran, kilo.

Nota: O pão terá o seguinte peso: cem, cento e cincoenta, duzentas e duzentas e cincoenta grammas, conforme as necessidades do Ministerio da Marinha.

Comissão de Concurrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 1 de outubro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS "AÇUGUE", "PADARIA", "DIETAS" E "COMBUSTIVEL" (LENHA), DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. capitão de fragata commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico que a partir de hoje se acham abertas, na sala do commando, as inscrições de negociantes e criadores que se propõem a fornecer a essas escolas os artigos dos grupos "Açugue", "Padaria", "Dietas" e "Combustivel" (lenha) durante o anno de 1929.

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao senhor capitão de fragata commandante destas escolas, até ás 15 horas do dia 16 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar esse requerimento dos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira e das propostas feitas em uma ou mais folhas de papel formato almanaco, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, nome, qualidade e preço, de unidade por extenso e em algarismo dos generos constantes da clausula decima sexta (XVI) e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

II — Os fornecimentos começarão a ser feitos a 1 de Janeiro de 1929.

III — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e professions e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocios cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociantes;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou producer dos artigos que se propõem fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia do fornecimento.

IV — As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas, devendo estas serem assignadas e rubricadas, em todas as paginas pelo proponente. A abertura e leitura das propostas terá logar ás 15 horas do dia 16 de outubro proximo futuro, no local já indicado.

Será licito aos proponentes estabelecidos fóra deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

V — Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI — Aceita a proposta, pela approvação de concorrência, não poderá o fornecedor recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de correr por sua conta a diferença do fornecimento.

VII — Os concorrentes, para garantia da execução das suas obrigações, terão que caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a cinco por cento do valor total do fornecimento em dinheiro, ou em apolices ao portador da divida publica federal.

VIII — Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX — As suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão da primeira qualidade e ficarão sujeitos á verificação, quanto á qualidade e quantidade por peritos idoneos, no acto de recebimento do fornecimento designado pelo commandante destas escolas.

X — A hygiene de fabricação, acondicionamento e transporte serão de accordo com as leis federaes, regulamentadas pelo Ministerio da Agricultura e Departamento Nacional de Saude Publica e tambem de accordo com as posturas estaduais e municipaes.

XI — Os generos rejeitados deverão ser substituidos por outros que satisfaçam as exigencias do presente edital e deverão ser retirados immediatamente quando se tratar de carnes, pão e leite fresco e no prazo maximo de 24 horas os demais.

XII — Sendo as concorrências de que trata o presente edital para o fornecimento a estas escolas e aos navios da esquadra, fundados em Angra dos Reis, fica subentendido que a entrega dos generos será feita ou na ponte destas escolas ou a bordo dos mesmos navios, correndo as despesas por conta do fornecedor.

XIII — Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigencias e disposições que regem as concorrências administrativas, de accordo com o regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, bem como ás leis federaes, estaduais e municipaes relativas ao sello.

XIV — Os generos rejeitados, que não forem retirados dentro dos prazos fixados neste edital, serão lançados ao mar, não acarretando esse acto a menor responsabilidade para o Governo, e, no caso de reincidência, será dada parte escripta ás autoridades superiores da Marinha.

XV — Os pagamentos serão feitos no Rio de Janeiro, na Directoria de Fazenda da Marinha ou na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio.

XVI — A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

GRUPO "AÇUGUE"

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

GRUPO "PADARIA"

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

GRUPO "DIETAS"

Aveia (Quaker oats), kilo; bolachinhas, kilo; gatinhas, uma; leite fresco, litro; ovos, duzia; pão de ló, kilo; biscoitos, kilo; farinha de banana, kilo; e frangos, um.

GRUPO "COMBUSTIVEL"

Lenha em achas, metro cubico, que corresponda cada metro cubico a cem achas de um metro de comprimento.

XVII — Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois de horas prefixadas para o recebimento das inscrições e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de setembro de 1928. — Nestor Ferreira Cabral, capitão-tenente, commissario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Em ordem do Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz-se publico que se acha aberta durante 30 dias a inscripção para concursar ao cargo de auxiliar de escripta desta repartição, devendo os candidatos satisfazer as seguintes exigencias:

Cartaneta de reservista ou certificado de alistamento de que se acha isento do serviço militar.

Carteira de Identidade.

Attestados de aptidão physica e de vaccina.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (estilo e redacção), Arithmetica (operações sobre numeros inteiros e fraccionarios e systema metrico decimal).

Noções de Geographia e Chorographia do Brasil.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1928. — *Eloy João Pereira*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUIÇÃO LEGIÃO DO AMOR

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Instituição Legião do Amor, fundada nesta Capital, aonde tem a sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios, que durará por tempo indeterminado, e tem por principal objectivo a caridade por todos os meios, e a fundação de um hospital asylo e um sanatorio para os pobres desamparados.

É administrada por uma directoria composta de presidente; 1º e 2º vice-presidentes; 1º, 2º e 3º secretarios; 1º e 2º thesoureiros; 1º e 2º procuradores; um conselho fiscal composto de cinco membros. É representada pelo presidente em juizo e fóra d'elle e em geral nas suas relações para com terceiros.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria, expressa ou intencionalmente em nome da instituição.

A sua dissolução só se fará de accordo com o Codigo Civil, e bem assim, não havendo uma só pessoa que assuma a inteira responsabilidade.

Os estatutos só poderão ser reformados pela directoria, autonoma como é. — *A directoria.* (7.208)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA ELEVADORES BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de 1928, reunidos na sede social, á Avenida Salvador de Sá n. 188, os accionistas constantes do respectivo livro

de presenca, representando um total de 2.185 accões, foi pelo Sr. director José Patrocínio Lisboa, aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria (3ª convocação), conforme annuncios feitos no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Tomou a palavra o accionista Dr. Gabriel Costa, que indicou para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Amorim, que convidou para secretario o Sr. João Franco. Assumiu a presidencia, o accionista Dr. Amorim, que submetteu á assembleia a seguinte proposta, apresentada pelo accionista Dr. Gabriel Costa, para reforma do art. 6º, eliminado o seu paragrapho unico, 9º e seus paragraphos e art. 10, dos estatutos da sociedade, que ficarão assim redigidos:

Art. 6º. A sociedade será administrada por tres directores eleitos pela assembleia geral dos accionistas com as designações de director-presidente, director-gerente e director-supplente.

Art. 9º. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestão com vinte accões. Paragrapho primeiro. O director-presidente e o director-gerente perceberão, mensalmente, cada um, a remuneração de 1:250\$000 (um conto duzentos e cinquenta mil réis).

Paragrapho segundo. O director-supplente, cuja função unica é substituir qualquer um dos outros dous, em caso de impedimento ou vaga, perceberá, quando em exercicio os vencimentos fixados no paragrapho anterior.

Art. 10. A correspondencia e o expediente da sociedade serão assignados pelo director-presidente; os actos que envolvam responsabilidades e os declarados expressamente na lei levarão, porém, a assinatura deste e do director-gerente.

Submettida a assembleia, foi a reforma unanimemente approvada; em seguida, o Sr. presidente declarou que, em vista da reforma ora feita e com a renuncia dos directores Dr. A. Segadas Vianna e José Patrocínio Lisboa, e de accordo com a mesma reforma, ia se proceder á eleição para o preenchimento dos cargos creados. Tomando a palavra, o Dr. Gabriel Costa propoz que a eleição fosse feita por aclamação. Submettida a votos a sua proposta, foi aceita sem discussão, ficando, portanto, a nova directoria assim constituída:

Director-presidente, João Lopes Franco.

Director-gerente, Sergio Pinheiro Costa.

Director-supplente, Oscar Grande.

Estando presente os eleitos, o Sr. presidente declarou-os empossados. Tomando a palavra, o presidente empossado, Sr. João Lopes Franco, agradeceu a distincção da assembleia e declarou que, tendo servido durante algum tempo com o seu collega director José Patrocínio Lisboa, era testemunha de sua dedicação e esforço e lamentava que seus outros affazeres privassem a sociedade de sua preciosa collaboração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presenca dos Srs. accionistas e declarou encerrada a sessão, da qual eu, secretario, lavrei a presente, que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas. — *Leopoldino Cardoso de Amorim.* — *João Franco.* — *João Gabriel Costa.* — *João Lopes Franco.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de 1928, reunidos na sede social, á Avenida Salvador de Sá n. 188, os accionistas constantes do respectivo livro de presenca, representando um total de 2.185 accões, foi pelo presidente da sociedade, Sr. João Lopes Franco, aberta a sessão e convidado para presidir a o Dr. Leopoldino Amorim. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Amorim convidou para secretario o Sr. João Franco e declarou, que o fim da assembleia era a approvação de contas, leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. A assembleia dispensou a leitura do balanço, relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, por ter sido amplamente divulgado por publicação feita no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*. Foi, então, pelo Sr. presidente, posta em discussão a approvação das contas da directoria; não tendo accionista algum pedido a palavra foram approvadas unanimemente, com votos de louvores aos directores que dirigiram a sociedade neste exercicio, e pelos relevantes serviços prestados á mesma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presenca dos senhores accionistas, e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, secretario, lavrei a presente, que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas. — *Leopoldino Cardoso de Amorim.* — *João Franco.* — *João Gabriel Costa.* — *Sergio Pinheiro Costa.* — *João Lopes Franco.* (7.223)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1928

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, ás 14 horas, se reuniram na sede desta companhia, numero legal de accionistas, representando 4.900 accões. O presidente Sr. José Gomes Lopes declarou que a presente assembleia geral extraordinaria, convocada de accordo com os annuncios nos *Diário Official* de 20, 21 e 22 de setembro ultimo, se destinava á eleição dos dous novos directores que hão de gerir os destinos desta companhia no futuro triennio de 1928 a 1931, por isso convidava os Srs. accionistas a nomearem um dentre si para presidir aos trabalhos que iam iniciar-se. Tendo sido aclamado o Sr. Manoel de Medeiros Raposo, este senhor tomou posse do seu lugar, convidando para o secretariar os Srs. Antonio Alves de Carvalho e Roger Gaboriaud que também occuparam os seus logares. Constituída a mesa, o Sr. presidente Manoel de Medeiros Raposo abriu a sessão e annunciou aos Srs. accionistas que, de harmonia com a lei das sociedades anonymas e os estatutos desta companhia ia proceder-se á eleição dos novos directores, presidente e secretario, que no novo periodo de tres annos tem de dirigir os destinos desta companhia, por isso os convidava a munirem-se das respectivas listas, preencher-as e entregar-as para o seu apuramento. A seguir o Sr. José Gomes Lopes pedindo a palavra propoz á assembleia geral que para o cargo de presidente fosse votado o Sr. Vasco Lima e para o de secreta-

rio fosse reeleito o Sr. Manoel Raposo de Mendonça. Cumpridas as formalidades regulamentares, procedeu-se ao referido escrutínio, verificando-se o seguinte resultado: Para director-presidente o accionista Sr. Vasco Lima por 960 votos e para director-secretario o accionista Sr. Manoel Raposo de Mendonça por 959 votos, pelo que foi reeleito. O Sr. presidente Manoel de Medeiros Raposo, em virtude do resultado obtido, propoz á assembléa geral que os honorarios do novo presidente fossem de dous contos de réis mensaes, bem assim os do secretario reeleito, pelo que foi unanimemente approved. Em seguida empossou os novos directores nos seus respectivos cargos e por ninguém mais querer fazer uso da palavra, por nada mais haver a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928. — *Manoel de Medeiros Raposo*. — *Antonio Alves de Carvalho*. — *Roger Gaboriaud*. — *José Gomes Lopes*. — *Vasco Lima*. *Manoel Raposo de Mendonça*. — *Antonio José da Silva*. — *Manoel de Medeiros Raposo Junior*. — *J. A. S. Doulet*. — *Rufino Vidal*. — *João Mendes*.

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1928, NA SÉDE Á AVENIDA RIO BRANCO NS. 106 E 108, 3º ANDAR

A's quatorze horas do dia vinte e nove do setembro de mil novecentos e vinte e oito, reuniram-se treze accionistas representando dezeseite mil novecentos e quarenta e cinco acções, de accordo com o livro de presença. O Sr. João Carneiro d'Almeida abriu a sessão e declarou que estando presentes accionistas em numero legal, a assembléa achava-se devidamente constituída e pedia aos senhores accionistas que designassem o

presidente que deveria presidir os trabalhos da assembléa. O Sr. coronel Affonso Silva, pedindo a palavra, propoz que fosse aclamado presidente, o Sr. Manoel Thedim Lobo, sendo esta proposta aceita unanimemente. O Sr. Manoel Thedim Lobo, assumindo a presidencia agradeceu esse gesto dos Srs. accionistas e convidou para secretarios os Srs. Francisco Morano e Ernesto Ferreira, que acceitaram o convite e tomaram os seus logares á mesa. A seguir o Sr. presidente declarou que ia ler a acta da ultima assembléa. Pedindo a palavra o Sr. Francisco Pereira dos Santos, da firma Pereira, Araujo & Comp., propoz que em virtude de ter sido a mesma publicada, fosse a sua leitura dispensada, ao mesmo tempo que propunha a sua approvação. Consultada a assembléa, foi approved essa proposta por unanimidade. A seguir foi dado inicio á primeira parte dos trabalhos, tendo o Sr. presidente pedido a directoria para proceder a leitura do relatorio. Usando da palavra o mesmo Sr. Francisco Pereira dos Santos, pediu dispensa da leitura por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official*, o que foi approved. O Sr. presidente convidou o conselho fiscal a proceder a leitura do seu parecer, tendo o Sr. coronel Affonso Silva, membro do mesmo conselho, procedido a leitura do parecer e pedido a approvação das contas e do balanço. O Sr. presidente declarou estar em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz em votação, sendo os mesmos approveds por unanimidade, abstando-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente passando á segunda parte dos trabalhos, declarou que ia proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de mil novecentos e vinte e nove. Feita a chamada pelo livro de presença foram recebidas treze cedulas, representando dezeseite mil novecentos e quarenta e

cinco acções, que devidamente apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os Srs. commendador Ermínio Vella, coronel Affonso Silva e Francisco Morano, e para supplentes do mesmo conselho, os senhores Manoel Thedim Lobo, Gustavo de Oliveira e Francisco Ferreira Real. A vista do resultado apurado, o Sr. presidente declarou eleitos os senhores acima, empossando-os nos respectivos cargos. O Sr. presidente dando por findas as duas partes da assembléa, declarou que estava prompto a conceder a palavra a qualquer accionista para tratar dos interesses da companhia. Visto não haver mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo as atenções dispensadas á mesa e, para constar foi lavrada a presente acta que eu primeiro secretario assigno com os demais membros da mesa. — *Francisco Morano*, 1º secretario. — *Ernesto Ferreira*, 2º secretario. — *Manoel Thedim Lobo*, presidente.

COMPANHIA NACIONAL DE IM- MOVEIS, S. A.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Immoveis, constante do *Diario Official* de 4 do corrente mez, pag. 22.089:

Na 19ª linha da 1ª columna, onde se lê, — que assumiu —, leia-se — que assumiram.

Na 3ª linha da 2ª columna, onde se lê — superintendencia e responsabilidade —, leia-se — a superintendencia e responsabilidade.

Na 35ª linha da 2ª columna, onde se lê — e o director —, leia-se — e o de director.

Na 34ª linha da 3ª columna, onde se lê — e a confiança da assembléa —, leia-se — e a confiança da assembléa.

BANCO BOAVISTA

RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1928

Activo

Carteira de descontos	
Títulos descontados s/a praça e interior.	43.237:759\$910
Carteira de cobranças:	
Letras a receber cobr. simples e caução..	27.841:761\$150
Empréstimos em conta corrente.	23.981:208\$370
Correspondentes no paiz c/c.	1.472:272\$610
Valores e títulos de propriedade.	249:000\$000
Immoveis.	2.006:584\$480
Valores caucionados.	29.146:975\$320
Valores depositados.	53.963:888\$000
Diversas contas.	6.572:117\$780
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em bancos.	9.137:275\$560
Em outras espécies.	4:349\$000
	9.141:624\$560
	197.613:192\$180

Passivo

Capital.	15.000:000\$000
Fundo de reserva.	970:000\$000
Fundo de liquidações.	70:565\$920
Depositantes:	
C/correntes com juros..	29.136:080\$480
C/correntes pré-aviso.	7.760:791\$960
C/correntes sem juros.	938:417\$600
Depositos a prazo fixo.	18.961:482\$920
Letras a premio.	14:307\$100
	56.811:110\$060
Correspondentes no paiz c/c.	4.167:438\$060
Cheques e ordens de pagamento.	389:842\$130
Credores por títulos em cobrança e caução	27.841:761\$150
Valores em caução e em deposito.	83.110:863\$320
Dividendos:	
Saldo não reclamado do 2º dividendo.	1:750\$000
Saldo não reclamado do 3º dividendo.	6:400\$000
	8:150\$000
Diversas contas.	9.243:461\$550
	197.613:192\$180

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928. — *Dr. Carlos*, presidente. — *Alberto Teixeira Boavista*, director. — *João de Sávedra*, director. — *Francisco Alves Corrêa*, director.

ANNUNCIOS

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa feitos sob medida de casemiras e aviamentos ingleses, a prestações semanais de 10\$000 e por meio de sorteios diários, pelo final dos tres ultimos algarismos do maior premio (centena) da Loteria da Capital Federal ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000; ou até ao seu justo valor, que é de 15 semanas a 10\$000, ou sejam 150\$000.

Seis sorteios, na semana, por 10\$0001..

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 1	192
3ª-feira, dia 2	516
4ª-feira, dia 3	953
5ª-feira, dia 4	278
6ª-feira, dia 5	231
Sabado, hoje, dia 6	341

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928.
— *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, Dr. Astério de Campos.

Inseravam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que lhes offecere sérias e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da ALFAIATARIA FERREIRA, e de seu CLUB são recebidas directamente das mais importantes fabricas da Inglaterra, pelo abaixo assignado que tambem as vende a afiliados e particulares.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928.
— *Adjuncto Ferreira*. (7.218)

A' Praça

Os abaixo assignados communicam á praça que archivaram na Junta Commercial o seu contracto social e que na Directoria da Propriedade Industrial registaram o nome de Assistencia Fúneraria com o respectivo emblema: uma cruz com as letras A. F. entrelaçadas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928.
— *Pereira & Comp. Ltd.* (7.233)

Declaração

Perdeu-se o recibo ou conhecimento do deposito por João Stockler Coimbra, no Thesouro Nacional, como fiança para o cargo de corretor de mercadorias, de cinco apolices da divida publica da União, de um conto de réis cada uma, de n. 309.693, uniformizada, e 123.811 a 123.814, diversas emissões. Para os effeitos legais, inclusive o de levantamento do deposito, se faz esta publicação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928.
— *João Stockler Coimbra*. (7.212)

Brazilian Sales Corporation

(Companhia Brasileira de Vendas)

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

São convidados os senhores subscritores das ações da Brazilian Sales Corporation (Companhia Brasileira de Vendas), a se reunirem em assemblea de constituição, no dia 10 de outubro corrente, ás 15 horas, no predio sito á avenida Rio Branco ns. 107/9.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928.
— *A. H. Dick*. — *L. C. Heilbronner*, incorporadores. (7.228)

Banco Guanabara

SOC. COOP. RESP. LTD.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas desse Banco para a assemblea geral extraordinaria, em continuação, a realizar-se, hoje, 9 do corrente, ás 18 horas, afim de tratar-se de materias adiadas e demais interesses sociaes, á rua do Carmo n. 56, 2º andar.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928.
— *A junta administrativa*. (7.226)

Fabrica Maracanã S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convidados para uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua Conde de Bonfim n. 1.293, afim de conhecerem do pedido de demissão dos directores commercial e secretario e deliberarem sobre a reforma do art. 6º dos estatutos sociaes. — *A directoria*.

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Inglez, Historia do Brasil, Physica e Chimica, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928.
— *Marcos Constantino*.

Reconheço a firma de Marcos Constantino.

Rio, 5 de outubro de 1928 (Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paiva e Costa*, tabellião. (7.241)

Declaração

O abaixo assignado declara, para todos os effeitos, que se extraviaram os certificados de approvações nos exames de Geometria e Francez, prestados no Collegio Pedro II.

Petropolis, 2 de outubro de 1928. — *Affonso Celso Parreiras Horta*.

Reconheço verdadeira a firma de Affonso Celso Parreiras Horta.

Petropolis, 3 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Moraes*, tabellião.

Declaração

Sergio de Souza, socio da firma Augusto Reis & Comp., que gira nesta praça, á rua de S. Pedro n. 103, declara a quem possa interessar, que para effeitos commerciaes passa a assignar-se Sergio Augusto Reis de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1928.
— *Sergio Augusto Reis de Souza*.

Reconheço a firma de Sergio Augusto Reis de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião. (7.215)

A' Praça

Na qualidade de proprietario da marca "Mury", devidamente registrada na Directoria de Propriedade Industrial, sob n. 24.137, para distinguir os artigos classificados nas classes 12 e 48 (perfumarias e toucador), venho communicar ao commercio e ao publico em geral que agirei pelos meios competentes contra qualquer contrafacção de referida marca.

Capital Federal, 1 de outubro de 1928.
— *Oskar Isserlin*.

Reconheço a firma de Oskar Isserlin.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila*, tabellião. (7.221)

Camara Municipal de Uberaba

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS SERVICOS DE SANEAMENTO E FORÇA E LUZ DE UBERABA

O presidente da Camara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Geraes, faz saber a quantos se interessarem que o prazo para a apresentação e abertura das propostas referido no edital de 4 de julho deste anno, para os serviços de Saneamento e Força e Luz desta cidade, fica prorogado para o dia 15 de outubro proximo futuro, quando serão abertas, á presença dos interessados todas as propostas apresentadas para esses serviços.

Secretaria da Camara Municipal de Uberaba, 21 de setembro de 1928. Eu, J. R. Souza Borges, director da secretaria, o escrevi. — *Dr. Olavo Rodrigues da Cunha*, presidente da Camara.

Companhia Brasileira de Thermologia Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 12, afim de deliberarem sobre a continuação ou não do funcionamento da dita companhia, uma vez que a mesma incidiu no disposto no n. 7º do art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
— O secretario, *Armando Godoy*.